



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 40

SÁBADO, 15 DE ABRIL DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição Federal, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), em substituição de 272.428.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), com base nas disposições do art. 4º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, emissão esta destinada a possibilitar a substituição de 272.428.000 Obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo (OTP), que serão extintas em isonomia com o tratamento a ser dado aos títulos federais da espécie, na forma do que prescreve a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição Federal, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFTE-RS), em substituição de Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS).

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFTE-RS), com base nas disposições do art. 4º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, emissão essa destinada a possibilitar a substituição de 114.957.107 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), que serão extintas em isonomia com o tratamento a ser dado aos títulos federais da espécie, na forma do que prescreve a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32

Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 38ª SESSÃO, EM 14 DE ABRIL DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

— Nº 3/89, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 3/89, que adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências. (Redação Final.)

1.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 76/89, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina Direitos Humanos Fundamentais.

— Projeto de Lei do Senado nº 77/89, de autoria do Senador Itamar Franco, que disciplina a expedição de credenciais, plenos poderes ou qualquer instrumento que habilite agente diplomático a firmar ato internacional em nome do País.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 198/89, de autoria do Senador Roberto Campos, solicitando ao Poder Executivo informações que menciona.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES — Enchentes no Estado do Ceará.

SENADOR LEOPOLDO PERES — como Líder — Regulamentação de concessão de benefícios aos seringueiros e seus dependentes.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Instalação de refinaria de petróleo no Rio Grande do Norte.

SENADOR RUY BACELAR — Privatização da navegação no rio São Francisco.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Inauguração do 1º trecho da Ferrovia Norte-Sul.

SENADOR ODACIR SOARES — Apreciação do Relatório de Atividades do Governo de Rondônia em 1988.

1.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 78/89, de autoria do Senador Leopoldo Peres, que dispõe sobre a concessão de benefícios aos seringueiros e seus dependentes, nos termos do art. 54 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 79/89, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre autorização para porte de arma, de uso permitido, pela tripulação de aeronaves nacionais.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988, que dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público do Tribunal de Contas do Distrito Federal. *Apreciação sobrestada* em virtude do término da sessão.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se terça-feira próxima, dia 18 do corrente, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Jutahy Magalhães, proferido na sessão de 13-4-89.

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 13-4-89.

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 87 a 114/89.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 38ª Sessão, em 14 de abril de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Mendes Canale e Pompeu de Sousa

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos Patrocínio — João Castelo — Afonso Sancho

— Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Nelson Carneiro — Pompeu de Sousa — Mendes Canale — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 3, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução Nº 3, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, que adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente — Senador *Antonio Luiz Maya*, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 3, DE 1989

Adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á:

a) anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Constituição;

b) quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional.

Parágrafo único. Nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum.

Art. 3º

a) iniciar-se-ão com o **quorum** mínimo de um sexto da composição do Senado, em horário fixado pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto no art. 322;

b)

c)

d)

e) no início de legislatura, os Senadores eleitos prestarão o compromisso regimental na primeira reunião preparatória; em reunião seguinte, será realizada a eleição do Presidente e, na terceira, a dos demais membros da Mesa;

f)

g)

Art. 4º

§ 1º

§ 2º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo e introduzi-lo no plenário onde, estando todos de pé, prestará o seguinte compromisso: “Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e

sustentará a união, a integridade e a independência do Brasil.

§ 4º Durante o recesso, a posse realizará-se perante o Presidente, em solenidade pública em seu Gabinete, observadas a apresentação do diploma e a prestação do compromisso, devendo o fato ocorrido ser noticiado no **Diário do Congresso Nacional**.

§ 5º O Senador deverá tomar posse dentro de noventa dias contados da instalação da sessão legislativa ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 6º Findo o prazo de noventa dias, se o Senador não tomar posse, e nem requerer prorrogação, considera-se haver renunciado ao mandato, sendo convocado o 1º Suplente.

Art. 5º O 1º Suplente, convocado para a substituição do Senador licenciado, terá o prazo de trinta dias improrrogáveis para prestar o compromisso, e, nos casos de vaga ou de afastamento nos termos da alínea b do art. 43, de sessenta dias, que poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais trinta dias.

§ 1º Se dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o 1º Suplente não tomar posse e nem requerer prorrogação, considera-se haver renunciado ao mandato, sendo convocado o 2º Suplente, que terá, em qualquer hipótese, trinta dias para prestar o compromisso.

§ 2º O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar o compromisso na forma do artigo anterior e, nas seguintes, o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato.

Art. 6º Nos casos do § 5º do art. 4º e do § 1º do art. 5º, havendo requerimento e findo o prazo sem ter sido votado, considerar-se-á concedida a prorrogação.

Art. 7º Por ocasião da posse, o Senador ou Suplente convocado comunicará à Mesa, por escrito, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa e a sua filiação partidária.

§ 1º

§ 2º A alteração do nome parlamentar ou de filiação partidária, deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa, vigorando a partir da publicação no **Diário do Congresso Nacional**.

Art. 10. O Senador ou Suplente, por ocasião da posse, inscreverá, em livro específico, de próprio punho, seu nome, o nome parlamentar, a respectiva rubrica, filiação partidária, idade, estado civil e outras declarações que julgar conveniente fazer.

Parágrafo único. Suprimido.

CAPÍTULO IV Da Remuneração

Art. 12. A remuneração do Senador é devida:

I — a partir do início da legislatura, ao diplomado antes da instalação da primeira sessão legislativa;

II

III

Parágrafo único. Na hipótese do art. 43, b, o Senador poderá optar pela remuneração do mandato (Const. art. 56 § 3º).

Art. 13. Considera-se ausente o Senador cujo nome não conste das listas de comparecimento, ou que, estando presente na Casa, não compareça às votações, salvo obstrução declarada pelo Líder partidário.

Parágrafo único. Não computará como falta a ausência do Senador a serviço da Casa, em licença autorizada, em desempenho de representação ou comissão externa, integrando delegação a Conferência Interparlamentar, ou por razões de saúde, comprovadas mediante atestado médico.

Art. 14. O Senador que estiver ausente por mais de cinco dias úteis, no período de um mês, terá descontados de sua remuneração, à razão de um trinta avos por dia, todos os dias de ausência.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 15. Suprimido.

Art. 16. O Senador poderá fazer uso da palavra:

I — nos sessenta minutos que antecederem a Ordem do Dia, por vinte minutos;

II — se Líder:

a) por cinco minutos, em qualquer fase da sessão, excepcionalmente, para comunicação urgente de interesse partidário;

b) por vinte minutos, após a Ordem do Dia, com preferência sobre os oradores inscritos;

III — na discussão de qualquer proposição (art. 304), uma só vez, pelo prazo de dez minutos;

IV — na discussão de redação final, uma só vez, pelo prazo de cinco minutos, o relator e um Senador de cada partido.

V — no encaminhamento de votação (arts. 343 e 345), uma só vez, por cinco minutos;

VI — em explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão, por cinco minutos;

VII — para comunicação inadiável, manifestação de aplauso ou semelhante, homenagem de pesar, justificar proposição, uma só vez, por cinco minutos;

VIII — em qualquer fase da sessão, por cinco minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado abordar assunto já resolvido pela Presidência;

b) para suscitar questão de ordem, nos termos do art. 444;

c) para contraditar questão de ordem, limitada a uma só palavra a um só Senador;

IX — após a Ordem do Dia, pelo prazo de cinquenta minutos, para as considerações que entender (art. 199);

X — para apartear, pelo prazo de dois minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;

b) não serão permitidos apartes:

— ao Presidente;

— a parecer oral;

— a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de pesar, de voto de censura, de aplausos ou semelhante;

— a explicação pessoal;

— a questão de ordem;

— a contradita a questão de ordem;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Senador;

d) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;

e) ao apartear, o Senador conservar-se-á sentado e falará ao microfone;

XI — para interpellar Ministro de Estado, por cinco minutos; e para a réplica, por dois minutos (art. 419 j).

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

§ 2º Ao Representante do Partido que não atenda às exigências estabelecidas no art. 64, aplica-se o disposto na alínea a do inciso II deste artigo.

Art. 19. Haverá sobre a mesa livro especial no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra nas diversas fases da sessão, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 1º O Senador só poderá usar da palavra mais de duas vezes por semana, se não houver outro orador inscrito que pretenda ocupar a Tribuna.

§ 2º

Art. 20.

II — por outro Senador:

a) com o seu consentimento, para apartear-lo;

b)

Parágrafo único. O tempo de interrupção previsto neste artigo será descontado em favor do orador salvo quanto ao disposto na alínea "a" do inciso II.

Art. 21. Ao Senador é vedado:

a) usar de expressões descorteses ou insultuosas;

b) falar contra resultado de deliberação definitiva do Plenário, salvo em explicação pessoal.

§ 1º

§ 2º

Art. 22. Suprimido.

Art. 28. Se algum Senador praticar dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura

pessoal, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo-se o caso ao Plenário, que deliberará, em sessão secreta, no prazo improrrogável de dez dias.

Art. 31. Suprimido.

Art. 35. A vacância, em qualquer hipótese, será comunicada pelo Presidente ao Plenário.

Parágrafo único. Nos casos do artigo anterior, nas vinte e quatro horas que se seguirem à publicação da comunicação de vacância, qualquer Senador dela poderá interpor recurso para o Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Art. 36. Perde o mandato (Const., art. 55) o Senador:

I — que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias do Senado, em cada sessão legislativa anual, salvo licença ou missão autorizada;

IV

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const., art. 55, § 1º).

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VII, a perda do mandato será decidida pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

§ 3º Nos casos dos incisos II a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Senador, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que proferirá seu parecer em quinze dias, concluindo:

a) nos casos dos incisos I, II e VI, pela aceitação da representação para exame ou pelo seu arquivamento;

b)

§ 5º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido e publicado no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, será:

a) nos casos dos incisos I, II e VI, incluído na Ordem do Dia após o interstício regimental;

b)

Art. 40. As imunidades dos Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante voto de dois terços dos membros da Casa, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida (Const., art. 53, § 7º).

Art. 42.

§ 1º A ausência do Senador em licença, em missão autorizada ou a serviço do Senado não será considerada como falta.

§ 2º Para efeito do disposto no art. 55, III, da Constituição, não será considerada a ausência do Senador nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.

Art. 43.

a)

b) assumir cargo de ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária (Const., art. 56, I).

Parágrafo único.

Art. 44. Mediante deliberação do Plenário o Senador poderá desempenhar missão no País ou no exterior (Const., art. 55, III).

§ 1º

a)

b)

1)

2) pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

3) pela comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

4) pelo Líder no Bloco Parlamentar ou do Partido a que pertença o interessado.

§ 2º

§ 3º

§ 4º No caso da alínea a e item 4 da alínea b do § 1º, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, por escrito ou oralmente, de acordo com o disposto no art. 381, I.

Art. 46. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de Grupo Parlamentar.

Art. 47. Para os efeitos do disposto no inciso II do art. 55 da Constituição, o Senador poderá:

I —

II — solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa (Const., art. 56, II).

§ 1º O *quorum* para votação do requerimento previsto no inciso I é de um décimo do total de Senadores.

§ 2º

§ 3º É lícito ao Senador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida, salvo se, em decorrência dela, haja sido convocado Suplente, quando a desistência somente poderá ocorrer uma vez decorrido o prazo superior a cento e vinte dias.

Art. 48. Considera-se como licença concedida, para os efeitos do art. 55, inciso III, da Constituição, o não comparecimento às sessões, do Senador temporariamente privado da liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 49. Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no art. 43, b, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias.

Art. 51. A assunção de cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território e de

Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária, implicará renúncia ao cargo que o Senador exerça na Mesa.

Art. 52. Ao Presidente compete:

1) exercer as atribuições previstas nos arts. 57, § 6º, I e II, 66, § 7º, e 80 da Constituição;

2)

3)

4)

5)

6)

7)

8)

9)

10) determinar o destino do expediente lido, e distribuir as matérias às comissões;

11) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

12)

13)

14)

15)

16)

17) comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a ocorrência de vaga de Senador, quando não haja Suplente a convocar e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato;

18) Suprimido

19) propor ao Plenário a indicação de Senador para desempenhar missão temporária no País ou no exterior;

20) propor ao Plenário a constituição de comissão para a representação externa do Senado;

21)

22) designar substitutos de membros das Comissões e nomear relator em plenário;

23) convidar, se necessário, o Relator ou o Presidente da Comissão a explicar as conclusões de seu parecer;

24)

25)

26)

27)

28) suprimido

29) assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados e dos projetos destinados à sanção;

30)

31)

32)

33)

34) avocar a representação do Senado quando se trate de atos públicos de especial relevância, e não seja possível designar comissão ou Senador para esse fim;

35)

36)

37) exercer a competência fixada no Regulamento Administrativo do Senado Federal; 38 a 41 — suprimidos.

Art. 52-A. Na distribuição das matérias subordinadas, na forma do art. 95-B deste Re-

gimento, à apreciação conclusiva das comissões, o Presidente do Senado, quando a proposição tiver seu mérito vinculado a mais de uma comissão, poderá:

a) definir qual a comissão de maior pertinência que deve decidir sobre a matéria;

b) distribuir as proposições às comissões de mérito e determinar que o estudo do projeto seja feito em reunião conjunta, observado, no que couber, o art. 131 deste Regimento.

Art. 55. Ao 1º Vice-Presidente compete:

a)

b) exercer as atribuições estabelecidas no § 7º do art. 66 da Constituição, quando não as tenha exercido o Presidente;

c) suprimido.

Art. 56.

a)

b) suprimido.

Art. 57.

j) suprimido

k) suprimido

l)

Art. 58.

a)

b) suprimido.

Art. 59.

d) suprimido.

Art. 62. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 1º

§ 2º

Art. 63. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto e maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares com atuação no Senado.

§§ 1º a 4º

TÍTULO III-A

Dos Blocos Parlamentares

Art. 63-A. As Representações Partidárias poderão constituir Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. Somente será admitida a formação de Bloco Parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado Federal.

Art. 63-B. O Bloco Parlamentar terá Líder, a ser indicado dentre os Líderes das Representações Partidárias que o compõem.

Parágrafo único. Os demais Líderes partidários assumirão, preferencialmente, as funções de vice-Líderes do Bloco Parlamentar, na ordem indicada pelo Titular da liderança.

Art. 63-C. O Bloco Parlamentar constituirá por Representações Partidárias que não atendam às exigências do art. 64, *caput*, escolherá o Líder e os vice-Líderes dentre os seus integrantes.

Art. 63-D. Aplica-se ao Líder do Bloco Parlamentar o disposto no art. 65.

TÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 64. A Maioria, a Minoria e as Representações Partidárias com número de membros superior a um vinte avos da composição do Senado Federal terão Líderes e vice-Líderes.

§ 1º A Maioria é integrada por Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que represente a maioria absoluta da Casa.

§ 2º Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que se lhe opuser.

§ 3º A constituição da Maioria e da Minoria será comunicada à Mesa pelos Líderes dos Blocos Parlamentares ou das Representações Partidárias que as compõem.

§ 4º O Líder da Maioria e o da Minoria serão os Líderes dos Blocos Parlamentares que as compõem e as funções de vice-Liderança serão exercidas pelos demais Líderes das Representações Partidárias que integram os respectivos Blocos Parlamentares.

§ 5º Na hipótese de nenhum Bloco Parlamentar alcançar a maioria absoluta, assume as funções constitucionais e regimentais da Maioria o Líder do Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que tiver o maior número de representantes, e da Minoria, o Líder do Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que se lhe seguir em número de integrantes.

§ 6º A indicação dos Líderes Partidários será feita no início da 1ª e da 3ª sessões legislativas de cada legislatura e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, podendo, pela mesma maioria, ser substituído em qualquer oportunidade.

§ 7º Os vice-Líderes das Representações Partidárias serão indicados pelos respectivos Líderes, na proporção de um vice-Líder para cada grupo de cinco integrantes do Bloco Parlamentar ou Representação Partidária, assegurada pelo menos um vice-Líder e não computada a fração inferior a cinco.

Arts. 66 e 67. Suprimidos.

TÍTULO V

Art. 68. Quando solicitado a se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, o Senado Federal poderá atender ao convite, mediante proposta da Presidência, aprovada, por qualquer número, pelo Plenário.

Art. 69. A representação externa do Senado far-se-á por comissão ou por Senador.

Art. 70. É lícito ao Presidente avocar a representação do Senado quando se trate de ato de excepcional relevo.

Art. 71. Na impossibilidade de haver deliberação do Plenário, o Presidente poderá autorizar representação externa para:

1) chegada ou partida de personalidade de destaque na vida pública nacional ou internacional;

2)

3)

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento da providência adotada ao Senado, na primeira sessão que se realizar.

Art. 72. O Senado terá Comissões Permanentes e Temporárias (Const., art. 58).

Art. 73. Salvo a Comissão Diretora, as Comissões Permanentes são as seguintes:

1) Comissão de Assuntos Econômicos (CAE);

2) Comissão de Assuntos Sociais (CAS);

3) Comissão de Educação (CE);

4) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ);

5) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE); e

6) Comissão de Serviços de Infra-estrutura (CI).

Art. 74. Cabe às Comissões Permanentes, no âmbito de suas respectivas competências, criar subcomissões permanentes ou temporárias, até o máximo de quatro, mediante proposta de qualquer de seus integrantes.

§ 1º No funcionamento das subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

§ 2º Os relatórios proferidos no âmbito das subcomissões, e por elas aprovados, serão submetidos à apreciação do Plenário da comissão, sendo a decisão final, para todos os efeitos, proferida em nome desta.

Art. 75. As Comissões Temporárias serão:

a) Internas — as previstas no Regimento para finalidade específica;

b) Externas — destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos;

c) Parlamentares de Inquérito — criadas nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição.

Art. 76. As Comissões Externas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou comissão, ou por proposta do Presidente.

Parágrafo único. O requerimento ou a proposta deverá indicar o objetivo da comissão e o número de seus membros.

Art. 77. As Comissões Temporárias se extinguem:

I —

II —

III —

§ 1º É lícito à comissão que não tenha concluído a sua tarefa requerer a prorrogação do respectivo prazo:

a)

b)

§ 2º

§ 3º O prazo das Comissões Temporárias é contado a partir da publicação dos atos que as criarem, suspendendo-se nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 4º Em qualquer hipótese o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que foi criada.

Art. 78.

1) Comissão de Assuntos Econômicos, 27;

2) Comissão de Assuntos Sociais, 29;

3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;

4) Comissão de Educação, 27;

5) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;

6) Comissão de Serviços de Infra-estrutura, 23.

§ 1º

§ 2º Cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.

Arts. 79 e 80. Suprimidos.

Art. 81. Os membros das Comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos Líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das Representações Partidárias ou Blocos Parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

Arts. 82 e 83. Suprimidos.

Art. 84. No início de cada legislatura, os Líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação de cada Partido ou dos Blocos Parlamentares nas Comissões Permanentes.

Art. 85. Estabelecida a representação numérica dos Partidos ou Blocos Parlamentares nas comissões, os Líderes entregarão à Mesa, nas quarenta e oito horas subseqüentes, as indicações dos titulares e suplentes.

Parágrafo único.

Art. 86. O lugar na comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao respectivo Líder pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1º A substituição de membro da comissão que se desligar do Partido ao qual pertence o lugar na comissão, não alterará, até o encerramento da sessão legislativa, a proporcionalidade estabelecida, no seu início.

§ 2º A substituição nos termos deste artigo, de Senador que exerça a Presidência ou a Vice-Presidência de Comissão, salvo em virtude de seu desligamento do Partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva bancada.

Art. 87. A designação dos membros das Comissões Temporárias será feita:

I — para as internas, nas oportunidades estabelecidas neste Regimento;

II —

III — suprimido.

Art. 88. As Comissões Permanentes, exceto a Diretora, terão suplentes em número igual ao de titulares.

Art. 89.

a)

b)

§ 1º A convocação será feita pelo Presidente da comissão, obedecida a ordem numérica e a representatividade.

§ 2º

1)

2)

3)

§ 3º Nas hipóteses dos itens 2 e 3 do parágrafo anterior, se a representação do Bloco Parlamentar ou do Partido a que pertencer

o Suplente estiver completa na reunião, o seu voto só será computado em relação à matéria que relatar, deixando de participar da deliberação o Suplente convocado por último ou, na inexistência deste, o último dos titulares do Bloco Parlamentar ou do Partido, conforme a lista oficial da comissão publica no **Diário do Congresso Nacional**.

§ 4º

Art. 90. Em caso de impedimento temporário de membro da comissão e não havendo suplente a convocar, o Presidente desta solicitará, à Presidência da Mesa, a designação de substituto, devendo a escolha recair em Senador do mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do substituído, salvo se os demais representantes desse Partido ou Bloco não puderem ou não quiserem aceitar a designação.

§§ 1º e 2º

Art. 93. No início da legislatura, nos cinco dias que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias que se seguirem à indicação dos Líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu Presidente e o vice-Presidente.

§ 1º Em caso do não-cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição.

§ 2º

§ 3º Na ausência do Presidente e do vice-Presidente, presidirá a comissão o mais idoso dos titulares.

§ 4º Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos cinco dias que se seguirem à vacância, salvo se faltarem menos de sessenta dias para o término dos respectivos mandatos.

§ 5º Aceitar função prevista no art. 43, b, importa renúncia ao cargo de Presidente ou de vice-Presidente de comissão.

§ 6º

Art. 94. Ao Presidente da comissão compete:

a)

b)

c) designar, na comissão, relatores para as matérias;

d) designar, dentre os componentes da comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição;

e) resolver as questões de ordem;

f) ser o órgão de comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões e com os Líderes, e com as respectivas subcomissões;

g) convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela comissão;

h) promover a publicação das atas das reuniões no **Diário do Congresso Nacional**;

i) solicitar, em virtude de deliberação da comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;

j) convidar, para o mesmo fim e na forma da alínea anterior, técnicos ou especialistas

particulares e representantes de entidades ou associações científicas;

k) desempatar as votações quando ostensivas;

l) distribuir matérias às subcomissões;

m) assinar o expediente da comissão.

§ 1º Quando o Presidente funcionar como Relator, passará a Presidência ao substituto eventual enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus processos que lhes tenham sido distribuídos.

Art. 95. Suprimido.

TÍTULO VI Da competência

SEÇÃO I Das disposições gerais

Art. 95-A. As comissões compete:

I — discutir e votar projeto de lei nos termos do art. 95-B;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições e ouvi-los quando no exercício da faculdade prevista no § 1º do art. 50 da Constituição;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (Const., art. 58, § 2º);

VII — propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

VIII — acompanhar junto ao Governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

IX — acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;

X — exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., art. 49, inciso X e art. 52, incisos V a IX);

XI — estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis;

XII — opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo parecer conclusivo;

XIII — realizar diligência.

Parágrafo único. Ao depoimento de testemunhas e autoridades aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 95-B. As comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

I — lei complementar;

II — projetos de iniciativa de comissão;

III — projetos de Código;

IV — proposições oriundas da Câmara dos Deputados, salvo de iniciativa parlamentar, que tiverem sido aprovadas, em decisão terminativa, por comissão daquela Casa;

V — proposições em regime de urgência.

§ 1º O Presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às comissões a competência para apreciar, conclusivamente, dentre outras, as seguintes matérias:

I — tratados ou acordos internacionais;

II — autorização para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas;

III — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares;

IV — indicações e proposições diversas, exceto:

a) projetos de resolução que alterem o Regimento Interno;

b) projetos de resolução a que se referem os artigos 52, V, VI, VII, VIII, IX e X, e 155, §§ 1º, IV, e 2º, IV e V, da Constituição;

c) proposta de emenda à Constituição.

§ 2º É vedado à comissão apreciar, em caráter de urgência, as matérias a que se refere este artigo, competência essa deferida exclusivamente ao Plenário do Senado.

§ 3º Encerrada a apreciação conclusiva dos projetos a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Presidente do Senado para ciência do Plenário e publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 4º No prazo de setenta e duas horas, contado a partir da publicação referida no parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso para discussão e votação da matéria pelo Senado.

§ 5º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 6º Esgotado o prazo previsto no § 3º sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, arquivado, promulgado ou remetido à Câmara.

Art. 95-C. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.

Art. 95-D. A audiência pública será realizada pela comissão para:

I — instituir matéria sob sua apreciação;

II — tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil.

§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.

Art. 95-E. Os depoimentos serão prestados por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas.

§ 2º Os membros da comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador exclusivamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Senador, sendo-lhes vedado interpretar os membros da comissão.

Art. 95-F. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á uma ata, arquivando-se, âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de Senador, o traslado de peças.

Art. 95-G. A comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º Os pedidos referidos no *caput* deste artigo serão encaminhados por escrito, com a identificação do autor.

§ 2º Os pedidos serão distribuídos a um Relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

§ 3º O relatório será discutido e votado na comissão, tomando a forma de projeto de resolução se contiver providência a ser tomada por outra instância que não a da própria comissão.

Art. 97.

I — exercer a administração interna da Casa, nos termos das atribuições fixadas no Regulamento Administrativo do Senado Federal;

II —

III — propor ao Senado projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e função de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const., art. 52, XIII);

IV — emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria e as que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 442, § 2º, item 2;

V — elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas a projetos da Câmara dos Deputados aprovadas pelo Plenário, escoimando-as dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias.

Art. 98. A Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I — aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão e, ainda,

quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II — direito agrário, planejamento e execução da política agrícola, agricultura, pecuária, organização do ensino agrário, investimentos e financiamentos agropecuários, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;

III — problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sortelo e propaganda comercial;

IV — tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, fisco e econômico, orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública, fiscalização das instituições financeiras;

V — escolha dos ministros do Tribunal de Contas, presidente e diretores do Banco Central;

VI — matérias a que se referem os arts. 403 e 417;

VII — outros assuntos correlatos.

Art. 99. A Comissão de Assuntos Sociais compete opinar sobre proposições que digam respeito a:

I — relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena, assistência social, normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e proteção à infância e à juventude;

II — proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, produção, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos, competência do sistema único de saúde;

III — normas gerais sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, floresta, caça, pesca, fauna, flora e cursos d'água;

IV — outros assuntos correlatos.

Art. 100. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete:

I — opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II — ressalvados as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito,

sobre as matérias de competência da União, especialmente as seguintes:

1) criação de Estados e Territórios, incorporação ou desmembramento de áreas a eles pertencentes;

2) estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal, requisições civis, anistia;

3) despesa pública, corpos de bombeiros militares, polícia, inclusive marítima, aérea, de fronteiras, rodoviária e ferroviária;

4) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário;

5) uso dos símbolos nacionais, nacionalidade, cidadania e naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração;

6) órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios;

7) normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob o seu controle (Const. art. 22, XXVII);

8) perda de mandato de Senador, pedido de licença de incorporação de Senador às Forças Armadas;

9) escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e de Governador de Território, escolha e destituição de Procurador-Geral da República;

10) transferência temporária de sede do Governo Federal;

11) registros públicos, organização administrativa e judiciário do Ministério Público e Defensoria Pública da União e dos Territórios, organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

12) limites dos estados e do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

13) desapropriação e inquilinato;

14) criação, funcionamento e processo de juízo de pequenas causas, assistência jurídica e defensoria pública, custas dos serviços forenses;

15) matéria a que se refere o art. 96, II, de Constituição Federal.

III — propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;

IV — opinar, em cumprimento a despacho da Presidência, sobre as emendas apresentadas como de redação, nas condições previstas no parágrafo único do art. 258;

V — opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão;

VI — opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

VII — opinar sobre os requerimentos de voto de censura, de aplauso ou semelhante, sal-

vo quando o assunto possa interessar às relações exteriores do País.

§ 1º Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 276.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

Art. 101. A Comissão de Educação compete opinar sobre proposições que versem sobre:

I) normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bens de educação nacional, salário educação;

II) diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III) formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV) comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V) criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

VI) outros assuntos correlatos.

Art. 102. A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional compete emitir parecer sobre:

I) proposições referentes aos atos e relações internacionais e ao Ministério das Relações Exteriores;

II) comércio exterior;

III) indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas de caráter permanente junto a governos estrangeiros e das organizações internacionais de que o Brasil faça parte;

IV) requerimentos de votos de censura, de aplauso ou semelhante quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais;

V) Forças Armadas de terra, mar, e ar, aquisições militares, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, questões de fronteira e limites de território nacional, espaço aéreo e marítimo, declaração de guerra e celebração de paz;

VI) assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza;

VII) autorização para o Presidente ou Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional;

VIII) outros assuntos correlatos.

Parágrafo único. A Comissão integrará, por um de seus membros, as comissões enviadas pelo Senado, ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País.

Art. 103. A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I) transportes de terra, mar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos e hídricos e serviços de telecomunicação;

II) outros assuntos correlatos.

Arts. 104 a 116 Suprimidos.

Art. 117. As Comissões temporárias compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

Arts. 118 a 122 Suprimidos.

Art. 123. As Comissões reunir-se-ão nas dependências do edifício do Senado Federal.

Art. 124.

a) se ordinárias, nos dias e horários estabelecidos no início da sessão legislativa ordinária, salvo deliberação em contrário;

b) se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado.

Art. 125. As comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A pauta dos trabalhos da comissão será fixada com antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo ser distribuída aos titulares e suplentes mediante protocolo, salvo em caso de urgência.

Art. 126. As deliberações nas comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 127. Suprimido.

Art. 128. As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o deliberar a comissão.

Art. 132. As Comissões Permanentes e as Temporárias serão secretariadas por funcionários da Secretaria do Senado e terão assessoramento próprio, constituído de até três assessores, designados pelo respectivo Presidente, ouvida a assessoria.

Parágrafo único. Ao Secretário da comissão compete, além da redação das atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento.

Art. 134.

a) declaração de guerra ou celebração de paz;

b) trânsito ou permanência temporária de forças estrangeiras no território nacional.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 136. Suprimido.

Art. 137.

a) vinte dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

b)

§ 1º Sobre as emendas, o prazo é de quinze dias, correndo em conjunto se tiver que ser ouvida mais de uma comissão.

§ 2º Se a comissão não puder proferir o parecer no prazo, tê-lo-á prorrogado, por igual período, desde que o seu Presidente envie à Mesa, antes de seu término, comunicação escrita, que será lida no Expediente e publicada no "Diário do Congresso Nacional". Posterior prorrogação só poderá ser concedida por prazo determinado e mediante deliberação do Senado.

§ 3º O prazo da comissão fica suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, e renova-se pelo início de nova legislatura ou por designação de novo relator.

§ 4º Será suspenso o prazo da comissão, durante o período necessário ao cumprimento das disposições previstas nos itens II, III, V e IX do art. 95-A.

§ 5º O prazo da comissão, em qualquer hipótese, não se suspende nos projetos sujeitos a prazos de tramitação, se faltar apenas dez dias para o término da tramitação da matéria.

Art. 138. Quando a matéria for despachada a mais de uma comissão e a primeira esgotar o prazo sem sobre ela se manifestar, poderá ser dispensado o seu parecer, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 141.

I

II

a)

b) aos projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente (Const., art. 64, § 1º).

c) aos projetos referidos no art. § 1º Nos casos do inciso II, o prazo para a apresentação de emendas contar-se-á a partir da publicação da matéria no *Diário do Congresso Nacional*, sendo de vinte dias para os projetos de Código e de cinco dias para os demais projetos.

§ 2º

Art. 143.

1)

2)

3) nos casos da alínea b do inciso II, será final o pronunciamento, salvo recurso interposto por um décimo dos membros do Senado no sentido de ser a emenda submetida ao Plenário, sem discussão.

4) nos casos da alínea c do inciso II, será final o pronunciamento da Comissão, salvo recurso interposto para discussão e votação da proposição principal.

Art. 145 e 146. Suprimidos.

Art. 152. O relatório deverá ser oferecido por escrito.

Art. 153. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o Relator, ele passará a constituir parecer.

§ 1º O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo

Relator, obedecido o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º

a)

b)

§ 3º Quando se tratar de proposição com prazo determinado, a vista, desde que não atingidos os últimos dez dias de sua tramitação, poderá ser concedida por vinte e quatro horas.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

a)

b) assiná-lo, uma vez constituído parecer, com restrições ou pelas conclusões cu declarando-se vencidos.

§ 7º

§ 8º

§ 9º

Art. 154.

a)

b)

c)

d)

e)

1)

2)

3)

4)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º A comissão, ao se manifestar sobre emendas, deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas com parecer favorável num único texto, com os acréscimos e alterações que visem ao seu aperfeiçoamento.

§ 7º As emendas com parecer contrário das comissões serão submetidas ao Plenário, desde que a decisão do órgão técnico não alcance unanimidade de votos, devendo esta circunstância constar expressamente do parecer.

§ 8º Toda vez que a comissão concluir o seu parecer com sugestão ou proposta que envolva matéria de requerimento ou emenda, formalizará a proposição correspondente.

Art. 155. Suprimido.

Art. 158. Uma vez assinados pelo Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da comissão que participaram da deliberação, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, declarações de votos e votos em separado.

Art. 159. Os pareceres serão lidos em plenário, publicados no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos, após manifestação das comissões a que tenha sido despachada a matéria.

Parágrafo único.

Art. 160.

I — será despachado pelo presidente da comissão quando solicitar audiência de outra comissão, reunião conjunta com outra comissão ou diligência interna de qualquer natureza;

II

§ 1º No caso de convocação de Ministro de Estado, será feita comunicação ao Presidente do Senado, que dela dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º Se a providência pedida não depender de deliberação do Plenário, será tomada independentemente da publicação do parecer.

Art. 162. Os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em plenário, por Relator designado pelo Presidente da Mesa:

a)

b)

c)

§ 1º Se, ao ser chamada a emitir parecer nos casos do inciso I e alíneas a, b, c e d, do inciso II do art. 195, o Relator requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-se-á em plenário após o cumprimento do requerido.

§ 2º Para emitir parecer oral em plenário o Relator terá o prazo máximo de trinta minutos:

Art. 164. Suprimido

Art. 167.

a)

b)

c)

d)

e)

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão, sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.

Art. 168. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da Comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas Comissões Parlamentares de Inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A Comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 81.

Art. 169. Não se admitirá Comissão Parlamentar de Inquérito sobre matéria pertinente:

a)

b) às atribuições do Poder Judiciário;

c)

Art. 170. Na hipótese de ausência do Relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma Representação Partidária ou Bloco Parlamentar.

Arts. 171 e 172. Suprimidos.

Art. 173. No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito

terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministro de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir os indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

§ 1º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 2º Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.

Art. 175. Ao término de seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões.

§ 1º A Comissão poderá concluir seu relatório por projeto de resolução se o Senado for competente para deliberar a respeito.

§ 2º Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 176. Suprimido.

Art. 177. A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 178. O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, a requerimento de um terço dos membros do Senado, enviado à Mesa, lido em plenário e publicado no "Diário do Congresso Nacional", observado o disposto no § 4º do art. 77.

Art. 178-A. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

Art. 179.

I — ordinárias, as realizadas de segunda a quinta-feira, às quatorze horas e trinta minutos e às sextas-feiras, às nove horas;

II — extraordinárias, as realizadas em dia ou horário diversos dos prefixados para as ordinárias;

III — especiais, as realizadas para comemoração ou homenagens.

Parágrafo único.

a)

b)

c)

d)

Art. 180. A sessão ordinária terá início de segunda a quinta-feira, às quatorze horas e trinta minutos e às sextas, às nove horas, pelo relógio do plenário, presentes no recinto pelo menos um vigésimo da composição do Senado, e terá a duração máxima de quatro horas

e trinta minutos, salvo prorrogação ou no caso do disposto nos arts. 201 e 202.

§ 1º Ao declarar aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos".

§ 2º

§ 3º

§ 4º Em qualquer fase da sessão, estando em plenário menos de um vigésimo da composição da Casa, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, e, se ao fim desse prazo permanecer a inexistência de número, a sessão será encerrada.

§ 5º Do período do tempo da sessão descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

Art. 181. A primeira parte da sessão que terá a duração de uma hora, será destinada à leitura do expediente e aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 1º

§ 1º

a)

b)

c)

d)

§ 2º

Art. 183. O tempo que seguir à leitura do expediente será destinado aos oradores da Hora do Expediente, podendo cada um dos inscritos usar da palavra pelo prazo de vinte minutos.

§ 1º

§ 2º Se algum Senador, antes do término da Hora do Expediente, solicitar da Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração ou comunicação inadiável, explicação pessoal ou justificação de proposição a apresentar, o Presidente lhe assegurará a palavra na prorrogação.

§§ 3º a 6º

Art. 187. A Ordem do Dia terá início, impreterivelmente, ao término do tempo destinado à hora do Expediente, salvo prorrogação.

Art. 188. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do presidente, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte sequência:

I — matéria urgente de iniciativa do presidente da República, com prazo de tramitação esgotado (Const., art. 64, § 2º);

II — matéria em regime de urgência do art. 371, a;

III — matéria preferencial constante do art. 195, inciso II, segundo os prazos ali previstos;

IV — matéria em regime de urgência do art. 371, b;

V — matéria em regime de urgência do art. 371, c;

VI — matéria em tramitação normal.

§ 1º

a)

b)

c)

§ 2º

§ 3º Nos grupos dos incisos III e VI, obedecido o disposto no § 1º deste artigo, observar-se-á a seguinte sequência:

a)

1)

- 2)
b)
 1)
 2)
 3) suprimido
 4) suprimido
c)
 1)
 2)
 3) suprimido
 4) suprimido
 § 4º
a)
b)
 1)
 2)
 3)
 4)
 5)
 § 5º
 § 6º

Art. 192.

Parágrafo único. Nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que tenha sido efetivamente publicada no **Diário do Congresso Nacional** e em avulsos com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 192-A. Salvo em casos especiais, assim considerados pela presidência, das Ordens do Dia das sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras não constarão matérias em fase de votação.

Parágrafo único. O princípio estabelecido neste artigo aplica-se, ainda, às matérias que tiverem suas discussões encerrada nas sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras.

Art. 192-B. Somente poderão ser submetidas à deliberação do plenário, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria-Geral da Mesa até a data de trinta de novembro.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto neste artigo, as matérias da competência privativa do Senado Federal relacionadas no art. 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até três matérias, por decisão da presidência e consenso das lideranças.

Art. 193.

§ 1º

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia deverão constar:

- a)** os projetos em fase de recebimento de emendas perante a Mesa ou comissão;
b) os projetos em fase de apresentação do recurso a que se refere o § 3º do art. 95-B;
c) as proposições que deverão figurar em Ordem do Dia nas três sessões ordinárias seguintes.

§ 3º Nos dados referidos no parágrafo anterior, haverá indicação expressa dos prazos, número de dias transcorridos e, no caso da alínea **a**, da comissão que deverá receber as emendas.

Art. 195.

I —

II —

- a)**
b) de projeto de lei anual ou que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se faltarem dez dias, ou menos, para o término de sua vigência

ou da sessão legislativa, quando o fato deva ocorrer em período de recesso do Congresso, ou nos dez dias que se seguirem à instalação da sessão legislativa subsequente;

c) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem dez dias, ou menos, para o término do prazo no qual o Brasil deva manifestar-se sobre o ato em apreço;

d) de projetos com prazo se faltarem dez dias para o término da tramitação.

Parágrafo único. Nas hipóteses das alíneas **c)** e **d)** do inciso II, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, salvo se o encerramento da discussão se der no penúltimo dia do prazo ou da sessão legislativa, caso em que a matéria terá a mesma tramitação prevista para o caso do art. 371, **b**.

c) Da Dispensa da hora do Expediente ou da Ordem do Dia.

Art. 197. Em casos excepcionais, assim considerados pela Mesa, e nos sessenta dias que precedem as eleições gerais, poderão ser dispensados, ouvidas as lideranças, os períodos correspondentes à hora do Expediente ou à Ordem do Dia.

Art. 199. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será destinado preferencialmente ao uso da palavra pelas lideranças e, havendo tempo, pelos oradores inscritos, na forma do disposto no art. 19.

Art. 201.

Parágrafo único. suprimido.

Art. 210. A sessão extraordinária, convocada de ofício pelo presidente ou por deliberação do Senado, terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Parágrafo único.

Art. 211. Em sessão extraordinária, só haverá oradores antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações.

Art. 212. O presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão ou através de qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único.

Art. 215.

Parágrafo único. O presidente poderá admitir na sessão, a seu juízo, a presença dos servidores que julgue necessários.

Art. 220.

I —

a)

b)

c) perda de mandato ou suspensão de imunidades de senador durante o estado de sítio;
d) escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente;

e) requerimento para realização de sessão secreta (art. 214).

II —

§ 1º

§ 2º

Art. 224. Será elaborada ata circunstanciada de cada sessão, contendo, entre outros,

os incidentes, debates, declarações da presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas e os discursos, a qual constará, salvo se secreta, do **Diário do Congresso Nacional**, que será publicado diariamente, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e eventualmente, nos períodos de recesso, sempre que houver matéria para publicação.

§ 1º

§ 2º Quando o discurso, requisitado para revisão, não for restituído à Taquigrafia até às dezoito horas do dia seguinte, deixará de ser incluído na ata da sessão respectiva, onde figurará nota explicativa a respeito, no lugar a ele correspondente.

§ 3º

Art. 226. É permitido ao senador enviar à Mesa, para publicação no **Diário do Congresso Nacional** e inclusão nos Anais, o discurso que deseje proferir na sessão, dispensada a sua leitura.

Art. 234.

I — Propostas de emenda à Constituição;

II — Projetos;

III — Requerimentos;

IV — Indicações;

V — Pareceres;

VI — Emendas.

Art. 235.

a) projetos de lei, referentes a matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do presidente da República;

b) projetos de decreto legislativo, referentes a matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional;

c)

Art. 238.

I — dependente de decisão da Mesa, requerimento de informação a ministro de Estado (Const., art. 50, § 2º);

II — dependentes de despacho do presidente:

a) de publicação de informações oficiais no **Diário do Congresso Nacional**;

b) de esclarecimento sobre atos da administração interna do Senado;

c) de retirada de indicação ou requerimento;

d) de reconstituição de proposição.

III — dependentes de votação com a presença, no mínimo, de um décimo da composição do Senado:

a) de licença para tratamento de saúde;

b) de prorrogação do tempo da sessão;

c) de homenagem de pesar, inclusive levantamento da sessão.

Parágrafo único. suprimido.

Art. 239. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I — serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II — não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interogação sobre propósitos da autoridade a quem se dirija;

III — lidos no Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV — se deferidos, serão solicitadas, ao ministro de Estado competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretenda esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao plenário.

V — as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

Art. 252. Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria, a ser submetido ao plenário, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida no parágrafo único do art. 250.

Art. 253.

a)
b) em sentido contrário à proposição quando se trate de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução;

c)
d) que importe aumento da despesa prevista (Const., art. 63):

1) nos projetos de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição;

2) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (Const., art. 63, II).

Art. 254. As Comissões é admitido oferecer subemendas as quais não poderão conter matéria estranha à das respectivas emendas.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 255. A emenda não adotada pela comissão (art. 143, I), poderá ser renovada em plenário, salvo se unânime o parecer pela rejeição.

Art. 256. Nenhuma emenda será aceita sem que o autor a tenha justificado por escrito ou oralmente.

Parágrafo único. A justificação oral de emenda em plenário deverá ser feita no prazo de que seu autor dispuser para falar no Expositor da sessão.

Art. 257. Suprimido.

Art. 258.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre se a emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Art. 259.

I — perante a comissão, quando se tratar de emenda apresentada de acordo com o disposto no art. 141;

II — perante a Mesa, no prazo de cinco sessões ordinárias, quando se tratar de emenda:

a) a projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno;

b) a projeto de decreto legislativo referente a prestação de contas do presidente da República;

c) aos projetos mencionados no art. 95-B, quando houver interposição de recurso;

d) ao projeto, em turno único, que obtiver parecer favorável, quanto ao mérito, das comissões;

e) ao projeto, em turno único, que obtiver parecer contrário, quanto ao mérito, das comissões, desde que admitido recurso para sua tramitação.

III —

a)

1)

2)

3)

4)

b)

1) requerimento que diga respeito à ordenação das matérias da Ordem do Dia ou a proposição dela constante;

2) emenda a projeto em turno suplementar, ao anunciar-se a sua discussão.

c)

1)

2)

d)

1) adiamento de discussão ou votação;

2) encerramento de discussão;

3) dispensa de discussão;

4) votação por determinado processo;

5) votação em globo ou parcelada;

6) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

7) retirada de proposição constante da Ordem do Dia.

e)

1)

2)

3) suprimido.

f)

Art. 262. As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificação oral ou escrita, observado o disposto no parágrafo único do art. 256.

a) suprimido.

b) suprimido.

Parágrafo único.

Art. 264. As matérias constantes de projeto de lei rejeitado somente poderão ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Senado (Const., art. 67).

Art. 266. O projeto ou requerimento de autoria individual de senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão, só será lido quando presente seu autor.

Art. 267. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário quando a Constituição ou este regimento não exija, para a sua apresentação, número determinado de subscritores, não se considerando, neste último caso, assinaturas de apoio.

Art. 269.

Parágrafo único. A proposição de comissão deve ser assinada pelo seu presidente e

membros, totalizando, pelo menos, a maioria da sua composição.

Art. 270.

I)

a) as propostas de emenda à Constituição;

b) os projetos de lei da Câmara;

c) os projetos de lei do Senado;

d) os projetos de decreto legislativo, com especificação da Casa de origem;

e) os projetos de resolução;

f) os requerimentos;

g) as indicações;

h) os pareceres.

II) as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem dos artigos da proposição emendada, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III)

IV) as emendas da Câmara serão anexadas ao processo do projeto primitivo e tramitarão com o número deste.

§ 1º

§ 2º Nas publicações referentes aos projetos em revisão, mencionar-se-á, entre parênteses, o número na Casa de origem, em seguida ao que lhe couber no Senado.

§ 3º Ao número correspondente a cada emenda de comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 4º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "substitutivo".

§ 5º Suprimido.

Art. 272. A votação de apoio não será encaminhada, salvo se algum senador pedir a palavra para combatê-lo, caso em que o encaminhamento ficará adstrito a um senador de cada partido ou bloco parlamentar.

Parágrafo único. O quorum para aprovação do apoio é de um décimo da composição do Senado.

Art. 276.

1) de decisão da Mesa, no caso do art. 238, I;

2) de decisão do presidente, nos casos dos arts. 237 e 238, II;

3) de deliberação de Comissão, na forma do art. 95-B;

4) de deliberação do plenário, nos demais casos.

Art. 277.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento, só serão submetidos à apreciação das comissões os seguintes:

1) de voto da censura, de aplauso ou semelhante (art. 245);

2) de sobrestamento do estudo de proposição (art. 370, parágrafo único).

Art. 278. Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de um décimo dos membros do Senado no sentido de sua tramitação.

Parágrafo único. A comunicação do arquivamento será feita pelo presidente, em plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de quarenta e oito horas contado da comunicação.

Art. 279. A deliberação do Senado será:

- I)
- a)
- b)
- c)
- II)
- a) projeto;
- b)
- c)
- 1)

2) publicação de documento no **Diário do Congresso Nacional** para transcrição nos Anais;

3) inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha recebido parecer no prazo regimental (art. 195, I);

4) audiência de comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental (art. 138, parágrafo único);

5) dispensa de parecer da comissão que haja esgotado o prazo a ela destinado (art. 138, caput);

6) constituição de Comissão Temporária;

7) voto de censura, de aplauso ou semelhante (art. 245);

8) tramitação em conjunto, de projetos, regulando a mesma matéria (art. 282);

9) comparecimento de ministro de Estado ao plenário;

10) retirada de proposição não constante da Ordem do Dia (art. 280, § 2º, "b", 2º);

11) reabertura da discussão de matéria não constante da Ordem do Dia;

12) sobrestamento do estudo de proposição;

13) suprimido.

III)

Parágrafo único. Ao ser anunciado o requerimento constante do item 3 da alínea c do inciso II, será dada a palavra ao presidente da comissão em que se ache o projeto para se manifestar sobre a providência requerida.

Art. 282. Havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto, mediante deliberação do plenário, a requerimento de qualquer comissão ou senador.

Art. 294. As proposições em curso no Senado são subordinadas, em sua apreciação, a um único turno de discussão e votação, salvo proposta de emenda à Constituição.

Parágrafo único. Havendo substitutivo integral, aprovado pelo plenário no turno único, o projeto será submetido a turno suplementar.

Art. 295. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Arts. 296 a 302. Suprimidos.

Art. 304. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 306.

a)

b) por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer senador, quando já houverem falado, pelo menos, três senadores a favor e três contra.

1) suprimido.

2) suprimido.

Art. 307.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria.

SEÇÃO IV

Da Proposição Emendada

Art. 308. Lidos os pareceres das comissões sobre as proposições, em turno único, e distribuídos em avulsos, abrir-se-á o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentação de emendas, findo o qual a matéria, se emendada, voltará às comissões para exame.

Parágrafo único. Não sendo emendada, a proposição estará em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

Art. 309.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 310. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, poderá ser adiada, mediante deliberação do plenário, a requerimento de qualquer senador ou comissão, para os seguintes fins:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

§ 1º O adiamento previsto na alínea c não poderá ser superior a trinta dias, só poderá ser renovado uma vez, por prazo não superior ao primeiro, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o período da sessão legislativa.

§ 2º Não se admitirá requerimento de audiência de comissão ou de outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se manifestar sobre a matéria.

§ 3º O requerimento previsto na alínea b somente poderá ser recebido quando:

- a) a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;
- b) houver omissão ou engano manifesto no parecer;
- c) a própria comissão, pela maioria de seus membros, julgar necessário o reexame.

§ 4º O requerimento previsto nas alíneas a, b e c será apresentado e votado ao se anunciar a matéria e o das alíneas d e e, em qualquer fase da discussão.

§ 5º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos previstos na alínea c, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo.

§ 6º Não havendo número para votação do requerimento, ficará este prejudicado.

Art. 311. Suprimido.

Art. 312. É de quarenta e oito horas o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente.

1) suprimido.

2) suprimido.

Arts. 314 e 315. Suprimidos.

Art. 316. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução em turno único, será ele submetido a turno suplementar.

§ 1º Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, o turno suplementar realizar-se-á quarenta e oito horas após a aprovação do substitutivo, se faltarem oito dias, ou menos, para o término do referido prazo.

§ 2º Poderão ser oferecidas emendas no turno suplementar, por ocasião da discussão da matéria, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.

Art. 322. As deliberações do Senado serão tomadas para maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:

I — por voto favorável de dois terços da composição da Casa:

a) sentença condenatória nos casos previstos nos incisos I e II do art. 52 da Constituição;

b) fixação de alíquotas máximas nas operações internas, para resolver conflito específico que envolva interesse de estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b);

c) suspensão de imunidade de senadores, durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º).

II — por voto favorável de três quintos da composição da Casa, proposta de emenda à Constituição (Const., art. 60, § 2º).

III — por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:

a) projeto de lei complementar (Const., art. 69);

b) exoneração, de ofício, do procurador-geral da República, antes do término de seu mandato (Const., art. 52, XI);

c) perda de mandato de senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;

d) aprovação de nome indicado para ministro do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 101, parágrafo único) e para procurador-geral da República (Const., art. 128, § 1º);

e) aprovação de ato do Presidente da República que decretar o estado de defesa (Const., art. 136, § 4º);

f) autorização ao presidente da República para decretar o estado de sítio (Const., art. 137, parágrafo único);

g) estabelecimento de alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportações (Const., art. 155, § 2º, IV);

h) estabelecimento de alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a);

i) autorização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, mediante créditos suplementares ou especiais específicos (Const., art. 167, III);

IV — por voto favorável de dois quintos da composição da Casa, aprovação da não-renovação da concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (Const., art. 223, § 2º);

V — por maioria de votos, presentes um décimo dos senadores, nos requerimentos compreendidos no inciso II do art. 238.

Parágrafo único.

Art. 325.

a)

1) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, (Const., art. 52, XI);

2) perda de mandato de senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;

3) prisão de senador e autorização da formação da culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável (Const., art. 53, § 3º);

4) suspensão das imunidades de senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º);

5) escolha de autoridades;

b)

c)

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 327.

I —

II — o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação;

III — se for requerida verificação da votação, será ela repetida pelo processo nominal;

IV — o requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três senadores;

V — procedida a verificação de votação e constatada a existência de número não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora;

VI — não será admitido requerimento de verificação se a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte;

VII — antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação;

VIII — verificada a falta de **quorum**, o presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se nova votação;

IX — confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário;

X — se, ao processar-se a verificação, o requerente não estiver presente ou deixar de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido;

XI — considerar-se-á como requerida verificação qualquer dúvida levantada, durante a votação, sobre a existência de **quorum**.

Art. 332. Os votos em branco e as abstenções verificadas nas votações serão computados para efeito de **quorum**.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 333. Suprimido.

Art. 334. Terminada a apuração, o presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em brancos, nulos e as abstenções.

Art. 335. A votação realizar-se-á imediatamente após a discussão, se este Regimento não dispuser noutro sentido.

1) Suprimido.

2) Suprimido.

Art. 343. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao senador usar da palavra por cinco minutos para encaminhá-la.

Art. 345.

— de senador, solicitando de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos;

— de Comissão ou senador, solicitando informações oficiais;

— de Comissão ou senador, solicitando a publicação, no "Diário do Congresso Nacional", de informações oficiais;

— de destaque de disposição ou emenda.

Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada partido ou bloco parlamentar, salvo nas homenagens de pesar.

Art. 350.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado e votado como preliminar ao ser anunciada a matéria.

§ 2º Não havendo número para a votação, o requerimento ficará sobrestado.

Art. 351. Proclamado o resultado da votação, é lícito ao senador encaminhar à Mesa, para publicação, declaração de voto.

Parágrafo único. Não haverá declaração de voto se a deliberação for secreta, não se completar por falta de número ou se não for suscetível de encaminhamento.

Art. 352.

Parágrafo único. A redação dos projetos de lei da Câmara destinados à sanção será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

Art. 353. É privativo da comissão para o estudo da matéria, redigir o vencido nos casos de:

I —

II — proposta da emenda à Constituição;

III —

Art. 354. Nos projetos da Câmara emendados pelo Senado, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição.

Art. 367. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto as originárias da Câmara ou por ela revisadas e as com parecer favorável das comissões.

Art. 368. Serão, ainda, automaticamente arquivadas as proposições que se encontrem em tramitação há duas legislaturas.

Parágrafo único. A proposição arquivada, nos termos deste e do artigo anterior, não poderá ser desarquivada.

Art. 372. A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais salvo pareceres, **quorum** para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal.

Art. 378. No encaminhamento da votação de requerimento de urgência, poderão usar da palavra, pelo prazo de cinco minutos, um dos signatários e um representante de cada partido ou de bloco parlamentar; quando se tratar de requerimento de autoria de comissão, poderão usar da palavra o seu presidente ou relator da matéria para a qual foi a urgência requerida.

Art. 381. I — imediatamente, nas hipóteses do art. 371, **ae b**, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

II —

§ 1º

§ 2º O parecer será oral nos casos do art. 371, **ae b**, e, por motivo justificado, na hipótese do art. 371, **c**.

§ 3º Suprimido.

Art. 383. I — nos casos do art. 371, **a e b**, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo presidente, o qual poderá pedir o prazo previsto no art. 381, I;

II —

Art. 385. O turno suplementar de matéria em regime de urgência será realizado imediatamente após a aprovação, em turno único, do substitutivo, podendo ser concedido o prazo de vinte e quatro horas para a redação do vencido, quando houver.

Art. 388. São consideradas em regime de urgência, independentemente de requerimento:

I —

a) autorizar o presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente (Const., art. 49, II);

b) aprovar o estado de defesa e a intervenção federal; autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer dessas medidas (Const., art. 49, IV);

II — com tramitação prevista para o caso do art. 371, **b**, a matéria que objective autorização para o presidente e o vice-presidente da República se ausentarem do País (Const., art. 49, III).

Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 371, **b**, independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para o término desse prazo.

TÍTULO XI

Das proposições sujeitas a disposições especiais
Da Emenda à Constituição

Art. 388-A. Poderão ter iniciada a tramitação no Senado propostas de emenda à Constituição de iniciativa:

I — de um terço, no mínimo, dos membros do Senado Federal (Const., art. 60, I);

II — de mais da metade das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros (Const., art. 60, III);

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (Const., art. 60, § 1º).

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos senadores (Const., art. 60, § 2º).

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (Const., art. 60, § 4º, I, II, III e IV):

I — a forma federativa de Estado;

II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;

IV — os direitos e garantias individuais.

Art. 388-B. A proposta será lida no Expediente, publicada no "Diário do Congresso Nacional" e em avulsos, para distribuição aos Senadores.

Art. 388-C. Nas quarenta e oito horas seguintes à leitura, será designada pelo Presidente comissão de dezesseis membros para emitir parecer sobre a matéria no prazo de trinta dias, improrrogáveis, observando o disposto no art. 81.

Parágrafo único. Integração a comissão pelo menos sete membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Art. 388-D. Cinco dias após a publicação do parecer no "Diário do Congresso Nacional" e distribuição em avulsos, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 388-E. Decorrido o prazo de que trata o art. 388-C sem que a comissão haja proferido seu parecer, ou péido a prorrogação, a proposta de emenda à Constituição será colocada em Ordem do Dia, à fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao Arquivo.

§ 2º. Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

§ 3º Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 388-F. Encerrada a discussão com a apresentação de emendas, a matéria voltará

à comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de trinta dias.

Art. 388-G. Lido o parecer no Expediente, publicado no "Diário do Congresso Nacional" e distribuído em avulsos com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 388-H. Esgotado o prazo da comissão, sem parecer, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia, para votação, em primeiro turno, pelo processo nominal.

Art. 388-I. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, cinco sessões ordinárias.

Art. 388-J. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 388-K. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

Art. 388-L. Aprovada, sem emendas, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados. Emendada, será encaminhada à comissão, que terá o prazo de três dias para oferecer a redação final.

Art. 388-M. A redação final, apresentada à Mesa, será votada com qualquer número, independentemente de publicação.

Art. 388-N. Considera-se proposta nova o substitutivo da Câmara à proposta de iniciativa do Senado.

Art. 388-O. Na revisão do Senado, à proposta da Câmara dos Deputados, aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste Título.

Art. 388-P. Quando ultimada a aprovação da proposta no Senado, será o fato comunicado à Câmara dos Deputados e convocada sessão para promulgação da emenda.

Art. 388-Q. É vedada a tramitação concomitante de mais de cinco propostas de emenda à Constituição.

Art. 388-R. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.

Art. 388-S. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento, para as demais proposições.

Art. 388-T. A matéria constante de proposta de emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 390. Nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, com prazo determinado (Const., art. 64, § 2º), proceder-se-á da seguinte maneira:

I — o projeto será lido no Expediente e distribuído às comissões competentes, somente podendo receber emendas na primeira comissão constante do despacho e pelo prazo de cinco dias;

II — o projeto será apreciado, simultaneamente, pelas comissões, sendo feitas tantas autuações quantas forem necessárias;

III — as comissões deverão apresentar os pareceres até dez dias antes do término do prazo de tramitação do projeto;

IV — publicado o parecer e distribuído em avulsos, decorrido o interstício regimental, o projeto será incluído em Ordem do Dia;

V — não sendo emitidos os pareceres no prazo fixado no inciso IV, aplica-se o disposto no art. 195, II, d.

VI — o adiamento de discussão ou de votação não poderá ser aceito por prazo superior a vinte e quatro horas;

VII — a redação final das emendas deverá ser apresentada em plenário no prazo máximo de quarenta e oito horas após a votação da matéria;

VIII — esgotado o prazo para tramitação do projeto sem que se tenha concluído a votação, ele deverá ser incluído em Ordem do Dia para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos constantes da pauta (Const. art. 64, § 2º).

Arts. 391 a 393. Suprimidos.

Art. 394. O projeto de decreto legislativo referente a atos internacionais terá a seguinte tramitação:

a)

b) lido no Expediente, será o projeto publicado e distribuído em avulsos, acompanhado dos textos referidos na alínea anterior e despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

c) perante a Comissão, nos cinco dias subsequentes à distribuição de avulsos, poderão ser oferecidos emendas. A Comissão terá, para opinar sobre o projeto, o prazo de quinze dias, prorrogável por igual período;

d) publicado o parecer e distribuído em avulsos, decorrido o interstício regimental, a matéria será incluída em Ordem do Dia;

e) não sendo emitido o parecer, conforme estabelece a alínea c deste artigo, aplica-se o disposto no art. 195, II, c;

Art. 395. Compete privativamente ao Senado Federal (Const., art. 52, I e II):

I — processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, e os Ministros de Estado, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, parágrafo único).

Art. 396. Em qualquer hipótese, a sentença condenatória só poderá ser proferida pelo voto de dois terços dos membros do Senado, e a condenação limitar-se-á à perda do cargo com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (Const., art. 52, parágrafo único).

Art. 400. Para julgamento dos crimes de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 395 obedecer-se-ão as seguintes normas:

1) recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no item I do art. 395, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido na hora do expediente da sessão seguinte;

2) na mesma sessão em que se fizer a leitura, será eleita uma comissão, constituída por um quarto da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das representações partidárias ou dos blocos parlamentares, que ficará responsável pelo processo;

3) a comissão encerrará seu trabalho com o fornecimento do libelo acusatório, que será anexado ao processo e entregue ao Presidente do Senado Federal, para remessa, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento;

4) o Primeiro Secretário enviará ao acusado cópia autenticada de todas as peças do processo, inclusive do libelo, intimando-o do dia e hora em que deverá comparecer ao Senado para o julgamento;

5) estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se encontre;

6) servirá de escrivão um funcionário da Secretaria do Senado designado pelo Presidente.

Art. 401. Instaurado o processo, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções (Const., art. 86, § 1º, II).

Parágrafo único. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente da República, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo (Const., art. 86, § 2º).

Art. 401-A. No processo e julgamento a que se referem os artigos anteriores aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 402. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades observar-se-ão as seguintes normas:

a) a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*, será lida em plenário e encaminhada à comissão competente;

b) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado não inferior a três dias, ouvi-lo em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho, do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

c) a arguição dos candidatos a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);

d) além da arguição do candidato e do disposto no art. 95, c, a comissão poderá realizar investigação e requisitar, da autoridade competente, informações complementares;

e)

1)

2)

f) será pública a reunião em que se processarem o debate e a decisão da comissão, sen-

do a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal;

g) suprimido;

h) o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;

I) a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas.

Art. 402-A. A eleição dos membros do Conselho da República será feita mediante lista sêxtupla elaborada pela Mesa, ouvidas as lideranças com atuação no Senado.

§ 1º Proceder-se-á à eleição por meio de cédulas uninominais, considerando-se eleito o indicado que obtiver a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Senado.

§ 2º Eleito o primeiro representante do Senado, proceder-se-á à eleição do segundo, dentre os cinco indicados restantes, obedecido o mesmo critério previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Se, na primeira apuração, nenhum dos indicados alcançar maioria de votos, proceder-se-á à nova votação, e, se mesmo nesta, aquele *quorum* não for alcançado, a eleição ficará adiada para outra sessão, a ser convocada pela Presidência e assim sucessivamente.

§ 4º No processamento da eleição, aplicar-se-ão, no que couber, as normas regimentais que dispuserem sobre escolha de autoridades.

Art. 402-B. A mensagem do Presidente da República solicitando autorização para destituir o Procurador-Geral da República, uma vez lida em plenário, será distribuída, para apresentação de parecer, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão na tramitação da mensagem, no que couber, as normas sobre escolha de autoridade, sendo que a destituição somente se efetivará se aprovada por maioria absoluta dos votos dos membros da Casa (Const. art. 128, § 2º).

Art. 403. O Senado apreciará pedido de autorização para operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Const. art. 52, V), encaminhado pelo Poder Executivo interessado, e instruído com:

a) documentos que habilitem a conhecer perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos respectivos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Poder Legislativo competente;

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. É lícito a qualquer Senador encaminhar à Mesa documento destinado

a completar a instrução ou esclarecimento da matéria.

Art. 404. Na tramitação da matéria de que trata o artigo anterior, obedecer-se-ão as seguintes normas:

a) lida no Expediente, a matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada;

b) a resolução, uma vez promulgada, será enviada, em todo o seu teor, à entidade interessada e ao órgão a que se refere o art. 403, c, devendo constar do instrumento da operação.

c) suprimido.

Art. 406. O disposto nos artigos anteriores aplicar-se-á, ainda, aos casos de aval da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, para a contratação de empréstimo externo por entidade autárquica subordinada ao Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Arts. 407 a 409. Suprimidos.

CAPÍTULO V

Da suspensão da execução da lei

Art. 410. O Senado conhecerá da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, de inconstitucionalidade total ou parcial de lei mediante:

1)

2)

3) projeto de resolução de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Art. 411. A comunicação, a representação e o projeto a que se referem o artigo anterior deverão ser instruídos com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Art. 412. Lida em Plenário, a comunicação ou a representação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que formulará o projeto de resolução suspendendo a execução da lei, no todo ou em parte (Const. art. 52, X).

Arts. 413 e 414. Suprimidos.

CAPÍTULO VII

Das atribuições previstas nos artigos

52, VI, VII, VIII, IX e 155, §§ 1º, IV e 2º, IV e V da Constituição.

Art. 415. Ao Senado Federal, no que se refere à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, compete:

I — fixar alíquotas máximas do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (Const., art. 155, § 1º, IV).

II — estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

III — estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, "a");

IV — fixar alíquotas máximas nas operações internas para resolver conflito específico que

envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, "b").

Art. 416. Compete, ainda, ao Senado:

I — fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, VI);

II — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal (Const., art. 52, VII);

III — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (Const., art. 52, VIII);

IV — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, IX);

Art. 417. As decisões do Senado Federal, quanto ao disposto nos arts. 415 e 416, terão forma de resolução tomada por iniciativa:

I — da Comissão de Assuntos Econômicos, nos casos do inciso I do art. 415 e dos incisos II, III e IV do art. 416;

II — do Presidente da República ou de terço dos membros do Senado, no caso do inciso II do art. 415, e aprovação por maioria absoluta de votos;

III — de um terço dos membros do Senado Federal no caso do inciso III do art. 415, e aprovação por maioria absoluta de votos;

IV — da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, no caso do inciso IV do art. 415, e aprovação por dois terços da composição da Casa;

V — da Comissão de Assuntos Econômicos, por proposta do presidente da República, no caso do inciso I do art. 416;

VI — da Comissão de Assuntos Econômicos, nos demais casos.

§ 1º As matérias a que se refere este artigo terão a tramitação regimental prevista para os demais projetos de resolução.

§ 2º O Senado Federal remeterá o texto da resolução a que se refere este artigo ao Presidente da República, aos Governadores, às Assembléias, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos Prefeitos e Câmaras de Vereadores dos Municípios interessados, com a indicação da sua publicação no **Diário do Congresso Nacional** e no **Diário Oficial da União**.

Art. 418. O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I — quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer senador ou comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado;

II — quando o solicitar mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de seu ministério (Const., art. 50, § 1º).

§ 1º O Ministro de Estado comparecerá, ainda, perante comissão, quando por ela convocado, ou espontaneamente, para expor assunto de relevância de seu ministério (Const., art. 50, *caput* e § 1º).

§ 2º Sempre que o Ministro de Estado preparar exposição por escrito, deverá encaminhar o seu texto ao Presidente do Senado, com antecedência mínima de três dias úteis, para prévio conhecimento dos senadores.

Art. 419. Quando houver comparecimento de Ministro de Estado perante o Senado, adotar-se-ão as seguintes normas:

a)

b) nos casos do inciso II, a Presidência comunicará ao Plenário o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

c)

d)

e) a sessão em que comparecer o Ministro de Estado será destinada exclusivamente ao cumprimento dessa finalidade;

f) se, entretanto, o Ministro desejar falar ao Senado no mesmo dia em que o solicitar, ser-lhe-á assegurada a oportunidade após as deliberações da Ordem do Dia;

g)

h)

i)

j) terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de meia hora, abrir-se-á a fase de interpegação, pelos senadores inscritos, dentro do assunto tratado, dispondo o interpegado de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpegado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Ministro de Estado o mesmo tempo para a réplica.

k) a palavra aos senadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido.

l) ao Ministro de Estado é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

Arts. 422 a 441. Suprimidos.

Art. 442. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer senador, da Comissão Diretora ou de comissão temporária para esse fim criada, em virtude de deliberação do Senado, e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1º

§ 2º

1) à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em qualquer caso;

2) à comissão que o houver elaborado para exame das emendas, se as houver recebido;

3)

§ 3º

§ 4º Aplicam-se, à tramitação do projeto de alteração ou reforma do Regimento, as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

§ 5º A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à Comissão que houver elaborado e o de autoria individual de senador, à Comissão Diretora.

Art. 448. Nenhum senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.

Art. 449. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando se tratar de interpretação de disposição constitucional.

§ 1º Solicitada a audiência, ficará sobrestada a decisão.

§ 2º O parecer da comissão deverá ser proferido no prazo de quarenta e oito horas, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia, para deliberação do Plenário.

§ 3º Quando se tratar de questão de ordem sobre matéria em regime de urgência, nos termos do art. 371, a e b, ou com prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

CAPÍTULO IV Suprimido

Art. 453. Suprimido.

Art. 2º Até que seja adaptado o Regulamento Administrativo do Senado Federal às disposições desta Resolução, permanecerão em vigor as atribuições de caráter administrativo conferidas à Comissão Diretora, ao Presidente e demais membros da Mesa, no Regimento Interno ora alterado e as disposições constantes de seus artigos 423 a 441.

Art. 3º Na atual legislatura, a fixação da proporcionalidade das representações partidárias ou de blocos parlamentares nas comissões, a designação de seus membros e sua instalação, serão efetivadas imediatamente após a promulgação desta Resolução.

Art. 4º Na atual legislatura, as comissões abaixo relacionadas atuarão com o seguinte número de membros:

- 1) Comissão de Assuntos Econômicos, 25;
- 2) Comissão de Assuntos Sociais, 25;
- 3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 21;
- 4) Comissão de Educação, 25;
- 5) Comissão de Relações Exteriores, 21;
- 6) Comissão de Serviços de Infra-estrutura, Parágrafo único. O disposto no § 2º do art. 78 do Regimento Interno vigorará a partir da próxima legislatura.

Art. 5º A Comissão de Fiscalização e Controle, que funcionará até o término da presente legislatura, será integrada por dezessete titulares e nove suplentes, cabendo-lhe, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, a fiscalização dos atos do Poder Executivo da

União e da administração indireta, podendo para esse fim:

I) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo;

II) opinar sobre a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas de governo e destes com os objetivos aprovados em lei;

III) convocar Ministro de Estado e dirigentes da administração direta e indireta;

IV) solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta, sobre matéria sujeita a fiscalização e controle;

V) requisitar documentos públicos necessários à elucidação do fato objeto da fiscalização e controle;

VI) providenciar a efetivação de perícias e diligências;

VII) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados que necessitem o exercício de fiscalização e controle;

VIII) propor ao Plenário do Senado Federal as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação.

Art. 6º. A redação estabelecida no § 1º do art. 78 do Regimento Interno, salvo quanto ao Presidente, não se aplica aos membros da Mesa no que se refere às Comissões do Distrito Federal e de Fiscalização e Controle.

Art. 7º. O disposto no art. 64, *caput*, do Regimento Interno, não prejudica o reconhecimento, na atual legislatura, para todos os efeitos, dos líderes dos partidos políticos com representação no Senado à data da promulgação desta resolução.

Parágrafo único. É reconhecida, ainda, até 15 de março de 1990, a liderança que, à data da promulgação desta resolução, representa o Governo.

Art. 8º. A Mesa, no prazo de até noventa dias, fará a consolidação das modificações feitas no Regimento Interno, podendo, desde que não alterado o mérito, proceder às correções de redação e às recomendadas pela melhor técnica legislativa, corrigir remissões e contradições e alterar a ordenação das matérias.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 1989

Dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina Direitos Humanos Fundamentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, o ensino da disciplina "Direitos Humanos Fundamentais".

Parágrafo único. Na elaboração dos respectivos programas, as instituições de ensino, compreendidas nas disposições deste artigo, tomarão por base, além de outros, os princípios inseridos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e no Direito Constitucional Brasileiro, relativos aos direitos e garantias da pessoa humana, assinalando os fundamentos das Convenções Internacionais relacionadas com a proteção dos Direitos Humanos.

Art. 2º. A disciplina Direitos Humanos Fundamentais poderá, a critério dos órgãos competentes na área do ensino, ser ministrada em quaisquer outros cursos superiores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estamos reapresentando o referido projeto de lei, consubstanciando os mesmos princípios que alegamos quando de sua primeira apresentação, em 1976.

Como naquela época, continuamos convictos de que esses princípios permanecem ainda válidos e inquestionáveis.

Agora, com a abertura política e os esforços pela redemocratização das nossas instituições, entendemos extremamente oportuno reavivar a idéia de inserir nos cursos jurídicos do País a disciplina dos "Direitos Humanos".

A própria Carta das Nações Unidas — a que o Brasil também se associa como membro da Organização dos Estados Americanos — depois de ressaltar em seu preâmbulo, "a fé nos Direitos fundamentais do homem, no valor e na dignidade do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres" assinala, como objetivo precípuo, o propósito de "promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião." Aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, recomenda a necessidade de que cada indivíduo "se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades".

A partir dessa recomendação, vários países têm, ultimamente, dado ênfase à divulgação do ensino dos Direitos do Homem, no âmbito universitário, alguns até, como a França, criando institutos internacionais vinculados precisamente a esse objetivo. De modo semelhante se comportou o Congresso do Instituto Hispano-Luso-Americano de Direito Internacional, que se realizou em Lima, de 2 a 12 de outubro de 1970, ao reconhecer a necessidade de se intensificar o estudo dos direitos do homem. Já a International Law Association, por ocasião da 55ª Conferência, realizada em Nova Iorque, em outubro de 1972, proclamou a indeclinável necessidade de desenvolver o ensino dos direitos humanos.

Em nosso País, constitui fundamento histórico do Direito Constitucional Brasileiro, o respeito aos princípios e garantias ligados aos

direitos do homem, os quais têm sido consagrados em nossas Cartas Políticas como verdadeiros direitos fundamentais, marcados até pela intocabilidade que lhes configura a marca de supra-estabilidade. Esta afinidade tornou-se mais concreta e evidente com a edição da Lei nº 4.319, de 1964, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Neste passo, é bem elucidativo o seguinte elenco de competências estabelecido para o órgão:

"1. promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

2. promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante conferências e debates em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos e por meio da imprensa, do teatro, de livros e folhetos;

3. promover nas áreas que apresentem maiores índices de violação dos direitos humanos:

a) a realização de inquéritos para investigar as suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo daqueles direitos;

b) campanha de esclarecimento e divulgação.

4. promover inquéritos e investigações nas áreas onde tenham ocorrido fraudes eleitorais de maiores proporções para o fim de sugerir as medidas capazes de escoimar de vícios os pleitos futuros;

5. promover a realização de cursos diretos ou por correspondência que concorram para o aperfeiçoamento dos serviços policiais, no que concerne ao respeito dos direitos da pessoa humana;

6. promover entendimentos com os governos dos Estados e Territórios cujas autoridades administrativas ou policiais se revelem, no todo ou em parte, incapazes de assegurar a proteção dos direitos da pessoa humana para o fim de cooperar com os mesmos na reforma dos respectivos serviços e na melhor preparação profissional e cívica dos elementos que os compõem;

7. promover entendimentos com os governos estaduais e municipais e com a direção de entidades autárquicas e de serviços autônomos, que estejam por motivos políticos coagindo ou perseguindo seus servidores, por qualquer meio, inclusive transferências, remoções e demissões, a fim de que tais abusos de poder não se consumam ou sejam, afinal, anulados;

8. recomendar ao Governo Federal e aos dos Estados e Territórios a eliminação, do quadro dos seus serviços civis

e militares, de todo os seus agentes que se revelem reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana;

9. recomendar o aperfeiçoamento dos serviços de polícia técnica dos Estados e Territórios de modo a possibilitar a comprovação da autoria dos delitos por meio de provas indiciárias;

10. recomendar ao Governo Federal a prestação de ajuda financeira aos Estados que não disponham de recursos para a reorganização de seus serviços policiais, civis e militares, no que concerne à preparação profissional e cívica dos seus integrantes, tendo em vista a conciliação entre o exercício daquelas funções e o respeito aos direitos da pessoa humana;

11. estudar e propor ao Poder Executivo a organização de uma divisão ministerial integrada também por órgãos regionais, para a eficiente proteção dos direitos da pessoa humana;

12. estudar o perfeiçãoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana, por parte de particulares ou de servidores públicos;

13. receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis."

De resto, convém salientar a experiência que, sob a clarividente iniciativa do Professor Almir de Oliveira, já se desenvolve na Universidade de Juiz de Fora, onde, segundo fomos informados; há um destaque especial para o ensino dos Direitos Humanos:

Assim sendo, o projeto tem, no particular, uma função supletiva na busca da solução que garanta à juventude estudiosa do Brasil meios de acesso a uma formação que lhes reforçará a confiança nos destinos da Humanidade, contribuindo, ainda, para uma compreensão maior e mais clara dos problemas políticos da nossa época e reforçando as esperanças em uma pátria sempre digna, justa e identificada com os princípios intangíveis do cristianismo.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1989. — Senador Itamar Franco.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1989

Disciplina a expedição de credenciais, plenos poderes ou qualquer instrumento que habilite agente diplomático a firmar ato internacional em nome do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As credenciais, plenos poderes ou qualquer outro instrumento que habilite agente do Governo Federal a negociar ato internacional em nome do País, esclarecerá que as

obrigações constantes do texto final só se tornarão juridicamente vinculantes após a ratificação.

Art. 2º A ratificação de qualquer ato jurídico que crie obrigações internacionais para o País será, em qualquer hipótese, precedida de aprovação pelo Congresso Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

É com espantosa frequência que verificamos estar o Poder Executivo assumindo compromissos externos em nome do País sem o prévio pronunciamento do Congresso Nacional.

Com o advento do sistema republicano de governo, os atos da administração, em geral e notadamente aqueles que têm maior repercussão na vida da comunidade passaram a estar sujeitos ao crivo do Parlamento. É que, partindo-se da premissa que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente" não se poderia conceber que o órgão expressamente dotado de poderes para revelar a "vontade geral" viesse a ficar alheio ao processo de tomada das grandes decisões. No que tange ao relacionamento externo da Nação, as Cartas Magnas que se sucederam ao longo do período republicano atribuíram competência exclusiva ao Congresso Nacional para deliberar, em definitivo, sobre os atos internacionais firmados em nome do País.

Não obstante a existência de inequívoco mandamento constitucional, vêm as autoridades responsáveis pela condução dos negócios exteriores acolhendo com crescente liberalidade a prática dos "executive agreements" que, em outros ordenamentos jurídicos, permite ao Chefe do Governo vincular legalmente o Estado, no plano internacional, sem a prévia consulta ao Parlamento. Esta prática, adotada ao arpejo da Lei Maior, tem sido justificada com o argumento de que o Poder Legislativo seria por demais moroso na apreciação das matérias que lhes são submetidas a exame. Esta alegação, entretanto, não resiste a uma superficial análise pois ninguém ignora que quando as proposições versam sobre assunto de importância capital recebem tratamento prioritário na respectiva tramitação. Na verdade, o que se procura utilizando tais caminhos é simplesmente frustrar a competência fiscalizadora das Casas Legislativas.

Outra fórmula de burlar a atribuição constitucionalmente conferida aos representantes eleitos pelo povo nesta matéria é a praxe de dar vigência provisória a texto de ajuste internacional até que as autoridades internas competentes se manifestem em definitivo a respeito do assunto. Sobre não ter guardada em qualquer dispositivo legal interno, a prática é igualmente nefasta do ponto de vista político pois, quando chamado a opinar, o Congresso Nacional se depara com um fato consumado dificilmente passível de desconstituição.

Objetiva o presente projeto de lei disciplinar a expedição de credenciais, plenos poderes ou qualquer outro instrumento que habilite agente do Governo Federal a negociar e firmar ato internacional em nome do País, exigindo-se a inclusão de ressalva expressa no sentido de que as obrigações constantes do pacto só se tornarão juridicamente vinculantes para o Brasil após a devida ratificação. É sabido que, no Plano do direito internacional, não pode um Estado alegar a violação de disposições legais internas para invalidar compromissos regularmente assumido. Desta forma, é necessário que os representantes de outras nações saibam, a partir da troca dos instrumentos de plenos poderes, que qualquer compromisso só poderá entrar em vigor após a devida ratificação.

A iniciativa tem o mérito de resguardar os altos interesses da Nação sem que, por outro lado, implique qualquer tipo de burocratização da máquina administrativa estatal.

O que se deseja é que o povo, através dos seus legítimos representantes, seja efetivamente ouvido em assuntos cuja importância e desdobramentos frequentemente ultrapassam uma geração. Acreditamos que a matéria ora submetida ao exame dos ilustres congressistas contribuirá sobremaneira para o aperfeiçoamento das instituições democráticas em nosso País.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1989. — Senador Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tendo em vista a recente aprovação do novo Regimento Interno da Casa, do qual está sendo feita a redação final, que dispõe sobre novas comissões, o projeto lido será a elas despatchado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 198, DE 1989

Senhor Presidente,
Requeiro, na forma regimental, que sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, através do Gabinete Civil da Presidência da República, as seguintes informações:

— Qual a situação financeira e o desempenho operacional da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Lloydbras) nos últimos 5 (cinco) anos?

Justificação

O Senado Federal aprovou, recentemente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1989, de autoria do eminente Senador Maurício Corrêa, sustentando os efeitos do art. 2º inciso VI do Decreto nº 97.455, de 15 de janeiro de 1989.

O ilustre representante do Distrito Federal, na longa justificativa que apresentou, fundamentou toda a sua argumentação em contra-

riar a expedição do decreto como forma legal da alienar, extinguir ou dissolver entidades da administração federal.

Faz-se mister portanto que esta Casa e a nossa congêneres Câmara dos Deputados conheçam as razões de ordem econômica e financeira que levaram o Sr. Presidente da República a incluir o Lloyd Brasileiro no rol das empresas privatizáveis.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1989. —
Senador **Roberto Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O requerimento lido irá ao exame da Mesa Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de mais nada, os meus agradecimentos aos nobres Senadores Lavíslisr Maia e Ruy Bacelar, que me permitiram fazer esta comunicação, tendo em vista a relevância do assunto que vou abordar para conhecimento das autoridades, através da tribuna do Senado. É que o meu Estado, Sr. Presidente, neste momento, enfrenta uma dramática calamidade em razão do rigor do inverno deste ano de 1989. Se tantas vezes ocupávamos, no mandato anterior, esta tribuna, para reclamar da ausência de chuvas, pedindo ao Governo apoio para que assistisse ao Ceará e ao Nordeste, hoje, aqui estamos para oferecer o nosso testemunho de que as quedas pluviométricas registradas no Ceará alcançaram percentuais que estão gerando uma inquietação, um desassossego, lançando ao desabrigo 5 mil pessoas no Estado do Ceará. O Governo Tasso Jereissati tem feito o que é possível para atender às populações atingidas, mas, apesar dos esforços do Executivo Estadual, entendemos que o Poder Central não pode, realmente, deixar de oferecer o apoio indispensável a que se acuda milhares de irmãos nossos atingidos pela intensidade do inverno deste ano. Daí por que, Sr. Presidente, ocupo a tribuna do Senado para transmitir um apelo ao Sr. Ministro do Interior e ao Sr. Superintendente da SUDENE, para que, numa ação conjunta, pronta, eficaz e imediata, S. Ex^{as} atendam às solicitações do Governo do Estado: desloquem barracas para abrigar as famílias que ficaram sem teto e, naturalmente, busquem, através do Banco do Nordeste e de outros órgãos oficiais, abertura de linhas especiais de crédito para os agricultores que tiveram as suas plantações duramente atingidas. Plantações de milho e feijão, todas foram substancialmente prejudicadas pelas chuvas deste ano de 1989.

Fica aqui, portanto, Sr. Presidente, consignado o meu apelo ao Governo Federal, ao Sr. Ministro João Alves, da Pasta do Interior, ao Superintendente da SUDENE, Dr. Paulo

Souto, ao Presidente do Banco do Nordeste, Dr. José Pereira e Silva, para que, numa ação conjugada com os esforços do Governo Tasso Jereissati, possam acudir os nossos irmãos cearenses que enfrentam essa enorme adversidade climática.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Pois não! Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Nobre Senador, advertência de V. Ex^a para que as autoridades tomem as providências necessárias é por demais louvável, é a demonstração patente do trabalho continuado que V. Ex^a sempre faz em favor do nosso Estado. Dessa forma quero me congratular e me solidarizar com todo esse trabalho que possa ser feito no sentido de que o seja neste momento, não daqui a três meses, porque as autoridades, geralmente, quando se faz um apelo, procrastinam tanto as coisas que, quando chegam, não há mais interesse. Então, que seja feito um atendimento imediato, porque este ano foi um ano *sui generis*. Tivemos um ano com pouca chuva, quando se pensava até que teríamos uma seca. E agora tivemos chuva demais! Mais é isso mesmo, geralmente, este período do Nordeste é de maldição, como já dizia o saudoso jornalista: "Quando tem o ferro, não tem o ferreiro; e quando tem o ferreiro, não tem o ferro!" De forma que, nobre Senador Mauro Benevides, junto o meu ao seu pensamento, e estou pronto para, juntamente com o prezado companheiro, irmos aos Ministérios reivindicar isto imediatamente em favor da nossa terra.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho, que traz, com o seu aparte, a solidariedade a esse apelo, dando, portanto, à minha manifestação de tribuna uma dimensão da própria representação federal do Ceará, porque, se aqui estivesse também o Senador Cid Sabóia de Carvalho, S. Ex^a juntaria a sua voz à nossa nessa solicitação empenhada, patética, dramática e veemente ao Sr. Ministro do Interior, ao próprio Presidente da República, ao Superintendente da SUDENE, ao Presidente do Banco do Nordeste, que deve buscar uma linha especial de crédito que favoreça os agricultores para o replantio, tão logo isso seja possível. Enfim, é a ação do Governo Federal somada a do governo do Estado que nós, neste momento, Sr. Presidente, postulamos com o maior empenho na expectativa de que essas providências não tardem, e, ao contrário, cheguem imediatamente a fim de permitir que esses 5 ou 6 mil cearenses, que se acham desabrigados, sejam imediatamente amparados e aqueles outros, atingidos pelo rigor do inverno, tenham a ajuda, a colaboração e a solidariedade do Governo Federal, a exemplo do que ocorre com a administração estadual. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mauro Benevides, o Sr. Mendes Canale, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Leopoldo Peres — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leopoldo Peres, que falará como Líder do PMDB.

O SR. LEOPOLDO PERES (PMDB — AM. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresento a seguinte proposição:

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos seringueiros e seus dependentes, nos termos do art. 54, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos seringueiros que, recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943 e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, pensão especial mensal vitalícia correspondente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País, desde que comprovado o estado de carência.

Parágrafo único. O direito à pensão a que se refere este artigo será comprovado pelos meios de prova legalmente admitidos.

Art. 2º A comprovação do estado de carência do beneficiário da pensão, inclusive a de seus dependentes, far-se-á mediante apresentação de atestado fornecido por entidade oficial.

Art. 3º O início do pagamento da pensão especial a que se refere o art. 1º ocorrerá nos 30 (trinta) dias subsequentes ao do reconhecimento do direito do beneficiário ou de seu dependente.

Art. 4º As despesas destinadas a atender a aplicação desta lei serão cobertas com recursos de Seguridade Social, transferidos do Orçamento Fiscal da União.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei serão devidos a partir de 5 de março de 1989.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 54, § 3º, determina que o Poder Executivo proponha a regulamentação de pensão especial no valor de 2 (dois) salários mínimos, aos *Soldados da Borracha*.

Esgotado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no já citado § 3º do art. 54 do A.D.C.T., sem que o Poder Executivo tenha encaminhado a mensagem respectiva, cumpro o dever de apresentar à consideração do Congresso Nacional, projeto de lei regulamentando a matéria.

Durante a Segunda Guerra Mundial o Japão ocupou rapidamente os seringais cultivados da Malásia e da Birmânia, com o objetivo estratégico de impedir que a indústria norte-americana atendesse às necessidades de matéria-prima para equipar os aviões de combate e os veículos motorizados indispensáveis ao deslocamento de tropas para as diversas frentes de batalha.

O intuito do Alto Comando Japonês, se afortunado, reduziria em muito a capacidade de mobilização de forças terrestres e restringiria o poderio aéreo das Nações Unidas, aumentando, assim, as chances de vitória do eixo Roma-Berlim-Tóquio.

O Presidente dos Estados Unidos da América, Franklin D. Roosevelt, deslocou-se para o Brasil e, em encontro, com o Presidente Getúlio Vargas, acertou o programa de reabertura dos seringais nativos da Amazônia, então quase abandonados, em decorrência dos preços vis da borracha nacional, sem condições de competir com a produção dos seringais de cultivo do Oriente.

O Governo brasileiro conclamou as populações nordestinas a emigrarem para a região Norte, a fim de que, repovoados os seringais, os Povos Livres pudessem enfrentar as forças Nipo-Nazi-Fascistas.

O escritor amazonense Álvaro Maia, em páginas admiráveis, retrata no livro intitulado "Na Vanguarda da Retaguarda", a epopéia dos homens e mulheres que se deslocaram do nordeste do Brasil e, enfrentando as agruras da selva, para eles desconhecida e hostil, conseguiram fornecer ao complexo industrial anglo-americano a matéria-prima indispensável ao esforço de guerra das Democracias Ocidentais.

Terminado o conflito, poucos retornaram, muitos permaneceram trabalhando na Amazônia, milhares e milhares perderam a vida nesse esforço e estão sepultados em covas anônimas nas barrancas dos tributários do Grande Rio.

Este projeto é uma justiça aos que ainda vivem e uma homenagem aos muitos heróis cujos nomes a história jamais registrará.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupô hoje esta tribuna a fim de reivindicar para o meu Estado uma das refinarias que o Presidente da República quer implantar no Nordeste.

Recentemente, o *Correio Brasileiro* e o *Jornal do Brasil* publicaram matérias sobre a disposição do Presidente José Sarney de instalar

três pequenas refinarias de petróleo no Nordeste: uma em Pernambuco, uma no Ceará e a terceira no Maranhão.

— Este assunto é da maior importância para a economia nordestina, por se tratar de uma região com abundância de mão-de-obra desempregada e escassez de recursos financeiros para investir.

A construção de uma refinaria representa um investimento em torno de um bilhão de dólares, no prazo de 4 a 5 anos, e a consequente geração de dez (10) mil empregos diretos.

É um investimento auspicioso para uma região como a nossa, detentora dos mais altos índices de analfabetismo, de mortalidade infantil e de desemprego.

A luta por uma refinaria no Nordeste já tem uma longa e complicada história. Primeiro falou-se na ampliação da refinaria de Mataripe, na Bahia, em razão da crise econômica em que vive o País. Nesta ampliação, seriam gastos apenas 180 milhões de dólares. Mesmo assim, esta idéia não prosperou.

Agora, quatro Estados do Nordeste entram na corrida pela refinaria.

Sem produzir nenhum barril de petróleo, Pernambuco reivindica-a como um meio de acabar com a ociosidade do porto de Suape.

O Ceará, por sua vez, quer também este investimento, apesar de ter uma produção de petróleo bastante reduzida, menor que a do meu Estado.

Para os seus defensores, o porto de Mucuripe está pronto para o escoamento dos produtos refinados. Aliás, diga-se de passagem, para os cearenses este assunto já virou novela bastante prolongada. São 20 anos de reivindicações, promessas e desenganos tão bem lembrados, nesta tribuna, pelo Senador Afonso Sancho, em recente pronunciamento.

E o que diz o Maranhão? Mesmo compensado com a questionada ferrovia Norte-Sul, cujos primeiros 107 kms foram inaugurados há poucos dias, julga-se no direito de ter também sua refinaria. Argumentam os maranhenses que a infra-estrutura de transporte já está pronta, compreendendo a ferrovia de Carajás e o porto de Itaqui. Só que, em termos de produção de petróleo, o Maranhão ocupa o último lugar no Nordeste.

E o nosso Rio Grande do Norte, como é que fica nesta história?

O nosso pequenino Rio Grande do Norte, que, com orgulho represento no Congresso Nacional, é o maior produtor de sal do Brasil. Cerca de 85% do sal consumido no País vem das salinas de Macau, Areia Branca, Grossos e Mossoró. É igualmente rico em minérios, tais como scheelita, calcário, caulim, gesso, tantalita e outros de elevado valor monetário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Antes de entrar diretamente no assunto da refinaria de petróleo para o Rio Grande do Norte quero tecer algumas considerações sobre a Alcanorte.

Em abril do ano passado ocupei esta mesma tribuna para pedir, em nome dos norte-rio-

grandenses, ao Governo Federal a conclusão das obras da Alcanorte.

O Rio Grande do Norte é riquíssimo em calcário, sal marinho e gás natural. Técnicos da maior seriedade afirmam que da mistura destes três elementos poderão surgir numerosos produtos tais como: barrilha sulfato e magnésio. Sabem os Srs. que o Brasil é grande importador de barrilha. A industrialização destes elementos acabaria com a dependência do exterior.

Em 1977 o Governo Federal criou um grupo de trabalho, que, após alguns meses de estudo, concluiu que deveria se implantado no Rio Grande do Norte um complexo químico-metalúrgico de cinco unidades. Três seriam interligadas para a produção de barrilha, de sulfatos (potássio e sódio) e de magnésio. As outras duas unidades seriam independentes destinadas à industrialização de tungstênio — o Rio Grande do Norte é o maior produtor do Brasil — e de ferro.

Das empresas interligadas, a primeira a ser implantada foi a Alcanorte, no município de Macau, destinada à produção de barrilha. A fábrica foi programada para produzir 400 mil toneladas por ano, cifra muito superior às 267.000 toneladas que o Brasil importou em 1987.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que foi realizado até agora em relação à Alcanorte?

Gastaram até agora 200 milhões de dólares, faltando apenas um investimento de 120 milhões para concluí-la. Até hoje o Rio Grande do Norte espera por este capital.

Com o advento da onda de privatização de empresas públicas, a Alcanorte foi privatizada. Todos pensaram que com esta medida a referida empresa seria rapidamente concluída. Puro engano! Tudo continua paralisado, dependendo apenas da "boa" vontade do Presidente Sarney.

Enquanto isso, a Alcanorte virou um "elefante branco" carcomido pela maresia da inércia administrativa do Governo da Nova República. É importante ressaltar que das cinco empresas que comporiam o pólo químico-metalúrgico, somente uma — a Alcanorte — foi iniciada. Este caso é uma pequena amostra do desprezo a que foi relegado o Nordeste nesta quadra da nossa história; tudo isto vem acontecendo quando está à frente do comando da Nação um presidente nordestino, nascido nas plagas do Maranhão.

E quanto à refinaria de petróleo para o Rio Grande do Norte?

Como demonstrei a seguir, o meu Estado reúne todas as condições para merecê-la.

Quando iniciei o meu governo, em 1979, mandei perfurar poços para assegurar o abastecimento d'água do Hotel Termas, em Mossoró. Eis que, para surpresa da Petrobrás, em vez de água, jorrou das entranhas da terra mossoroense o jato impetuoso do petróleo. A partir de então, com o apoio do meu governo, realizaram-se com êxito numerosas perfurações, registrando uma marcha ascension-

admirável. Se em 1982 o Rio Grande do Norte contava com 184 poços de petróleo, em 1988, Sr. Senadores, este número pulou para 1.411 poços, situados em terra e na plataforma continental. De 1986 para 1987 o número de po-

ços aumentou espetacularmente, passando de 730 para 1.351 poços. Conforme dados estatísticos fornecidos pela Petrobrás, relativos a 1988, a produção nordestina de petróleo bruto apresentava o seguinte quadro:

PRODUÇÃO NORDESTINA DE PETRÓLEO, SEGUNDO
OS ESTADOS PRODUTORES
NÚMERO DE POÇOS E BARRIS POR DIA
1988

Classificação por ordem de- crescente	Número de — Poços (terra e mar)	Mil Barris por Dia	% sobre a produ- ção Nordeste de Petróleo
1ª) Bahia	1.922	78,06	38,39%
2ª) Rio Grande do Norte	1.411	60,55	29,78%
3ª) Sergipe	1.312	48,12	23,66%
4ª) Ceará	316	16,55	8,14%

O Maranhão possuía apenas quatro poços e o Estado de Pernambuco nem sequer figura no mapa da produção de petróleo do Nordeste.

Por conseguinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Rio Grande do Norte já é o segundo maior produtor de petróleo do Nordeste, participando com 29,78% da produção regional.

Em termos nacionais, o Rio Grande do Norte ocupa o terceiro lugar, contribuindo com mais de 10,93% da produção brasileira. Perde apenas para o Rio de Janeiro, que ocupa o primeiro lugar com 58,48% da produção nacional e para a Bahia — segundo lugar — que produz 14,09%. Observem os Srs. Senadores que falta muito pouco para o Rio Grande do Norte ocupar o segundo lugar na produção nacional de petróleo.

**Tem o meu Estado
Infra-Estrutura para
Fazer jus a uma Refinaria?**

Em pronunciamento feito, nesta Casa, no dia 18 de maio de 1987, o Senador José Agripino relatou todas as providências que tomou para viabilizar a implantação de uma refinaria para o Rio Grande do Norte. Primeiramente manteve numerosos contatos com os técnicos da Petrobrás a fim de preparar o Estado para receber este investimento.

Asfaltou centenas de quilômetros de rodovias como, por exemplo, a que liga Guamaré, que é um Município pequeno que produz muito Petróleo, e outras localidades da região petrolífera às BR — 304 e 305.

Além disso exigia-se a ampliação e a modernização do porto de Natal. Cansado de esperar pelas providências da Portobrás, proprietária do porto de Natal, José Agripino iniciou a ampliação do porto com receita própria do Estado, no início de 1986.

De lá para cá, aquela obra caminha lentamente, com recursos da Portobrás, entrecortada de interrupções em decorrência da escassez de recursos financeiros. Mesmo assim, 65% da obra já foram feitas, prevendo-se, a sua conclusão para dezembro do corrente ano, se as verbas não faltarem.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª como representante do Estado do Rio Grande do Norte e atento defensor dos interesses do seu Estado, como todos nós, aqui no Senado podemos comprovar, V. Exª está fazendo um pronunciamento que merece a atenção da Casa e de todos aqueles que se preocupam com esses problemas nacionais e não apenas regionais. Porque, no meu entendimento, Sr. Senador — e tive a oportunidade de fazer um estudo outro dia a respeito dessa questão de desperdício de recursos nacionais, e se levamos em consideração os estudos feitos por técnicos do maior gabarito internacional, a respeito dessa questão — veremos que da nossa dívida externa, que todos consideramos e o mundo inteiro considera como a dívida

extraordinária que temos, nós desperdiçamos aqui, por falta de conhecimento de manejo de transportes e de mercadorias erradas, falta de manejo da produção agrícola; nós desperdiçamos 10 bilhões de dólares por ano. Isso, nobre Senador Lavoisier Maia, mostra a falta de planejamento que temos no País. Quando V. Exª fala nessa questão da refinaria é uma das demonstrações da falta de planejamento que temos no País. Preocupamo-nos examinar essas questões com todos os dados técnicos disponíveis que temos, para tomar a solução de caráter técnico e econômico do interesse nacional. Não apenas para satisfazer a uma medida ou qualquer decisão de ordem política para atender este ou aquele político, aquela região ou aquele Estado, por esta ou aquela razão. O que nós vemos? Vemos o transporte de mercadorias, passeando pelo País, sem nenhuma preocupação de desperdício que temos com esse transporte, quase sempre rodoviário, porque aqui no País fazemos o transporte rodoviário e esquecemos quase todos os transportes marítimos. Então, quanto a essa questão da refinaria que V. Exª levantou, o problema da Bahia, por exemplo, na Bahia, a ampliação de Mataripe representaria uma economia muito grande para o País, porque já tem aquela infra-estrutura, e está também perto da produção. Mas, a ampliação de Mataripe não inviabiliza a necessidade de uma outra refinaria na região. Agora, essa escolha do local, V. Exª faz bem em defender, para que os estudos sejam feitos dentro do aspecto técnico e que vejamos dentro da economia nacional qual é o interesse nacional. Porque nós temos — aproveito, se V. Exª me permite esse aparte, para dizer que V. Exª levantou a questão do nordeste — um governo presidido por um nordestino, temos vários ministros nordestinos, esperávamos que fosse para o Nordeste uma redenção para, pelo menos, diminuir esse desnível regional. Mas se V. Exª fizer um levantamento, também, V. Exª verá que, infelizmente, nesses últimos quatro anos, a transferência de recursos para o Nordeste é inferior àquelas que eram feitas no passado. Portanto, não tivemos nenhum benefício pelo fato de termos esse Governo chamado nordestino.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado eminente Senador Jutahy Magalhães, que conhece profundamente os problemas nacionais e regionais. E V. Exª disse muito bem: desperdício de dez bilhões de dólares, por falta de planejamento, enquanto que obras importantíssimas para o Nordeste, conseqüentemente para o Brasil, como a ampliação da refinaria de Mataripe, na Bahia, como a criação de outras refinarias, e aí eu digo; do ponto de vista técnico, por dever de justiça, a refinaria deve ser implantada no Rio Grande do Norte. Se abandonar a tese de uma refinaria maior para se fazer três, eu não sou contra nenhuma. Eu não posso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixar de defender aqui, nesse plenário, que Pernambuco tenha a sua refinaria; que o Ceará, também, e o Maranhão, que é a terra do Presidente. Mas, e o Rio Grande

do Norte? Será porque é pequenino? Será porque é frágil economicamente e porque não está incluído na listagem? Será porque o Presidente não gosta do Rio Grande do Norte, apesar de já ter dado um Ministro de Estado, um ex-Ministro, lá, defendendo, que nunca defendeu essa refinaria para o Rio Grande do Norte? Não posso acreditar. Minha voz não calará aqui. É uma injustiça flagrante que eu não admitiria!

O Senador Afonso Sancho está aqui ao meu lado, defendendo para o Ceará. Que vá para o Ceará, 20 anos de luta, e até agora não conseguiu nada.

Então, deixo aqui a minha palavra registrada, no plenário do Senado composto de eminentes homens públicos do Brasil, que lutam para tirar do fundo do poço esta Nação que cada vez piora.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Pois não.

O Sr. Afonso Sancho — Inicialmente desejo comentar o caso da Alcanorte; realmente parece ser um caso de polícia, não é nem caso normal. Não se entende que uma empresa que podia produzir produtos que estamos importando, mandando nossas divisas para o exterior, produzir-se aqui no Nordeste, dando mão-de-obra, desenvolvendo uma região, que é a única região subdesenvolvida do País e que, diga-se de passagem, de acordo com as Nações Unidas, é a única região subdesenvolvida do mundo que quer se desenvolver. Então, não se entende. Quanto à Alcanorte eu proporia que o nosso companheiro do Rio Grande do Norte pedisse que a Comissão de Fiscalização e Controle fizesse uma investigação sobre isso, porque se eu pedir uma Comissão de Inquérito demora demais. Então, vamos simplificar e apontar os culpados por esse descaso de atendimento e com prejuízos violentos para o País, porque, 200 milhões de dólares que fazem parte desses empréstimos — que muitos colegas desatualizados só fazem acusar — que nós devemos, mas não verificam que esse dinheiro foi levantado lá no exterior, e que se alguém pagou comissão, se alguém se beneficiou de algumas vantagens, nós não sabemos. Sabemos que esse dinheiro foi alocado, mas foi mal alocado, porque não teve continuidade. Então, quanto ao caso da Alcanorte — lembro ao companheiro que pode contar com o meu apoio e todo o Senado naturalmente — para que possamos apontar os culpados sobre isso.

O SR. LAVOISIER MAIA — Obrigado a V. Ex.

O Sr. Afonso Sancho — Quanto ao caso da refinaria como V. Ex. bem diz, há mais de 20 anos, em 1964, quando o ex-Presidente Castello Branco inaugurava a Fábrica de Asfalto, já dizia que aquilo era o embrião da refinaria. E de lá para cá, nós vimos perseguindo, e tivemos homens no Governo, como Virgílio Távora que não dormia um minuto pensando

nesse assunto. Tivemos Adauto Bezerra, tivemos César Cals; finalmente tivemos os vice-governadores que deram continuidade a esse assunto. Mas, infelizmente, estávamos falando para a Lua, porque não era para os homens públicos. Então, digo quase como V. Ex., eu não me oponho nem acho onde deve ser a localização das outras refinarias: deve ser a melhor localização, técnica. Agora, a do Ceará, nós defendemos por causa desse fato de termos o embrião: é um empurrão, compreendeu? A Fábrica de Asfalto no Ceará, já pode até processar o petróleo; está faltando pouca coisa. Este era o aparte que eu queria dar a V. Ex. e dar o meu apoio também como nordestino ao nosso querido Rio Grande do Norte que realmente é um pioneiro em produção de petróleo, pode ter poços pequenos, mas tem uma produção significativa dentro do País.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, eminente Senador Afonso Sancho. Realmente, é um caso de polícia, porque em investimentos já foram gastos 200 milhões de dólares e há 5 anos está parado.

Com muita satisfação, levo ao conhecimento da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado, para investigar o que vai acontecer com esse elefante branco, com grandes prejuízos não só para o Nordeste e o Rio Grande do Norte, mas para o Brasil.

Continuo, Sr. Presidente, desta maneira, o Rio Grande do Norte, na qualidade de 2º maior produtor de Petróleo do Nordeste e dotado de infra-estrutura como está, é uma opção que o Senhor Presidente da República não pode descartar na hora em que for decidir a refinaria para o Nordeste, a não ser que prevaleça o espírito discriminatório contra o meu Estado.

Não sou contra a implantação de 2 ou 3 refinarias na região. O que não posso aceitar é que o Rio Grande do Norte fique marginalizado neste processo. Se isto vier a acontecer, o Presidente Sarney terá cometido o maior ato de injustiça de toda a sua vida pública.

Nesta luta em prol da refinaria para o Rio Grande do Norte, somente alguns líderes políticos participaram até agora.

Não obstante as sérias divergências políticas existentes, aproveito o ensejo para conclamar toda a classe política do meu Estado, num movimento suprapartidário, o Governador que é do PMDB, o ex-Ministro que é do PMDB, os Senadores José Agripino e Carlos Alberto que já estão engajados na luta, os Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores, a Igreja, a OAB e todas as entidades de classe para uma ação corajosa e integrada em defesa dos interesses do Rio Grande do Norte.

A refinaria, a Alcanorte, o Pólo Químico — metalúrgico são vitais para o desenvolvimento potiguar.

Tenho certeza que esta luta não vai parar, pelo menos da minha parte. Aqui voltarei quantas vezes forem necessárias para, do alto desta Tribuna, defender os mais elevados interesses do Rio Grande do Norte. Para isto fui

eleito. Quero combater o bom combate, porque amo a minha terra e a minha gente.

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Ouço V. Ex.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Lavoisier Maia, V. Ex., todos nós sabemos nesta Casa, e sou uma das pessoas que sempre acompanharam o seu trabalho como Governador, como representante do Estado do Rio Grande do Norte, sua luta em defesa dos altos interesses do seu Estado. Senador Lavoisier, a bancada nordestina precisa de unidade, de união. Lembro-me de que nos anos 57/58... Veja V. Ex. que da Bahia ao Acre, somos majoritários e raras vezes tivemos Presidente da Câmara, do Nordeste. Naquela época sabíamos que não precisávamos de Ministro. Precisamos da Presidência da Câmara, Presidente da Comissão de Economia, Comissão de Orçamento, principalmente, para colocarmos verbas e fazermos essa aplicação no Nordeste. Mas, como bem disse o Senador Jutahy Magalhães, todas as aplicações de verbas neste País são feitas aleatoriamente, o que precisamos são as decisões técnicas e nós nordestinos, unidos, para que essas decisões pesem no Nordeste. Veja o problema que temos na Sudene, órgão importantíssimo para o desenvolvimento do Nordeste, a cada dia sendo mais esvaziado, porque não temos a unidade política suficiente no Nordeste. Agora mesmo, no meu Estado, a Coperg, uma unidade de processamento de álcool, está sendo esvaziada. O que está acontecendo no Estado de V. Ex., com essas empresas de importância fundamental, para o desenvolvimento do Estado sendo esvaziadas, e o Governo não dando a menor importância para o fato. V. Ex. tem toda razão em defender uma refinaria para seu Estado, como Estado produtor, e eu, em Pernambuco, estou defendendo a refinaria pelo motivo do meu Estado ter um porto importantíssimo como o Suape, construído com o sangue, com o imposto do povo de Pernambuco, e um Estado onde o abastecimento de combustível é um dos maiores do Nordeste.

Não podemos deixar de dar razão ao Estado do Ceará, como muito bem acaba de falar, em seu aparte, o nobre Senador Afonso Sancho. Também o Estado do Maranhão, o Estado do Presidente, reivindica uma refinaria. No meu entender, nós, nordestinos, devemos nos unir. Não importa para onde vão as refinarias, desde que haja primeiramente o interesse técnico e econômico. Por aí, temos condições de reivindicar os benefícios para o Nordeste. No momento em que cada um puxa a brasa para a sua sardinha, sem ouvir a decisão do setor técnico, o Nordeste sempre estará perdendo. Portanto, apóio V. Ex. nas suas justas reivindicações e também dou razão ao Senador Jutahy Magalhães: a solução dos problemas de desenvolvimento dos nossos Estados do Nordeste deve passar primeiramente por uma decisão técnica. Era o aparte que eu queria dar ao pronunciamento de V. Ex.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Ney Maranhão.

Concluindo, Sr. Presidente, esta seria a hora do Nordeste: Presidente da República, um nordestino; Presidente da Câmara dos Deputados, um nordestino; Presidente desta Casa, um nordestino. Então, o que está faltando?

Na verdade, todos têm espírito de luta e defendem a região; mas lutamos para diminuir a desigualdade entre Centro-Sul desenvolvido e o Nordeste, um fundo de investimento para o Nordeste de 5%. Mas o Sul fez resistência e negociamos, ficamos com 3%; de 5% para 3%. Tentar diminuir o desequilíbrio entre o Nordeste subdesenvolvido e o Sul desenvolvido! É a hora de unidade. Mas mesmo assim, unindo o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste, e fizemos maioria na Assembléia Nacional Constituinte, não conseguimos os 5%, baixou para 3%.

Agora, é o apelo: o Presidente terminando; começando o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara, vamos fazer essa unidade para diminuir o sofrimento da pobre gente nordestina! Campeã em analfabetismo, campeã em desemprego, campeã em mortalidade infantil. Quer dizer, chegou a hora da unidade nacional. Conclamamos a todos, para unidos — todos unidos! — olharmos com melhores olhos para a região nordestina.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Lavoisier Maia, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mendes Canale, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, a Presidência deseja lembrar aos Srs. Senadores que há uma convocação do Congresso para as 11 horas de hoje, a fim de apreciar a Medida Provisória nº 42. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproximando-se a data fatal de 15 de abril para que ocorra a dissolução da Companhia de Navegação do São Francisco S.A. (Franave), nos termos do Decreto nº 97.455, de 15 de janeiro de 1989, não poderia deixar de fazer um veemente protesto contra mais este ato absurdo e insensato do Governo Federal contra a região Nordeste e especialmente os Estados da Bahia e Pernambuco.

Essa empresa, considerada indispensável à integração do vale do São Francisco é o mais antigo órgão de desenvolvimento da região. O rio São Francisco, nos dias atuais, apresenta-se como o escoadouro natural de toda a produção do vale que, praticamente, já se constitui numa fronteira agrícola de grande importância econômica. Basta citar a região de Barreiras, onde se localiza um dos principais pólos de produção de soja do País, e que utiliza a navegação desse grande rio.

Apesar da falta de investimentos do Governo, ainda no ano de 1988, a Franave transportou 121 mil toneladas, estando previsto para este ano a demanda de carga atingir a 600 mil toneladas, com a possibilidade de alcançar 1 milhão de toneladas em 1990.

Na área de transporte de passageiros, a Franave tem tido uma atuação de grande importância para os moradores ribeirinhos, principalmente atendendo a travessia do rio São Francisco entre Petrolina e Juazeiro onde, somente em 1988, foram transportados 330 mil passageiros de baixa renda, a um custo três vezes menor que o das tarifas dos ônibus ligando as duas cidades.

Desde 1987, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo Federal já manifestava a intenção de privatizar a Franave. Em setembro desse ano, o Ministro dos Transportes, José Reynaldo Tavares, em entrevista concedida à imprensa, logo após palestra realizada na Escola Superior de Guerra, previa a adoção dessa medida. Em agosto de 1988, o Conselho Federal de Desestatização aprovou a criação de grupo de trabalho para estudar o processo de privatização da referida companhia. Mas, Sr. Presidente, ao editar o Plano Verão, o Presidente da República baixou o Decreto nº 97.455, de 15 de janeiro de 1989, dispondo sobre a extinção e dissolução de entidades da administração federal e sobre a alienação da participação acionária da União em diversas empresas. No art. 2º do decreto ficava estabelecido que deveriam ser alienadas, total ou parcialmente, as ações representativas da União no capital de diversas sociedades, entre elas a Lloyd Brasileira e a Franave. Ao mesmo tempo era convenicionado, no parágrafo único do citado artigo, que, caso não ocorresse a alienação no prazo de 90 dias, as referidas empresas ficariam dissolvidas. No caso específico da Franave — assim ocorrendo também com as demais — como não se conseguiu a venda no decorrer desses três meses, é iminente a dissolução da companhia, não obstante já ter sido aprovado no Senado, no início do corrente mês, Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1989, sustando as alienações e dissoluções estabelecidas pelo Decreto nº 97.455, de 15 de janeiro de 1989, incluindo-se aí a Franave.

O Sr. João Lobo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Pois não. Ouço o aparte de V. Exª, eminente Senador João Lobo, da representação do Estado do Piauí.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Ruy Bacelar, estou acompanhando o discurso de V. Exª com muita atenção, porque V. Exª aborda um assunto que é de grande interesse do seu estado, como, também, de toda a região ribeirinha do rio São Francisco — essa parte navegável. Eu conheço a navegação do rio São Francisco, através do seu vale, desde a antiga Remanso até Pirapora, vez que, quando estudante, frequentei muito aquele meio de transporte, e é lamentável o que está ocorrendo com a Companhia de Navegação do Rio São Francisco. Em verdade, estou enxer-

gando nisto, o que está se preparando para fazer com a navegação do rio São Francisco, como a mesma coisa que aconteceu com a navegação do rio Parnaíba, o rio que faz a divisa do Estado do Piauí com o Estado do Maranhão, numa extensão de quase 1 mil e 300 quilômetros. O Piauí foi colonizado, foi desenvolvido ao longo dessa via navegável que era o rio Parnaíba, que desde o mar de Tutóia, de Amarração atingia o Alto Parnaíba e Santa Filomena, cidades do extremo sul do Piauí e do Maranhão, num percurso de 1.278 km de via navegável. Os cursos da navegação fluvial é evidente que influíram demais para que essa navegação fosse cada vez mais deficitária. Era imprescindível que o Governo assumisse a paternidade deste meio de comunicação e, de um modo qualquer, subsidiasse essa navegação do rio Parnaíba, como de resto subsidia as companhias aéreas para os locais diversos deste País e, talvez, se não me enganar, até para o exterior. Não houve qualquer providência. A navegação do rio Parnaíba parou completamente e, depois de trinta ou quarenta anos, não se encontra mais totalmente assoreado, impossibilitando o restabelecimento deste meio de comunicação. Fico muito admirado que os técnicos brasileiros que enfatizam o encarecimento e o alto custo dos petróleos, dos motores, dos carros, dos caminhões e das estradas, não atentem para a navegação fluvial que é um dos meios de transporte que deve ser estimulado e enfatizado. Rios, como o Reno — que V. Exª tão bem conhece — têm um tráfego de navegação semelhante ao das estradas. Existem até semáforos ao longo da região do Ruhr orientando a navegação do Reno. No Brasil abandonou-se totalmente essa possibilidade de baratear os custos dos transportes num País como o nosso que tem dimensões continentais. Só se cuida nesta terra das estradas de rodagens. As ferrovias e a navegação marítima estão abandonadas, a navegação fluvial dando seus últimos estertores na região do São Francisco. E ninguém atenta para o problema. Se o Governo deixar que a Companhia de Navegação do Rio Parnaíba se paralise por alguns anos, por dez anos, cinco anos, V. Exª pode ter a certeza de que vai acontecer com o rio São Francisco; o mesmo aconteceu com o rio Parnaíba, a navegação ficará inviável, essa pequena infra-estrutura que está montada ao longo das cidades para a navegação será pouco a pouco destruída, assoreada, enfim, desmantelada pela falta de uso, de consertos consecutivos. Então, quero, neste momento em que V. Exª tão oportunamente fala sobre o assunto, chamar a atenção do Governo para que não descuide, não deixe que feneça, que morra a navegação no rio São Francisco, região tão rica e tão fértil, cujo futuro abre enormes perspectivas para as terras produtivas das margens do rio São Francisco. Quero juntar a minha voz à de V. Exª, fazendo um apelo para que o Governo tenha a lucidez de trabalhar para o futuro, de acompanhar o desenvolvimento e as coisas viáveis deste País. Às vezes, com um pouco de dinheiro aqui e ali atalha-se muitos males irreparáveis. Era indispensável

que o Governo encontrasse um meio para não deixar que a navegação do rio São Francisco também morresse, como tem morrido ao longo dos rios brasileiros. Era este o aparte que queria oferecer ao brilhante discurso de V. Ex^a

O SR. RUY BACELAR — Agradeço o aparte de V. Ex^a, eminente Senador João Lobo, que tem muita razão de ser. V. Ex^a disse, com muito conhecimento de causa, que a navegação fluvial é a mais barata em qualquer parte do mundo. Acredito que a proporção seja de 1 para 5 em relação ao transporte ferroviário e de 1 para 10 em relação ao rodoviário. É a navegação do São Francisco é o meio de transporte mais barato, e é o escoadouro natural daquela grande região promissora, onde há mais de 2 milhões de hectares agricultáveis e com possibilidades de serem irrigados. V. Ex^a fala com muita propriedade sobre o vale do rio Parnaíba e o desprezo da navegação naquele rio tão importante para o Estado do Piauí e outros estados circunvizinhos. Entretanto, o nosso Governo, infelizmente, não se preocupa com o aspecto econômico, com a visão do futuro do Brasil.

Acredito, eminente senador, que ao invés de acabar com a navegação fluvial no Brasil, como já se acabou com a marítima, era necessário preservá-la, alocando não muito, mas um pouco do recurso que se desperdiça tanto, aqui neste País, com o manejo, com a locomoção de mercadorias de Norte a Sul, de Leste a Oeste, sem um planejamento adequado, para, preservando, melhorar as condições de renovação, de desassoreamento daquela grande via de navegação, grande via de transporte do Brasil.

O Sr. Nabor Júnior — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Concedo o aparte ao eminente Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior — Eminente Senador Ruy Bacelar, admito que o Governo está cometendo um gravíssimo erro ao tentar privatizar essas empresas de navegação que atuam no vale do São Francisco, na bacia do Prata e também na bacia do rio Amazonas. Alega-se que elas são deficitárias, e na verdade o são, todos nós sabemos. Mas é preciso que se ressalte um aspecto: era o próprio Governo, através da antiga Sunamam, que fixava as tarifas de transporte dessas empresas. No caso da Enasa, por exemplo, que em 1978 transportou 300 mil passageiros de baixa renda, a Sunamam fixou uma tarifa altamente deficitária para aquela empresa, tendo em vista que os passageiros que se deslocavam do interior da Amazônia para Belém, para Manaus, são passageiros de baixa renda, como devem ser também os usuários da navegação do vale do São Francisco, da bacia do Prata e do Parnaíba. Mas o Governo, por outro lado, subsidia também os metrô de São Paulo e do Rio de Janeiro, a CBTU do Rio e de São Paulo. Há poucos dias, tomamos conhecimento daquela greve deflagrada pelos ferroviários da CBTU de São Paulo. Ouvi declarações do Pre-

sidente do Sindicato dos Ferroviários, de São Paulo, por sinal o Deputado Federal Mendes Botelho, em que S. Ex^a dizia que o Governo tinha até interesse em que aquela greve fosse mantida por mais dias, porque se estava economizando 85% dos prejuízos que a CBTU ocasionava com o transporte de 900 mil passageiros-dia que se deslocavam daquelas cidades que ficam nas circunvizinhanças de São Paulo para a Capital. Agora, é justo que aceitemos o Governo subvencionar o metrô do Rio de Janeiro e o metrô de São Paulo, os passageiros que utilizam os trens da CBTU do Rio de Janeiro, de São Paulo, e outros estados, e ele não queira subsidiar os passageiros de baixa renda que utilizam essas embarcações do baixo São Francisco, do rio Amazonas, da bacia do Prata? Esta é uma indagação que fazemos, aqui, nesta hora, para juntar a nossa voz e o nosso protesto ao discurso que V. Ex^a está fazendo contra a privatização da Companhia de Navegação do Vale do Rio São Francisco. Muito obrigado.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Jutahy Magalhães — Solicitaria a V. Ex^a um aparte.

O SR. RUY BACELAR — Pois não, darei dentro de poucos minutos.

Quando V. Ex^a, nobre Senador Nabor Júnior, defende a Enasa, empresa de navegação da região amazônica da mesma maneira que hoje defendemos a navegação do Vale do São Francisco, V. Ex^a diz que essas tarifas estão defasadas, porém são fixadas pela Sunamam. V. Ex^a há de convir que hoje, no Brasil se criou um modismo uma vontade de se privatizar tudo, querendo-se imitar alguns países, como a Inglaterra. Não somos contra a privatização. Entretanto, não podemos apoiar ou nos solidarizar com medidas sem um estudo técnico, econômico e sem levar em consideração o lado social. Essas empresas públicas são, em verdade, um patrimônio do povo brasileiro. Elas não podem ser dissolvidas, não podem ser vendidas como sucatas; haveremos de preservá-las.

Queremos dizer que, ano passado, quando da elaboração da proposta orçamentária, tivemos a satisfação de relatar na qualidade de sub-relator da área de transportes, a parte relativa à navegação do São Francisco, navegação da Amazônia, do Prata. Os valores constantes da proposta do Governo correspondiam a uma quantia que não dava para mantê-los. Basta dizer que, depois de um estudo, o próprio Ministro dos Transportes sugeriu mais verbas e mais recursos alocados justamente para as companhias de navegação que lá atuam em face do grande trabalho, do seu grande desempenho na região, tanto do ponto de vista econômico quanto social.

Por isso, incorporo, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Nabor Júnior.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Ouço o aparte do Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a realmente aborda um tema atual, a partir do fato de que o Brasil detém, talvez, uma das maiores malhas hidroviárias do mundo. Apesar dessa realidade, ao invés de estimular, com recursos governamentais — e não poderia deixar de ser a exploração dessa malha hidroviária, principalmente porque ela serve, como disse o Senador Nabor Júnior, à população de baixa renda, como é o caso do Nordeste, como é o caso da Amazônia, o Governo brasileiro faz o contrário, ou seja privatiza. Quer dizer, a privatização, nesse caso, não objetiva estabelecer um sistema de lucratividade nessas empresas. Por trás disso está o fato de o Governo desejar extinguir mesmo essas empresas, porque os economistas do Governo, os tecnocratas sabem que a extinção de uma empresa desse porte, desse tipo e com essas finalidades, implica o seu desaparecimento.

O Governo brasileiro tem uma dívida muito grande com o sistema hidroviário do País, não apenas o amazônico, como também o sistema nordestino e o das diversas bacias que integram o nosso País. Disse muito bem o Senador Nabor Júnior quando mencionava que o Governo, no momento em que tem esse procedimento, adota essa linha de procedimento, essa linha de ação, simultaneamente, vem subsidiando empreendimentos de grande porte no Centro-sul do País que, evidentemente, para serem viabilizados, precisariam realmente ser subsidiados, como no caso do metrô do Rio de Janeiro e de São Paulo e outras atividades desse porte. Parece-me que o Senador Nabor Júnior não colocou a questão como uma crítica, mas colocou apenas pelo fato de o Governo usar dois pesos e duas medidas para situações quase semelhantes do ponto de vista social. Eu, inclusive, estava comentando com V. Ex^a, com o Senador Jutahy Magalhães e com o Senador João Lobo, que li no jornal, ontem, por exemplo, que o Governo acaba de aprovar, no Conselho Monetário Nacional, uma linha de crédito, acaba de autorizar, no Conselho Monetário Nacional, que a Empresa Mendes Júnior exporte 180 milhões de dólares, a pretexto de recomençar as suas obras no Iraque, sem a contrapartida de depositar a mesma importância em ouro, no Banco Central, como determina a lei. Não se condena aqui o fato. Realmente, a Mendes Júnior é uma empresa de grande porte nacional, tem obras importantes no exterior, e o Governo, a meu ver, pelo menos inicialmente, vem agindo bem quando pretende dar aporte financeiro para essa empresa como já fez há dois ou três anos, ao adquirir todo o seu acervo de máquinas e depois alugar para ela mesma a pretexto de impedir que fosse à falência. Mas o fato é que as atitudes não são coerentes. Nós, que estamos aqui no Senado, a todo o momento, observamos que o Governo age de uma forma correta, de um lado, e de uma forma incorreta, do outro. É o caso da Companhia de Navegação do São Francisco, da Enasa, que o Governo quer privatizar, isto é, quer

extinguir. E sou mais radical na apreciação desse tema. Acho que quando o Governo pretende privatizar empresas desse porte, com finalidades eminentemente sociais, na realidade ele as está extinguindo, porque elas não poderiam sobreviver sem um aporte financeiro, um aporte técnico, um aporte material administrativo do Governo Federal. Então, eu queria trazer ao discurso de V. Ex^a esses dados, inclusive em reforço à tese do Senador Nabor Júnior, que é procedente e oportuna, sem que isso implique que sejamos contra o fato de o Governo financiar o metrô do Rio de Janeiro ou o de São Paulo, o sistema de abastecimento de água do Rio de Janeiro, que agora está sob uma saraiada de acusações de fraudes, recursos vindo do Banco Mundial e da Caixa Econômica Federal. Então, terminam o Nordeste e a região amazônica sendo as vítimas de um processo de correção econômica ao qual o País está submetido e o resto do Brasil fica vivendo das mesmas benesses, dos mesmos escândalos, como inclusive aconteceu com o Banco de Santa Catarina, do Paraná e do Rio Grande do Sul, que absorveu, num grande escândalo nacional, quase 700 milhões de dólares. Era esse o aparte que gostaria de fazer.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço o aparte de V. Ex^a, eminente Senador Odacir Soares, e o incluo no meu pronunciamento com muito prazer.

V. Ex^a tem toda razão quando diz que as medidas do Governo são praticamente impensadas, têm dois pesos e duas medidas. Coopera ele com muita justeza com essas obras em São Paulo e no Rio de Janeiro, referentes a transporte de massa, o metrô, mas pretende extinguir companhias que vão atender a pessoas de baixa renda, sem levar em consideração o lado econômico e o futuro do Brasil.

Ninguém tem dúvida de que uma das grandes condições para este Brasil se tornar o grande País que todos nós desejamos está na terra, está na agricultura, e que a via de transporte que flui naturalmente na região Nordeste, no Vale do São Francisco, na região amazônica, são os seus grandes rios navegáveis. V. Ex^a vê como tem sido impensado o posicionamento deste Governo.

Há pouco, o nobre Senador Lavoisier Maia estava clamando, gritando, por uma ação decisiva do Governo no Nordeste, em relação à implantação de uma refinaria de petróleo, em relação à conclusão da empresa Alcanor. Às vezes eu fico a pensar se o Presidente da República, por gostar mais do Maranhão, por ser do Maranhão ou por ter mais amigos no Maranhão, é capaz de decidir que essa refinaria, que nada tem a ver com o Maranhão, através de um estudo técnico-econômico, seja implantada no Maranhão, como está sendo feito com a Ferrovia Norte-Sul, em detrimento de outras ferrovias mais necessárias, mais urgentes, mais prementes, mais importantes no momento, para o desenvolvimento do Brasil. As medidas, às vezes, são impensadas, são medidas que atendem à amizade do Presidente da República. Infelizmente, parece-me que o

Rio Grande do Norte não está sendo olhado com os bons olhos do Presidente, com amizade, porque Sua Excelência só resolve os problemas do Brasil através da amizade.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR — Concedo um aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ruy Bacelar, V. Ex^a está abordando um assunto, como já foi dito aqui, da maior atualidade. O Senador João Lobo, como o Senador Nabor Júnior e o Senador Odacir Soares apartearam V. Ex^a, cada um trazendo um aspecto do problema e as dificuldades dessa questão. São assuntos que convergem, porque cada abordagem mostra um dos lados da questão. Nós falamos em privatização e o Congresso está sendo apontado, a cada instante, como sendo contra as privatizações propostas pelo Governo. Como é a privatização da Enasa, do Lloyd, da empresa da Bacia do Prata? Não estão querendo privatizar nada, como já disse aqui o Senador Odacir Soares. O que está sendo proposto é a extinção da empresa. Se colocasse alguma coisa no lugar do que existe, nós poderíamos examinar o problema. Quando se fala em privatização, estamos querendo é o direito de examinar se aquela privatização estaria atendendo o interesse nacional. Mas se o Governo não coloca, perante o Congresso, qual a medida que vai tomar para evitar a extinção de uma empresa que traz tantos benefícios sociais a uma região que atende a uma população ribeirinha, e nada se coloca no lugar para o transporte desta população e das mercadorias daquela região, como o Congresso pode ser a favor? Tanto não pode, ser a favor que quando apresentei aqui uma emenda fazendo com que a Franave fosse mantida, como fizeram os Senadores Aureo Mello e Nabor Júnior, a respeito da Enasa, e o Senador Wilson Martins, a respeito da Bacia do Prata, eu estava querendo recriar aquilo que o Governo queria destruir. E o Senado aprovou conscientemente essas emendas. Não foi uma aprovação para ser contra uma medida do Governo; foi consciência da necessidade da existência dessas empresas, se nada for colocado no seu lugar. Então, ouvimos, aqui, há meses o Senador Mauro Borges fazer um discurso brilhantíssimo a respeito da necessidade de se criarem condições — quando se falava em Norte-Sul para o reaproveitamento dos rios, para se levar o transporte através do Tocantins, da região do Maranhão e finalmente, fazer a ligação com o Centro-Oeste. Nada se fez nesse sentido. Abandona-se totalmente tudo o que diz respeito ao transporte fluvial. Não entendo o que o Governo quer realmente com essas medidas. Porque extinguir pura e simplesmente não é a solução. Sabe V. Ex^a das dificuldades que a Companhia de Navegação Baiana na grande Salvador, no Recôncavo, tinha para fazer o transporte da sua população, com o déficit que existia a cada ano, problemas que se acumulavam a cada ano naquela companhia. Foi criada solu-

ção do ferry-boat e da construção de estradas vicinais, para fazer o transporte barato dessa população. No entanto, nessas regiões nada se fez. Querem o quê? Que a população passe a fazer o transporte a nádo? Que a população seja transportada por preços escorchantes por parte daqueles que irão ocupar espaços para fazer o transporte dessa população a preços absurdos que a população não poderá pagar? Então, Sr. Senador, V. Ex^a vai bem, sabe V. Ex^a do movimento que está sendo feito na Bahia a respeito desse assunto, em Juazeiro, na região do São Francisco, V. Ex^a, com muita oportunidade, traz esta questão à baila. Vamos ver se a Câmara mantém o que foi decidido pelo Senado. Vamos fazer um apelo aos Deputados para que — praticamente é impossível antes do dia 15 — na próxima semana tentem aprovar, como aprovaram o projeto anterior que tratava da questão da Emater, EBTU e outros. Essa questão é do interesse não apenas regional, mas nacional.

Parabenizo V. Ex^a pelo assunto que está abordando, da maneira como está tratando e vamos ver se seremos vitoriosos nessa questão.

O SR. RUY BACELAR — V. Ex^a tem toda razão, devemos lutar. O Presidente voltou atrás em relação ao Lloyd. Acredito que Sua Excelência continua sendo um homem sensato e equilibrado, e deixará de pensar que o Nordeste é só o Maranhão.

V. Ex^a falou pouco sobre a navegação e disse que um assunto traz outro, a navegação baiana, o problema daqueles navios *ferry-boats* que fazem o transporte de Salvador, de Itaparica, Mar Grande, etc.

Não sei se V. Ex^a já recebeu algum telex da Bahia reclamando, porque há pouco tempo o Governo baiano foi iludido por empresa, não sei se a Portobrás, com empenho do Ministro dos Transportes, no sentido da Navegação ceder dois navios, dois *ferry-boats* para o Maranhão, para fazer uma travessia. Em contrapartida, o Governo garantiu um financiamento para a compra de 2 ou 4 navios ou *ferry-boats*. Não deu aval, nós fomos iludidos, fomos ludibriados e a Navegação baiana está em situação precária e deficitária, em relação ao número de passageiros que cresce dia-a-dia.

V. Ex^a também fala de um assunto importante; extinguir sem dar uma solução, sem ter uma outra alternativa, além do mais extinguir através de um decreto, quando a Franave, a Enasa, e outras empresas que o Governo pretende privatizar ou extinguir foram criados através de lei específica. A questão deveria ser analisada mais demoradamente mediante projeto de lei para que se estudasse essa suposta privatização. Já o disse, com muita propriedade, o Senador Odacir Soares, a quem concedo novamente o aparte, que o Governo pretende, na verdade, é a extinção dessas sociedades.

O Sr. Odacir Soares — Eu queria apenas acrescentar que tenho fundados receios de que as grandes "privatizações" sejam uma farsa. Mesmo as grandes privatizações estão sendo feitas às custas dos recursos do Governo.

Quando da promulgação do Plano Verão, a imprensa denunciou que todos aqueles que haviam adquirido controle acionário de importantes empresas estatais haviam sido beneficiados pelo congelamento. Tiveram um lucro imenso.

Nesse quadro foram mencionadas figuras importantes do mendo empresarial brasileiro. Então, veja bem, mesmo as grandes "privatizações" que se fizeram, o foram à custa do BNDES, do Governo, com dinheiro barato, dinheiro do contribuinte, dinheiro do povo. Se as grandes privatizações não lograram sensibilizar, não lograram estimular o investidor privado para, com seu recurso próprio, nessas empresas fazerem investimentos. Imagine V. Exª privatizar a Enasa, privatizar a Companhia de Navegações do São Francisco, privatizar as pequenas empresas cronicamente deficitárias como decorrência de responsabilidade do próprio Governo que deixou de investir nelas, porque quando da sua criação o objetivo não era lucro, mas era social. Nos estatutos dessas empresas está o caráter do objetivo que é eminentemente social, que é o de permitir a interligação rápida, barata de grandes cargas em trechos até então inacessíveis a outro tipo de transporte. Mas o fato é que essas empresas terminaram também deficitárias porque o Governo deixou de investir, deixou de alocar os recursos necessários para que elas se desenvolvessem, inclusive desarrolando dos rios, melhorando o leito do rio, como acontece no Nordeste, como acontece na Amazonia. Por exemplo, o rio Madeira, principal afluente da margem direita do rio Amazonas, que tem 3.200 quilômetros de extensão, não tem obtido do Governo Federal nenhum tipo de tratamento nos últimos anos. Então, este é o quadro. Mas o que eu queria dizer, fundamentalmente, é que mesmo as grandes privatizações não conseguiram sensibilizar o empresário nacional, o grande empresariado nacional, que tem concorrido a essas privatizações de olho nas benesses dos recursos públicos que estão lá no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social à disposição desses grandes grupos que continuam a sugar o erário público em detrimento de regiões como o Nordeste, a Amazônia e como o próprio Centro-Oeste, que ainda não conseguiram atingir expressão política neste País ao ponto de mudar as políticas governamentais. Lamentavelmente, a realidade é esta.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nobre Senador, a Mesa cumpre o dever de alertar a V. Exª que o seu tempo já está esgotado, como também está por se esgotar o tempo da própria sessão, de vez que teremos uma sessão do Congresso Nacional a realizar-se às 11 horas.

Desta forma, a Presidência solicita a V. Exª que procure abreviar suas considerações para que não perdoemos o fio do seu importante discurso.

O SR. RUY BACELAR — Tentarei obedecer a V. Exª, Sr. Presidente, mas respondendo ao aparte do eminente Senador Odacir Soares.

V. Exª toca num assunto fundamental, eminente Senador, quando diz de sua preocupação, que é também de nosso Partido e acredito que de todos os Senadores, de que essas privatizações, sem um estudo mais apurado, podem dar prejuízos fundamentais à Nação brasileira.

V. Exª disse, há pouco, com a participação do Senador João Lobo, que essas empresas, no momento, são cronicamente deficitárias. Então, admitir que um grupo privado vai colocar seus recursos numa empresa nessas condições é ilusão.

Poderá acontecer, e está acontecendo com grandes empresas, que alguns grupos privados comprem papel e depois queiram recursos fortes para poder movimentar, para poder colocar em ação essa empresa. No caso de qualquer uma dessas empresas, compra-se com a palavra, com qualquer tipo de papel, e depois se exigem recursos para que essa empresa seja renovada e melhorada.

Agradeço a V. Exª pelo seu aparte. A sua preocupação também é nossa em relação a determinadas privatizações.

O Sr. Dirceu Carneiro — Permite V. Exª um aparte, Senador Ruy Bacelar?

O SR. RUY BACELAR — Tem o aparte o eminente Senador, com o consentimento do eminente Presidente. Seremos breves.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Rogo ao nobre Senador Dirceu Carneiro que desista do seu aparte e peço mais uma vez ao Senador Ruy Bacelar que encerre o seu discurso, de vez que estamos a menos de um minuto do início da sessão do Congresso Nacional.

Estou sendo realmente insistentemente solicitado — aliás, já terminou o tempo — a irmos para o plenário da Câmara e abrir a sessão do Congresso Nacional.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, V. Exª tem que ser magnânimo com o seu futuro correligionário, o Senador Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Mas não sou eu que sou magnânimo ou não, o relógio é que é cruel.

O Sr. Dirceu Carneiro — Sr. Presidente, serei muito breve, inclusive aproveitando a advertência em amarelo que a Mesa faz, que significa ainda haver tempo. Senador Ruy Bacelar, queria aditar um dado que achei muito importante registrar. Não sei se V. Exª já registrou no seu pronunciamento, no seu belo pronunciamento, mas queria lembrar que o Conselho Monetário reconheceu, na última reunião, um déficit de 8,3 bilhões de cruzados novos para o primeiro semestre deste ano, dos quais, 6,6 bilhões são resultantes dos juros que o Governo paga da dívida interna. Isto quer significar que aí está o maior problema do déficit público; e que as outras questões que são alegadas como déficit público, que são tomadas para corrigir o déficit público, muitas vezes são verdadeiros "despistes" para

uma cortina de fumaça envolver a questão principal. Então, o que é preciso, me parece, deixar bem claro é que essas miudezas, que são aqui levantadas, que utilizam aqui um espaço imenso de discussão, que nos expõem perante a sociedade brasileira e perante uma imprensa interessada também nessa confusão — portanto desgastando a nossa instituição, desgastando a política, os políticos de um modo geral — ficar essas pequenas questões que são trazidas aqui, muitas vezes localizadas, de pequena dimensão, de mínimo impacto na correção dos problemas, são pistas erradas que são propostas. Portanto, queria fazer este registro e cumprimentar V. Exª pelo trabalho e pedir desculpas à Mesa por esta intervenção.

O SR. RUY BACELAR — V. Exª tem toda razão, Senador Dirceu Carneiro, quando diz que o grande problema nosso é a dívida interna, é o pagamento de juros que tem correlação também com a nossa dívida externa, ambas causadoras do déficit público.

Esse problema de privatização ou extinção de algumas empresas é uma insignificância para tentar iludir a opinião pública brasileira.

Dou prosseguimento, Sr. Presidente, e termino o meu pronunciamento.

O referido projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados na semana passada, onde deverá ser apreciado em regime de urgência, talvez ainda nesta semana. É de se ressaltar, nesta oportunidade, que o Governo federal já voltou atrás com relação à dissolução do Lloyd Brasileiro, cancelando definitivamente o processo de extinção em curso, através do Decreto nº 97.611, de 4 de abril de 1989, mantendo, entretanto, a privatização ou extinção da Frana, da Enasa — Empresa de Navegação da Amazônia S/A, do SNBP — Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A, da Siderama — Companhia Siderúrgica da Amazônia S/A e da Caeeb — Companhia Auxiliar de Empresas de Energia Elétrica.

Ao mesmo tempo, também já foram sustados, por decisão do Senado e da Câmara dos Deputados, através do Decreto Legislativo nº 3, de 1989, as dissoluções da Embrater, da EBTU e do Geipot.

É evidente o equívoco do Presidente da República e das autoridades do Ministério dos Transportes com relação à extinção da Frana. Em primeiro lugar porque tal medida é flagrantemente inconstitucional, pois foi adotada mediante a utilização de decreto. Tendo sido criada por lei específica, a Frana somente poderia ser extinta mediante lei específica do mesmo nível ou hierarquicamente superior, sob pena de vermos subvertido o ordenamento jurídico constitucional.

Em segundo lugar porque a venda de ações representativas da União ao setor privado terá um impacto reduzidíssimo no processo de endividamento dessa empresa, assim como a sua pura e simples dissolução só causaria o colapso econômico de uma região que, sem o transporte por via fluvial, utilizando frete baixo, teria que escoar toda sua produção agrícola por via rodoviária a um custo muitas vezes maior.

Por último, a medida extrema que o Governo quer adotar representará prejuízos irreparáveis não só a uma grande região, como também a uma empresa que, sendo uma estatal de pequeno porte, dá poucas despesas e produz resultados compensadores, inclusive do ponto de vista social.

Daí a nossa inconformidade, assim como a de milhares de baianos, pernambucanos e brasileiros com a extinção da Franave pretendida pelo Governo federal.

Nesse sentido, dirigi telex ao Ministro dos Transportes, fazendo um apelo para a preservação dessa empresa e a adoção de medidas eficazes para melhorar o seu funcionamento, como a conservação do curso do rio São Francisco e seus afluentes, renovação da frota, a fim de que possa realinhar-se como instrumento de progresso da região.

Muito obrigado a V. Ex.^a (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Ruy Bacelar, o Sr. Mendes Canale deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acontecimento digno de registro nos Anais do Senado Federal, pela sua indiscutível importância, excepcional significado, ampla e profunda repercussão em todo o País, foi, sem dúvida, a inauguração do primeiro trecho de 107 quilômetros da Ferrovia Norte—Sul, a partir de Açailândia, transcorrida no dia 7 de abril passado.

As atenções agora se voltam para a construção do segundo trecho de mais 100 quilômetros, que irão atingir o Município de Estreito, às margens do rio Tocantins. Esta fase já está entregue à Construtora C.R. Almeida, vencedora da concorrência, responsável pela superestrutura da estrada — colocação de dormentes e trilhos.

Para atravessar o rio em direção ao Estado do Tocantins, está prevista a construção de uma ponte de 1.100 metros.

Até o final do Governo do Presidente José Sarney, a Ferrovia Norte—Sul deverá chegar a 207 quilômetros de extensão.

Para construir e viabilizar os 107 primeiros quilômetros da Ferrovia Norte—Sul, no Estado do Maranhão, o Governo federal gastou cerca de US\$ 170 milhões.

Com o projeto total, que prevê a construção de 1.570 quilômetros, serão gastos, aproximadamente, US\$ 2,44 bilhões.

Convém salientar que a histórica inauguração daquele primeiro trecho, no Maranhão, tornou irreversível a realização desse magno empreendimento, que assinalará a gestão do Presidente José Sarney como das mais fecundas e benéficas da História do Brasil, inclusive pelo fato de que a Ferrovia Norte—Sul, consolidará, de maneira concreta e decisiva, a unidade nacional.

De fato, quando concluída, a Ferrovia Norte—Sul deverá gerar mais de um milhão de empregos, além de promover a desconcentração geográfica, econômica e populacional das regiões metropolitanas que enfrentam, atualmente, sérios desafios, em termos de saturação demográfica e tensões sociais insuportáveis, nas respectivas periferias.

Bastaria mencionar a esse respeito as favelas e mocambos onde se aglomeram, somente em São Paulo e no Rio de Janeiro, populações marginalizadas, que já ultrapassam cifras ameaçadoras da ordem de cinco milhões de pessoas, sobrevivendo em condições subhumanas, geradoras de problemas de toda ordem, dos quais as freqüentes explosões de violências intoleráveis e greves sucessivas, inviabilizam, por assim dizer, o governo, a administração e a normalidade funcional dessas metrópoles.

Com a Ferrovia Norte—Sul ocorrerá, em escala crescente, a reorientação das migrações internas no roteiro das margens e zonas por ela beneficiadas, estancando-se, a curto prazo, o impressionante êxodo rural responsável pelo congestionamento e deterioração das metrópoles urbanas.

As vastas regiões sob a influência direta da Ferrovia Norte—Sul já se antecipam como expressivos centros de produção agropecuária e mineral.

O potencial dessas regiões é considerável, estimando-se, a curto prazo, um volume de 150 milhões de toneladas de grãos nas áreas agricultáveis, no atual estágio das técnicas agronômicas, sem sofisticadas modernas, atendidos todos os postulados conservacionistas de ordem ecológica, em pelo menos 50 milhões de hectares de terras perfeitamente dotadas de topografia e solos favoráveis à mecanização.

Ao acompanhar o Presidente José Sarney, percorrendo com o Chefe da Nação e sua ilustre comitiva, os 107 quilômetros do primeiro trecho da Ferrovia Norte—Sul, pude verificar, pessoalmente, as fantásticas dimensões e perspectivas dos seus resultados.

Além de Dona Marly Sarney, Deputado Sarney Filho, Roseana Sarney, participaram da Comitiva Presidencial, os Governadores Epitácio Cafeteira, Hélio Gueiros, Carlos Bezerra, Alberto Silva, Amazonino Mendes, José Wilson, Siqueira Campos e Jorge Nova da Costa; os Ministros José Reinaldo Tavares, Rubem Bayma Denys, Vicente Fialho, João Alves Filho, João Batista de Abreu e os Senadores Alexandre Costa, Edson Lobão, João Menezes, Carlos Patrício, Antonio Luiz Maia e Moisés Abrão, grande número de Deputados federais e estaduais e convidados especiais.

Relembro, neste momento, as seguintes observações que formulei em discurso proferido no Senado Federal, no dia 19 de novembro de 1987, quando felicitei o Presidente José Sarney pela sua patriótica iniciativa da Ferrovia Norte—Sul, e repeli as críticas então veiculadas na imprensa, através da lamentável e antipatriótica campanha desfechada contra a sua construção.

Nessa ocasião esclareci que a Ferrovia Norte—Sul era, na verdade, um dos mais decisivos projetos governamentais destinados a corrigir as imensas distorções, desequilíbrios e disparidades inter-regionais de desenvolvimento, renda e bem-estar, em nosso País.

Ao mesmo tempo enfatizei que a Ferrovia Norte—Sul detonaria o processo irreversível de aproveitamento das imensas potencialidades do Brasil Central, abrangendo uma superfície maior do que os territórios da França e da Alemanha reunidos, cerca de três vezes o Estado de São Paulo, viabilizando a sua transformação num celeiro mundial, voltado para a produção de alimentos, matérias-primas e minérios.

Somente a ignorância das fantásticas possibilidades daquelas regiões, em termos de recursos naturais de toda ordem, acoplada à omissão, à incuria, à miopia e à incompetência das autoproclamadas pseudo-elites que tentaram obstaculizar a concretização da Ferrovia Norte—Sul, poderiam explicar as tentativas de sabotagem, felizmente fulminadas pelo presidente desmentido do ilustre Ministro dos Transportes, José Reinaldo Tavares — afirmou o não mencionado pronunciamento.

Em conclusão, reitero as minhas convicções no sentido de que o Presidente José Sarney, ao promover a Ferrovia Norte—Sul, evidenciou, a par de sua visão de estadista e excepcional capacidade empreendedora, a realização de um empreendimento vital à unidade, desenvolvimento e bem-estar do povo brasileiro.

Parece-me justo ressaltar o notável desempenho do Ministro dos Transportes, José Reinaldo Tavares, que soube enfrentar, com desassombro, as críticas açodadas e maliciosas disseminadas nos jornais e na TV contra a construção da Ferrovia Norte—Sul. Com extraordinária tenacidade logrou vencer as rudes batalhas travadas contra a Ferrovia Norte—Sul, que a Nação brasileira fica devendo ao Presidente José Sarney, o qual contou em todos os momentos com a eficiência e a perseverança do Ministro José Reinaldo Tavares, sempre atento à missão que lhe foi atribuída pelo Chefe da Nação.

Com a maior alegria ressaltó o extraordinário contentamento e as manifestações de regozijo popular, traduzidas nos entusiásticos aplausos das populações, à medida em que o Presidente José Sarney e sua comitiva se deslocavam no percurso da viagem inaugural.

Não me seria lícito omitir-me nesta oportunidade, em que faço questão de congratular-me também com o Governador Epitácio Cafeteira que teve a satisfação de constatar a concretização, no seu Governo, da Ferrovia Norte—Sul, que irá contribuir decisivamente para o progresso global do povo e do Estado do Maranhão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Odacir Soares — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dia quinze de março último venceu mais um ano do Governo de Jerônimo Santana, no Estado de Rondônia. É mais uma vez chegada a hora de analisarmos o que tem sido para o rondoniense o Governo que é também do PMDB. Temos em mãos, para isso, o Relatório de Atividades do Governo de Rondônia — exercício de 1988.

Para um primado de confusão, falta de clareza e ausência total de metodologia, o relatório não poderia ser mais pretensioso. Vejamos o parágrafo inicial, na página 6, logo em seguida ao Título 1 — Setor Econômico:

"O Governo de Rondônia definiu esses (quais?) setores como prioritários para sua política de desenvolvimento. Em vista disso, concebeu um conjunto de programas que foram implementados, bem como fortaleceu os seus Órgãos executores, de tal forma que os reflexos da crise econômica por que passa o Brasil foram reduzidos."

Não é essa, absolutamente, a conclusão a que chegará quem se detiver na análise do relatório.

Mais abaixo, a "atuação" da Secretaria de Estado da Agricultura:

"...acreditando que o quadro de exploração agrícola em Rondônia precisava ser revertido, através do estabelecimento de culturas perenes, colocou como prioridade maior para suas ações o apoio à produção vegetal, como a produção e distribuição de mudas de espécies perenes (pimenta-do-reino, café, seringueira, guaraná, cupuaçu, castanha do Brasil, coco, citrus, pupunha fruteiras tropicais)."

"Por ocasião da distribuição das mudas também foram ofertados aos beneficiários do programa defensivos e fertilizantes."

"Outros programas de importância realizados pela Secretaria de Agricultura foram a produção, distribuição e aquisição de sementes e o apoio à olericultura."

Convenhamos que estabelecer prioridade é ação político-administrativa e, como tal, deve basear-se em premissas bem mais concretas que meros "acreditando" ou outras subjetividades. Acreditar, além de verbo transitivo, é atitude mental por demais transitória para nortear ações de governo. O estabelecimento de prioridades é um passo do planejamento e requer números, dados concretos e confiáveis. Cartomância e bola de cristal não são exatamente instrumentos para uma equipe de governo.

Assim como não apresenta números para respaldar o estabelecimento de prioridades, a Seagri também os omite ao relatar o que executou: quais as quantidades de cada espécie vegetal que a Secretaria alega haver distri-

buídos? Qual o custo unitário e global das espécies distribuídas? Que regiões foram beneficiadas, e quantos produtores em cada uma delas? Qual a origem dos recursos aplicados? Só se empregaram recursos humanos da Seagri? Se não, de onde mais? Relatório exige detalhamento, precisão.

Na página 7, finalmente, a Secretaria de Agricultura fornece um número, por sinal que bastante revelador. Leiemos o 3º parágrafo, onde está escrito: "...foram repassados equipamentos para instalação de 5 casas de farinha em diferentes municípios". Casa de farinha, na Amazônia, é uma edificação tão simples que tem o nome de "chapéu de palha" — e todo o equipamento que requer é uma fôrma construída no local, um tacho, um rastelo e uma prensa manual. Isso, Sr. Presidente, é realização para uma família de pequenas posses, não para uma Secretaria de Estado!

O último parágrafo da mesma página 7 fala da criação de um Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor, que se propõe financiar "sem burocracia, ao juro de 20% a.a. e sem correção". Diz o relatório, já na página 8, que "nesses quase dois anos de funcionamento, o Programa cumpriu sua finalidade, pois tornou-se uma das poucas alternativas que o produtor tem para desenvolver suas atividades". Não há números. O prazo relatado, "quase dois anos", é por demais impreciso para o que se deveria esperar de um relatório. Se o mesmo é anual, nenhum prazo relatado deveria ultrapassar 12 meses. Prazos anteriores só se usariam em comparações.

Mais que tudo, porém, estranhamos a afirmação de que o programa cumpriu sua finalidade, quando confrontamos com a continuação do parágrafo, poucas linhas adiante:

"Entretanto, o atraso na liberação das verbas pela Seplan e Sefaz provoca a liberação do financiamento tardiamente, inviabilizando o plantio de culturas no prazo necessário."

Só queremos entender como é que um programa de fomento de determinada cultura pode cumprir sua finalidade e ao mesmo tempo, inviabilizar o plantio! E mais: se os recursos (supomos que orçamentários, o relatório não esclarece) não chegam a seu destino, o que acontece com eles? Para onde vai o dinheiro, Sr. Jerônimo Santana?

A triste realidade é que, em Rondônia, o agricultor está entregue à sua própria sorte. Não há programa agrícola; não há pesquisa mercadológica; não há assistência técnica além daquela que a Emater pode oferecer; não há plano consistente de financiamento; não há plano de comercialização; não há meios adequados de escoamento nem de armazenagem (o próprio relatório declara que o grosso da produção é armazenado a céu aberto); não há nenhum programa definido de preservação ecológica, que permita ao agricultor usar a terra sem destruir seu *habitat*; não há eletrificação rural, nem atendimento escolar, nem assistência médico-sanitário;

adultos e crianças chegam a pegar, cada um, mais de uma malária por ano! Tudo isso, num Estado que foi celebrado como o celeiro por excelência, a mais nova e promissora fronteira agrícola brasileira! Nenhum relatório de Jerônimo Santana ou do PMDB poderá jamais esconder o fracasso da política agrícola para Rondônia, nesses últimos quatro anos.

O segundo Órgão que consta no relatório é a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia (pág. 8). No dizer do relator, o Órgão "busca fortalecer o setor científico e tecnológico e o melhor desenvolvimento industrial e comercial dos setores primário, secundário e terciário, criando áreas específicas de assentamento industrial e feiras". Vejamos como se faz isso: "Proporcionou em 1988 aos empresários do Estado a instalação de Postos de Compra de Café e implantou Postos de Arrecadação da Suframa em todos os municípios". E a criação de áreas de assentamento industrial? E a realização de feiras? Vê-se que o Governo só cuidou mesmo de arrecadar, instalando os postos da Suframa. A estrutura de comercialização de café ficou, na verdade, por conta da iniciativa privada. Prossegue o relatório:

"Considera, entretanto, de importância fundamental a inversão no desenvolvimento de tecnologias de baixo custo para assegurar a política industrial de Rondônia como forma de consolidação da economia do Estado, através da utilização das riquezas naturais, preservando o meio ambiente."

Essas palavras estariam melhor colocadas num plano de governo que num relatório, pois refletem idéias e não ações de governo. Que ações a Secretaria tem para relatar, além da instalação de postos de arrecadação? Vejamos a seguir: elaborou (dizem eles) dois trabalhos, constituídos de um "Programa de Promoção e Apoio à Indústria e ao Comércio, responsável pela divulgação dos produtos que hoje Rondônia produz (Sic), através de feiras, exposições, etc." e um "Sistema Estadual de Informação em Indústria e Comércio, desenvolvendo o projeto principais indicadores, que reúne dados projetados nos últimos quatro anos sobre os aspectos infra-estruturais, sociais e econômicos de Rondônia e relação das indústrias de Rondônia, que discrimina as empresas por setor, município e ramo de atividades".

Pelo baixo nível técnico do relatório que estamos analisando, temos sérias dúvidas de que os trabalhos acima venham a ser úteis. Foram, porém, elaborados com recursos públicos e deve, assim, ser vistos pelo público que, pagando impostos, os custeou. Certo? Certíssimo. Só que isso não vai ser possível. Terceiro parágrafo da página 9: "Ambos os trabalhos não foram publicados por falta de verbas"... Se os trabalhos foram julgados importantes o bastante para serem elaborados, como é que pode faltar verba para que sejam publicados? Isso é governar? Onde é que estão os recursos orçamentários, Sr. Governador?

O modelo industrial rondoniense, na verdade, permanece ainda em sua fase exploratória. Extração madeireira, mineração e garimpo representam a quase totalidade da atividade industrial. Não existe, por parte do Governo, um plano diretor que oriente a industrialização do Estado. Não se realizou nenhum estudo em profundidade das potencialidades econômicas e da melhor maneira de convertê-las em benefícios reais. Não se estabeleceram alternativas que permitam o desenvolvimento econômico aliado ao baixo impacto ambiental. Não se cuidou de implantar uma infra-estrutura — transportes, divulgação, energia, programas de formação de mão-de-obra especializada e semi-especializada. Em plena era do planejamento técnico-científico, o Governo de Rondônia acha possível desenvolver o Estado pelo método anacrônico dos erros-e-acertos. Há que se repensar, o quanto antes, o modelo de desenvolvimento, para evitarmos danos irreparáveis à economia, à ecologia e, consequentemente, ao próprio homem. A região oferece (ainda) bens naturais que sequer aprendemos a avaliar; seria criminoso de nossa parte permitir que se destruam esses bens, e até mesmo contribuir para que isso ocorra, quando dispomos de alternativas para desenvolver sem depredar. Necessária se faz, e urgente, a estreita associação entre a classe política e a comunidade científica, em busca de um modelo econômico que permita um máximo de crescimento e, ao mesmo tempo, a mínima agressão possível ao meio ambiente.

A propósito de infra-estrutura econômica, vejamos as páginas 20 e 21. No subtítulo Transportes, o DER-RO relata haver realizado as seguintes obras: construção e pavimentação de rodovias coletoras, 44,6km; construção de rodovias vicinais, 13,3km; recuperação de rodovias alimentadoras, 393,2km, sendo a metade diretamente e a outra metade por contrato de terceiros. O DER não diz onde realizou tais obras e temos sérias dúvidas de que as tenha de fato realizado. Não que o volume seja grande, antes pelo contrário. Os números são insignificantes, perante as necessidades do Estado. Acontece que o setor rodoviário é um dos eleitos do PMDB para a "realização" de obras-fantasma. Ressoa ainda em nossos ouvidos o escândalo de Ângelo Angelin, peemedebista como Jerônimo Santana é seu antecessor, que "construiu" 6.000km de estradas que ninguém jamais viu, assim como ninguém (nenhum contribuinte, pelo menos) pôde ver, até hoje, onde foi parar o dinheiro (dinheiro de verdade, dos cofres públicos) gastado nas "obras".

Por que dizemos que os números relatados pelo DER-RO são irrisórios? Dispomos de dados do Ministério dos Transportes, segundo os quais a malha rodoviária do Estado de Rondônia — considerando-se apenas rodovias estaduais e municipais — soma 8.278,2km; ou seja, os 451,1km de obras que Jerônimo Santana executou (se é que executou mesmo) não chegam a 5,5% da malha rodoviária sob sua responsabilidade. Trabalhando a esse ritmo, o Governo levaria algo em torno de 18 anos para realizar obras de conservação em

toda a malha estadual e municipal, desde que a mesma não crescesse em um só quilômetro por todo esse tempo! Consideremos agora que apenas 50km dos quase 8.300km são asfaltados. O que vai acontecer com essas rodovias, sujeitas a obras de conservação somente uma vez a cada dezoito anos? Respondemos o óbvio: não vai acontecer nada, pois já está acontecendo: erosão, buracos, crateras, estradas inteiras que a mata engoliu de novo. Não fossem as hidrovias, e o sistema viário estadual/municipal estaria já totalmente parado. Existem atoleiros aos quais nem socorro consegue alcançar! E mais grave é que, com o advento do modelo rodoviário de transportes, a forma de ocupação territorial deixou de ser ribeirinha como era antes; logo, as hidrovias naturais passaram a depender de estradas de ligação entre os núcleos populacionais e os portos fluviais. Isso significa que o Estado está parado, também por falta de transporte. Para andar, precisa de estradas, assim como de tudo o mais. Rondônia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, precisa de governo!

Na página 26, vemos o relato das Centrais Elétricas de Rondônia — CERON. Num claro exemplo de que o relatório de governo não poderá ser analisado em bases técnicas, graças a imprecisões metodológicas sem conta, a Ceron inicia assim um quadro demonstrativo de demanda de energia elétrica no Estado: "Geração Própria e Hídrica, 259.360Mwh". Em primeiro lugar, a identificação das fontes geradoras de energia poderia constar num quadro de produção, mas nunca num de demanda. Para o consumidor, pouco importa de onde vêm os watts que ele está utilizando. Isso é problema exclusivo do produtor. A propósito de confusão, como a Ceron consegue distinguir geração própria de geração hídrica, se nenhum dos termos exclui o outro?

O pior é que a Ceron não vive (ou morre) só de barbaridades semânticas; vive ou morre, ao contrário, muito mais de crise crônica causada pelo total desgoverno. Um trecho do relatório (pág. 27) diz: "Muitos dos projetos de implantação e ampliação de redes não puderam ser executados, em virtude de indisponibilidade de recursos de contrapartida para a aplicação dos materiais já adquiridos com recursos do BIRD"... Nenhum contrato ou acordo com o BIRD teria sido assinado se, envolvendo a aplicação de recursos nacionais, não tivesse claramente definidos o montante e a origem desses recursos. Portanto, eles estavam previstos. Por que, então, Sr. Governador, eles não estão disponíveis? Foram cancelados graças ao descrédito de seu governo, ou foram alocados e "desapareceram" numa das mágicas de V. Ex? O que foi que aconteceu com esses recursos, Sr. Jerônimo Santana?

Mais: O Governo federal, num grande esforço do Ministério das Minas e Energia e da Eletrobrás, está para inaugurar a 1ª fase da Hidrelétrica de Samuel, que virá aliviar em muito o dispêndio do Estado com a geração de energia termelétrica. Só que, para dar resultados, a energia de Samuel terá que ser distribuída. Quantos metros de rede de distribuição

o governo Jerônimo Santana já construiu, para converter a Usina Hidrelétrica de Samuel em benefício real para o povo rondoniense? Nenhum, o que significa que a energia mais barata, a de origem hídrica, não poderá ser aproveitada, porque o governo Jerônimo Santana não se lembrou de que, ao contrário da de fonte térmica, ela tem que ser transportada! Jerônimo Santana não é nome de governo, é nome de praga, de calamidade pública!

Atolada em dívidas, a maior parte delas com a Petrobrás Distribuidora, de quem recebe óleo diesel para suas unidades termelétrica, a Ceron, desde o fim de 1988, está sob ameaça de parar por falta de combustível. O Governador pretende solucionar o problema de forma a mais brilhante, imaginosa, notável: vendendo as ações da própria Ceron em poder do Estado! Vender, aliás, não é bem o termo: para um valor patrimonial de 140 milhões de dólares, ele pretendia arrecadar a "fabulosa" soma de 35 milhões! E o resto? Jerônimo Santana dificilmente explicará, como nunca explicou nenhuma das inúmeras negociatas que fizeram a marca de seu governo. Segundo o Deputado Estadual Oswaldo Piana, aliás, parte do esto que de ações já estaria sendo ou até mesmo teria sido vendida. É o que publicou o Alto Madeira de 2 de dezembro de 1988 — página 2, sob a manchete: "Piana Condena 'Negociata' da Ceron".

E o título III — setor social, é parte mais extensa, indo da página 37 a 57. Parágrafo introdutório:

"Dentre os setores que configuram o universo sobre o qual interagem as ações (sic) governamentais o social destacou-se, preponderantemente, sobretudo por identificar o homem como objeto em permanente mutação, consequentemente gerando em escala crescente uma gama variável de novas necessidades básicas."

Um primor de loquacidade, um palavreado de efeito retórico apenas, como se vê. Nenhum sentido real, nenhum significado concreto.

O primeiro parágrafo do subtítulo Educação não é menos pomposo:

"Uma política educacional audaciosa e criativa se faz necessária, garantindo à criança e ao jovem seu direito à educação de boa qualidade, fator determinante para a superação de crise sócio-econômica, política e cultural que angustia, hoje, a população do nosso Estado."

É, mais uma vez, a gasta filosofia de governo, tomada de empréstimo sabe-se lá de que demagogia barata, pretendendo substituir um relatório de governo. Relatório de verdade mostra ações de governo, mostra resultados, não idéias ou intenções. E que resultados o Governo Jerônimo Santana tem para mostrar, na área da Educação? No ano passado, denunciámos a carência de 200.000 vagas para crianças entre 7 e 14 anos. Hoje, um ano depois, a carência é de 175.140 vagas. Não se pense, entretanto, em uma vitória, ainda que parcial, do governo nessa área. O número é

do próprio governo, e dificilmente confiável. Ainda que corresponda à verdade, temos que considerar o acentuado processo de evasão que Rondônia vem sofrendo, seja pela redistribuição de servidores federais, seja pela debandada de empresários e profissionais liberais, que desesperançados, retornam a suas origens ou partem para mais uma tentativa em outras plagas. Boa parte das vagas "supridas" terão disso, na verdade, resultado do decréscimo populacional ainda não mensurado.

O Prefeito Municipal de Ariquemes fez publicar, na imprensa do Estado, uma nota de escalarrecimento que saiu no dia 23 de fevereiro último, a respeito justamente de Educação. Na nota, o prefeito acusa o governador de retirar do município, através do Decreto nº 4.046, a administração do ensino público. O resultado é percebido já no exame parcial da nota:

"As 300 escolas rurais e as 8 escolas urbanas da rede municipal estão sem professores. Esses mestres, por determinação do governo estadual, deixaram suas escolas e estão agregados às poucas unidades estaduais e a escolas particulares. Contra a vontade, tornaram-se fantasmas oficiais. Estão recebendo sem trabalhar, e querem ensinar, voltar às salas de aula, mas não podem, o Governo não permite."

Graças às crises e desmandos como esse, o setor Educação de Rondônia frequentou a imprensa durante todo ano de 1988. Pelo visto, 1989 não será diferente.

Segurança, páginas 41 e 42:

"Num Estado em formação como Rondônia, que recebe os reflexos sociais de uma migração acentuada, a crise social provocada por esses fatores tem tido efeitos que transcendem a capacidade do Governo na área de segurança pública, no que se refere ao aumento de marginalidade, e na área do trânsito. Nesse sentido o governo do estado envidou esforços para suprir os órgãos responsáveis de condições para enfrentar crescimento desordenado."

Retórica pobre, visão distorcida da realidade. Não é só na área da segurança pública que o governo está longe de conseguir acompanhar os fatos, como já se viu e ainda se verá adiante. Mas, já que estamos falando de segurança, vamos a alguns exemplos. A violência em Rondônia campeia impune e vai dos conflitos fundiários (ver *Alto Madeira* de 20 de janeiro, em que a Pastoral da Terra condena a violência no Estado) ao roubo, furtos, estupros, assaltos a Bancos, tráfico de drogas, comércio e "legalização" de veículos roubados, desrespeito e mortes violentas no mais indisciplinado dos trânsitos. Há acusações de que pelo menos dois delegados de polícia estão envolvidos na venda de carros apreendidos por furto ou roubo, após adulterarem o número de série e documentos dos mesmos. Assaltantes presos na penitenciária estadual marca a data limite da própria fuga e cumprem a

ameaça, tão desmoralizado está o aparato policial! Ver cópias do *Alto Madeira* a respeito.

Previdência Social, pág. 47:

"Atendendo à finalidade para a qual foi criado o Iperon prestou atendimento social e previdenciário aos servidores públicos do Estado."

Mentira deslavada, como sempre. O rondoniense, em termos de previdência social, tem o "direito" só de pagar. Usufruir, nada. O dinheiro do Instituto de Previdência, melhor, o dinheiro do contribuinte, continua servindo a fins mais "nobres" que a saúde e a segurança social de quem paga, como atesta o *Alto Madeira* de 25 de novembro último: O Tribunal de Contas do Estado constatou que, na aquisição de um imóvel sito na Av. 7 de Setembro, esquina com Elias Gorayeb, o Instituto não ouviu seu próprio conselho administrativo; que, mesmo possuindo seu próprio corpo de procuradores, nomeou como sua procuradora, para aquela transação, a imobiliária que fez a avaliação do imóvel — a corretora, portanto, diretamente interessada na operação; que o valor da compra foi, de longe, superior ao de mercado. Que nome tem isso? Negociata, corrupção, apropriação indevida ou qualquer outro, o que importa é saber quem participou, quem embolsou o lucro extra dessa transação suja, quem está com o dinheiro que pertence ao contribuinte. Ou essa patranha vai acabar da mesma forma que todas as outras de seu governo, Sr. Jerônimo Santana, vai ficar no esquecimento?

O contribuinte quer também saber porque e com quem os Srs. Lúcio Vieira de Jesus e Luiz Augusto Cardoso, ordenadores de despesas do Instituto, gastaram 53 por cento do orçamento daquele órgão em propaganda, enquanto que os "beneficiários", ou seja, os coitados que pagam as contas, morrem à míngua de assistência. É esse o teor da denúncia do *Alto Madeira* de 15 de novembro de 1988, em matéria intitulada "TCR constata que Lúcio gastou indevidamente verba do Iperon."

Saneamento, pág. 48:

"A administração da Cared, durante 1988, esteve sempre voltada à consecução das metas e objetivos estabelecidos no seu Plano de Recuperação Econômico-Financeiro..."

Bastante esclarecedor, esse trecho mostra sem qualquer dúvida que a Companhia de Água e Esgotos do Estado inverteu totalmente o papel para o qual existe. Ao invés de servir à população, sua atividade-fim passa a ser realizar-se financeiramente. Por estranho que pareça, isso tem uma razão de ser. Débitos acumulados, de consumidores os mais diversos, estão tomando a empresa inviável. O pior é que os maiores caloteiros, os que estão levando a Caerd literalmente para o bueiro, são os órgãos públicos — secretarias de Estado, empresas estatais, hospitais, escolas. Ou seja: o débito do Governo está liquidando com a empresa do Estado. Recursos foram previstos no orçamento, com certeza, para despesas de água e esgotos de todos os órgãos. Por

que, então, não pagam suas contas à Caerd? Para onde foi o dinheiro do Orçamento? Cópias anexas do *Alto Madeira* de 16 e 20 de fevereiro documentam o que estamos dizendo.

Defesa ambiental, pág. 52:

"A Semaro participou da elaboração do Planaflo, sendo responsável pela coordenação do grupo que definirá as áreas de preservação..."

Sempre o futuro, num governo em que tudo fica para depois, nada se faz, excetuando-se os escândalos sem conta, o sumiço de recursos coincidindo sempre com o enriquecimento súbito, inexplicado porque inexplicável, de seus membros.

Na pág. 53, a Secretaria do Meio Ambiente encerra assim seu relato:

"A Semaro, pelo seu pouco tempo de existência, ainda se encontra em fase de estruturação, necessitando, para uma melhor atuação, de instalações adequadas, contratação de pessoal, aquisição de veículos e priorização (sic) do setor ambiental pelo Governo."

Falta sobretudo, sabemos nós, autoridade moral aos dirigentes, como se pode ver pela matéria veiculada pelo *Alto Madeira* de 20 de fevereiro, pág. 3: "Documento prova que secretário mandou invadir reserva ecológica". Segundo a reportagem, o secretário Francisco de Assis Araújo, do Meio Ambiente, autorizou a invasão da reserva ecológica do Cuniã por pescadores profissionais. É assim que, no governo do Sr. Jerônimo Santana, se "preserva" o meio ambiente.

Saúde, pág. 53:

"A Sesau enfrentou, no decorrer de 1988, diversas dificuldades no desenvolvimento de suas atividades:

- demora na implantação do Plano de Cargos e Salários;
- atraso no repasse de recursos pelo Inamps de até três meses, gerando atraso no pagamento de complementação salarial e greve no setor;
- impossibilidade de repasses de recursos aos municípios para manutenção de rede de serviços e pagamento de pessoal contratado pelo Projeto Rondônia;
- Evasão de funcionários federais em razão do decreto relativo a não permanência desses servidores em órgãos estaduais;
- evasão de profissionais de nível superior, especialmente médicos devido à defasagem salarial;
- déficit de técnicos a nível central."

Tantas e tão diversas dificuldades nos levam a indagar se a Secretaria de Saúde foi criada para resolver problemas ou para ser, ela mesma, um problema. Além da ausência de administração, que o quadro geral deixa ver claramente, surge de novo a figura do descédito governamental. O Inamps não "atrasou" os repasses, mas sim reteve os mesmos, porque o Governo Jerônimo Santana não repassava

os recursos às unidades municipais, nem prestava contas da utilização desses recursos! Botar a culpa nos outros (no caso, um órgão federal) é outra das marcas registradas do governador de Rondônia. Ninguém mais se engana, entretanto. Sabemos todos, o povo principalmente, que toda a culpa das calamidades pelas quais passa nosso Estado cabe exclusivamente a Jerônimo Santana & Companhia Limitada.

É precisamente disso que o acusa seu mais novo ex-aliado, Tomás Correia, em entrevista ao *Alto Madeira*, publicada em 10 de dezembro de 1988. Título da matéria: "Tomás: corrupção na Sesau é fomentada por amigo de Santana". Na página 3 da mesma edição, outro título: "Tomás: sem coragem para assumir erros, Jerônimo joga culpa sobre os outros". Entre outras coisas, o então prefeito de Porto Velho diz que a Secretaria de Saúde se transformou num "vergonhoso balcão de negociações".

Título, Desenvolvimento Municipal, pág. 58:

"O fortalecimento do município foi uma das estratégias que maior resultado trouxe para o desenvolvimento do Estado. O sucesso dessa política está em grande parte na efetiva atuação da Secretaria extraordinária para Assuntos Municipais — Seam".

O insuperável cinismo do Governo Jerônimo Santana fica, mais uma vez patenteado, quando comparamos a declaração acima com matéria de 24 de fevereiro do *Alto Madeira*: "Seam é arrombada na véspera de inspeção do Tribunal de Contas". No corpo da reportagem, a declaração do Conselheiro José Gomes de Mello, daquela Corte de Contas: "Uma estranha coincidência". O Conselheiro estava designado para apurar denúncias de aplicação irregular de verbas do governo pela Secretaria. Daí se conclui que o Governo não quer saber de explicar nada, antes pelo contrário. O que querem mesmo é confundir, destruir provas, acobertar todas as falcatruas. O que mostra que só mesmo uma intervenção federal naquele governo poderá apurar os ilícitos cometidos nesses dois anos.

Coordenação das Ações Governamentais, na pág. nº 64 do relatório:

"Área de Planejamento

— Elaboração do Plano Quinquenal de Desenvolvimento.

Foi elaborado um breve diagnóstico do Estado e definidas algumas diretrizes, dimensionando cursos, sem detalhá-los. Entretanto não foram identificadas as fontes dos recursos.

— Plano de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal.

Elaborado em suas grandes linhas, o plano carece de maior detalhamento e discussão pelos órgãos executores.

— Programa de Desenvolvimento das regiões dos vales dos rios Quaporé e Mamoré.

O estudo feito para o diagnóstico requer uma melhor definição de sua metodologia e maior nível de aprofundamento das pesquisas.

— Programa de Desenvolvimento dos Cerrados do Sul do Estado.

Padece dos mesmos problemas do projeto anterior.

— Reavaliação do Projeto de regionalização.

Desenvolvidas algumas pesquisas, mas sem nenhum resultado satisfatório, devendo a sua metodologia ser mais discutida.

— Programa de Desenvolvimento do Alto Médio Madeira.

A ser desenvolvido apresentando porém inconsistência metodológica na análise dos dados a serem levantados.

— Plano e Orientação Urbana de Nova Brasília.

Realizada a pesquisa *IN LOCO*, os dados estão sendo analisados para desenvolvimento das etapas posteriores.

— Chácaras em Vilhena.

Foram elaborados levantamentos planialtimétricos que permitirão fazer o traçado da área para alocação dos chácareiros.

— Saneamento Rural.

Foi discutida a metodologia de pesquisa da área e planejamento da extensão do projeto.

— Relatório Físico.

Essa atividade foi prejudicada pela falta de informação, em função da impossibilidade de deslocamento dos técnicos para os lugares de execução dos projetos.

— Hierarquia Urbana.

Este projeto está sendo reformulado em função da aplicação de nova metodologia.

— Mercado de Mão-de-Obra em Cacoal.

Pesquisa realizada na cidade de Cacoal, que tem como objetivo traçar um perfil da oferta e demanda de mão-de-obra e suas necessidades de treinamento. Encontra-se defasada a nível de tabulação e análise.

Tudo é inoperância. A equipe de Jerônimo Santana só pode estar "brincando de governo" ou fazendo pouco do Governador, que, incompetente, é capaz de mandar publicar uma baboseira como essa que se vê acima.

Há incontáveis outros escândalos, muitos dos quais tivemos oportunidade de denunciar desta tribuna, cuja repetição tomaria mais tempo e espaço que aquele governo merece. Cito apenas dois, pela gravidade dos mesmos e pela proximidade dos implicados com a figura do governador:

1 — A Justiça condenou Orestes Muniz, vice-Governador de Jerônimo Santana, por falsidade ideológica, a dois anos de prisão. Para candidatar-se à vice-governança, Orestes Muniz adulterou em um ano sua idade.

2 — A Justiça condenou Palmira Santana, mulher de Jerônimo Santana, por apropriação indébita. Palmira Santana, como Presidente de entidade beneficente, recebeu recursos da

LBA, que gastou como se estivessem depositados em sua conta pessoal, forjando, a seguir, uma grosseira prestação de contas que foi prontamente desmascarada.

Não são, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como dissemos acima, os únicos escândalos do ano para o Governo Jerônimo Santana; são, entretanto, os dois primeiros que enviados à Justiça, resultaram em condenação. É, pelo menos, o princípio da moralização que se faz sentir. É o retorno da esperança para todo um povo laborioso e sofrido, que ainda quer acreditar na decência, na justiça e em seus sonhos de progresso.

É, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que tínhamos a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

"Alto Madeira

Porto Velho, quarta-feira, 2 de novembro de 1988.

MÉDICOS DEIXAM RONDÔNIA E PRESIDENTE DO CFM VEM EXAMINAR SITUAÇÃO

O presidente do Conselho Federal de Medicina, Francisco Álvaro Costa, virá a Porto Velho, onde passará cinco dias sendo informado do quadro em que se encontra o setor de Saúde no Estado de Rondônia, que perdeu, somente neste semestre, cerca de 80 profissionais, que simplesmente abandonaram tudo por não terem mais meios de trabalhar sem condições mínimas e receber seus salários atrasados desde julho.

Essa informação foi prestada ontem pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina, Marcos da Silveira, que durante o VII Encontro Nacional de Entidades Médicas denunciou o fato.

A maioria dos médicos está trabalhando sem qualquer condição, indispondo-se com a população por falhas que eles não podem sanar. De acordo com o Presidente do CRM, além de não dispor de meios mínimos para desempenhar sua profissão, os médicos têm outro ponto a considerar para abandonar o Estado: salário baixo agravado pelo não pagamento em dia, o que, com a inflação na casa dos trinta por cento mensais, defasa qualquer remuneração.

Essa situação é muito pior nos novos municípios e Núcleos Urbanos de Apoio Rural (Nuars) onde quase não existe mais médico de qualquer especialidade. Municípios como Alvorada D'Oeste, Colorado D'Oeste, Presidente e Machadinho estão todos praticamente sem assistência médica. Alguns desses profissionais, que pretendem uma briga na justiça contra o Estado, procuram a assessoria jurídica do Conselho Regional de Medicina.

Ontem, enquanto um repórter do *Alto Madeira* entrevistava o presidente do CRM, dois médicos chegaram para reclamar. O primeiro, deles Tamas Akos, disse que está desde julho sem receber o chamado "Tide", que é o compromisso de dedicação exclusiva ao Estado, com a informação da Secretaria da Saúde,

que só irá receber em dezembro, principalmente, porque o barco Seringueiro VIII, em que presta assistência ao beiradão, está quebrado. "Mas o que tenho eu a ver com os danos técnicos da embarcação? Se tudo estiver funcionando bem eu trabalho. Não posso ser prejudicado por isso".

Gabriel Resente, membro do Conselho Regional de Medicina, disse que está ultimando preparativos para deixar Rondônia, "onde não há valorização ou, no mínimo respeito para com o profissional médico, a começar por um salário digno e as condições de trabalho dentro dos hospitais".

Segunda-feira, Marcos da Silveira denunciou à Sesau o problema do não pagamento dos médicos do interior e a informação que teve foi de que "o dinheiro está sendo repassado, mas as prefeituras é que não pagam. Isso tudo contribui para que os profissionais abandonem o Estado porque não há como continuar assim. Já estamos cansados de denunciar as ameaças e até agressões morais da classe médica pela população revoltada com as falhas do sistema".

Aproveitando a estada do presidente do Conselho Federal de Medicina, que vem a convite do CMR para falar a respeito do novo sistema de saúde e Código de Ética, os médicos de Rondônia irão, mais uma vez, dar um quadro real da situação.

Marcos da Silveira sugeriu que somente a implantação efetiva do Sistema Unificado Descentralizado de Saúde, "com associações de moradores e de profissionais liberais, enfim a comunidade, é que se poderá fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento dos convênios, através de um Conselho Estadual de Saúde".

TCR CONSTATA QUE LÍPSIO GASTOU INDEVIDAMENTE VERBA DO IPERON

De acordo com o material apreciado pelos conselheiros do Tribunal de Contas na Plenária de terça-feira, os ordenadores de despesa do Iperon — Lípsio Vieira de Jesus e Luiz Augusto Cardoso — teriam aplicado cerca de 53 por cento do orçamento destinado à manutenção do instituto com propagandas, sendo que o conselheiro Miguel Rounié acentuou, durante o julgamento, que esse percentual, "pode atingir muito mais" se for considerado que as despesas analisadas pelo TC correspondem somente ao período anterior a agosto deste ano.

A maior fatia do dinheiro gasto indevidamente pelo Presidente do Iperon em publicidade, de maio de 87 a agosto de 88, beneficiou especialmente, dois órgãos de imprensa de um mesmo grupo — uma emissora de rádio AM e um dos jornais diários da Capital — e uma agência de publicidade, enquanto que uma quantia de resto irrelevante, pelo que indicam os números, aproximadamente um terço do total de Cz\$ 9,8 milhões, foi destinado à inúmeros outros órgãos de imprensa e agências de publicidade do Estado e de fora, como é o caso do jornal "Última Hora", do Rio de Janeiro.

Porém, o que chegou a ser até motivo de piadas e risos entre os conselheiros foi a liberação, pelo diretor de Assistência do Iperon, Luiz Augusto Paiva Cardoso, de Cz\$ 450.000,00 para os organizadores do concurso da Rainha do Peladão, a título de patrocínio ou apoio cultural — não se sabe. Mas nesse ponto, o conselheiro Rounié indagou com certo ar de zombaria "se o Dr. Luiz Augusto participou do concurso do Peladão?". Destacando que o resultado da sessão do Tribunal de Contas "pode até se tornar histórica" principalmente no que se refere ao zelo pela coisa pública e a uma melhor versação do dinheiro público, Rounié e outros dois conselheiros chegaram a defender a aplicação de uma multa equivalente a 10 IPF também sobre Luiz Augusto, mas como na votação do plenário houve empate sobre esta questão, o voto de minerva do presidente do TC, Rochilmer Rocha, foi de comum acordo com o do relator da matéria, conselheiro Hélio Máximo, de que a única penalidade a ser aplicada sobre o diretor da Assistência do Iperon seria a devolução dentro de 30 dias dos Cz\$ 450.000,00, sem correção monetária, e sem juros de mora — como queria Rounié — já que esta teria sido a primeira e única prática irregular de Luiz Augusto na vida pública e por não ter sido comprovado que houve o desvio da citada verba, além de julgarem que ele praticou a ilegalidade "por falta de experiência na área".

Vereadores

O Tribunal julgou ainda as prestações de conta das Câmaras de Vereadores de Vilhena e Colorado do Oeste, relativas ao ano passado. Em Vilhena, os vereadores terão que restituir Cz\$ 1.554.394,95 que receberam acima do que determina a lei. O Presidente da Câmara, Luis Flávio Zamuner terá que devolver Cz\$ 126.122,64 valor correspondente a pagamento de diárias a um funcionário, sem a comprovação da viagem.

Já os vereadores de Colorado terão que devolver Cz\$ 2.543.769,38 que receberam a mais. As contas das duas câmaras só serão aprovadas com a comprovação do recolhimento, que deve ocorrer em 30 dias, caso contrário irá para cobrança judicial com base na OTN.

TC JÁ CONSTATA IRREGULARIDADES NA COMPRA DE IMÓVEL PELO IPERON

O Tribunal de Contas de Rondônia decidiu, em sessão plenária ontem de manhã, fazer uma inspeção em caráter de urgência no Instituto de Previdência do Estado (Iperon), em razão de uma denúncia formulada pelo Conselheiro Hélio Máximo, com bases em um Trabalho do auditor Antônio Carlos Ferracioli. A denúncia de Hélio Máximo é um desdobramento de uma outra denúncia, encaminhada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) ao Tribunal, relativa a compra de um imóvel pelo (Iperon) por preço acima do valor do mercado. Verificando a denúncia do PT, o conselheiro descobriu que a empresa imobiliária que avaliou o imóvel foi nomeada "procuradora" do

(Iperon). "É muito estranho que uma imobiliária seja "procuradora" de uma autarquia que tem o seu corpo de procuradores", disse Hélio Máximo.

O conselheiro revelou que o imóvel, localizado na avenida Sete de Setembro com Elias Goarayeb, foi avaliado por esta imobiliária por Cz\$ 178 milhões, "coincidentemente, o mesmo valor que o (Iperon) dispunha em seu orçamento para esta finalidade".

Outra irregularidade verificada pelo conselheiro é que o contrato de compra estipula 50% do valor na assinatura e 50% em 30 dias, "mas a segunda parcela foi paga 4 dias após a assinatura. Página 5 do 1º Cad.

TRIBUNAL DE CONTAS INVESTIGA COMPRA DE IMÓVEL PELO IPERON

O auditor Antônio Ferracioli, do Tribunal de Contas, informou ontem à tarde que o processo aberto para investigar a compra de um imóvel acima do valor de mercado pelo Instituto de Previdência do Estado de Rondônia (Iperon), está em adiantada fase de inspeção (fiscalização), tendo como relator o conselheiro Hélio Máximo.

Estudando a denúncia, o conselheiro Hélio Máximo descobriu que a empresa imobiliária que avaliou o imóvel foi nomeada "procuradora" do Iperon.

Para o relator, "é muito estranho que uma imobiliária seja procuradora de uma autarquia que tem o seu corpo de procuradores". Ele acrescenta que "o imóvel, localizado na avenida 7 de Setembro com Elias Goarayeb, foi avaliado por esta imobiliária por Cz\$ 178 milhões".

Segundo Hélio Máximo, coincidentemente este "era o mesmo valor que o Iperon dispunha em seu orçamento para esta finalidade". E o conselheiro verificou outra irregularidade: o contrato de compra estipula 50% do valor na assinatura e 50% em 30 dias, "mas a segunda parcela foi paga quatro dias após a assinatura". Com isso, o Iperon deixou de ganhar 26 dias de aplicação no mercado de capital, o que significaria uma grande receita ao Instituto".

Para a compra do imóvel, o Iperon sequer ouviu seu Conselho de Administração e, de acordo com o conselheiro Hélio Máximo, "em caso de compra de imóvel, não é exigida a licitação, mas há o hábito de se publicar um edital de intenção de compra, não só para isentar o responsável de ser acusado por uma "compra escondida", mas também para que receba as propostas e tenha opção de escolha pelo imóvel mais conveniente em preço e qualidade".

Atualmente o Tribunal de Contas está fazendo a inspeção física do imóvel, em caráter de urgência. O relator Hélio Máximo, que ontem estava em São Paulo, participando de um Encontro de Conselheiros de Tribunais de Contas, deverá retomar ainda esta semana a Porto Velho e retomar a responsabilidade do processo.

TOMÁS: CORRUPÇÃO NA SESAU É FOMENTADA POR AMIGO DE SANTANA

A corrupção está institucionalizada na Secretaria Estadual de Saúde, mas o Governador Jerônimo Santana não tem interesse em uma investigação séria porque vai atingir pessoas que lhe cercam, uma delas que nos últimos tempos o tem representado em negociações políticas acusou ontem, sexta, o prefeito portovelhense, Tomás Correia, quando disse que o PMDB, seu partido, "precisa com urgência retornar às origens". Para Tomás, "ao contrário do que apregoa, o governador vem gerando problemas para os municípios, já que, seguidamente, faz apenas jogo de papéis, assinando convênios mas sem repassar os recursos, sendo que só na capital já se chega a 500 milhões de cruzados, prejudicando obras vitais como a implantação do sistema de galerias". Apesar das divergências com o governador, Tomás disse que tanto ele quanto seu grupo, do qual faz parte o presidente regional do partido Senador Ronaldo Aragão, não sairão do PMDB. "Vamos continuar apesar do Jerônimo", garantiu Correia.

TOMÁS: SEM CORAGEM PARA ASSUMIR ERROS JERÔNIMO JOGA CULPA SOBRE OS OUTROS

As recentes declarações do governador Jerônimo Santana acusando membros do PMDB, seu partido, especialmente ao grupo liderado pelo senador Ronaldo Aragão, presidente regional da sigla, representam para o prefeito porto-velhense Tomás Correia, "outra demonstração clara de que ele sempre procura jogar sobre seus companheiros a responsabilidade que é sua, mostrando o desequilíbrio do Jerônimo".

— "Aqui o governador realmente não quer entendimento. Ele prefere ficar perseguindo, demitindo funcionários, ameaçando lideranças, num processo que visa implantar uma ditadura pior do que a vivida anteriormente", continuou Tomás Correia.

Mercearia

À frase do governador, de que ele retomaria o partido, Tomás responde que "o PMDB não é mercearia onde há um proprietário. Eu e aqueles que discordam da maneira como Jerônimo quer dirigir o Estado e o partido não somos vacas de presépio para ficarmos apoiando tudo que é feito porque entendemos a necessidade de haver alguém que pense e disso o governador não gosta e portanto está nos agredindo".

Santana, conforme o prefeito, "acusar a existência de diretórios familiares mas com isso ele está apenas atingindo o vice-governador Orestes Muniz, porque há alguns parentes dele no diretório de Ji-Paraná, mas isso não justifica a agressão do Jerônimo".

— Qualquer pessoa de bom senso verificará logo que o governador está agindo desde o início contra a orientação do partido, contra seu próprio discurso durante 20 anos. Mal assumiu ao Poder e mudou inteiramente, defe-

dendo o desprestígio para a classe política, o que levou a que muita gente eleita em 86 preferisse deixar o PMDB, enquanto outros deixaram para se colocar numa posição de defesa do programa partidário, como aconteceu com o senador Ronaldo Aragão.

De qualquer forma, mesmo admitindo estar havendo fortes pressões do governador para que Tomás saia do PMDB ele alega que não deixará a sigla. "Fico, apesar do Jerônimo", disse, ressaltando que seguidamente, "na ação administrativa são cometidas aberrações jurídicas".

Uma delas Tomás Correia aponta, a questão da interventoria na Secretaria de Saúde. "Juridicamente qualquer ato praticado pelo interventor é nulo de pleno direito, o mesmo acontecendo com seus salários, haja vista que não poderá recebê-lo porque não tem amparo legal".

Corrupção

Sem citar nomes, o prefeito Tomás Correia disse saber os motivos que levam o governador a não permitir uma investigação mais profunda dentro da Secretaria de Saúde. "Ele tem certeza de que a corrupção violenta que campeia na Sesau tem à frente um nome hoje expressivo na política local, um cidadão que comumente é enviado pelo governador para falar em seu nome, daí a razão pela qual a palavra "investigar" passa ao largo da Secretaria de Saúde", frisou Tomás.

Conforme o prefeito, "quando chega dinheiro para comprar medicamentos é uma festa para o grupo deste elemento, com as compras sendo feitas sem licitação, pagando-se até mais de três vezes o preço real que os medicamentos custam e as compras são feitas apenas com duas empresas, o que demonstra mais uma vez o alto nível de corrupção".

— A Secretaria Estadual da Saúde em realidade está transformada num vergonhoso balcão de negociações, onde a corrupção campeia e está oficializada, continuou Tomás dizendo que "enquanto isso o Hospital de Base está inteiramente paralisado, com o governador preferindo jogar os médicos e paramédicos contra a população sem assumir sua responsabilidade real".

A Sesau, no entendimento do prefeito portovelhense, "só vai sair do buraco em que se encontra num Governo onde a Saúde tenha um tratamento realmente diferenciado e não se fique apenas nas promessas e anúncios que apenas enchem aberrações e irregularidades jurídico-administrativas", concluiu o prefeito Tomás Correia.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA COMANDO GERAL

Oribel Francisco da Silva — Cel. PM
Resp./Pelo Comando

Nota de Esclarecimento

O Comando da Polícia Militar vem a público prestar os seguintes esclarecimentos, a respeito da fuga de presos ocorrida no Complexo Penitenciário Ênio Pinheiro no dia 21-12-88:

a. Foi instaurado Inquérito Policial Militar para apurar a possível participação de policiais militares (fato já de conhecimento público); através da Portaria nº 52/SEC/PM de 23-12-88.

b. Nas diligências e investigações em andamento há indícios da participação de policiais militares e de outras pessoas, restando aguardar maiores dados para indicar-se os seus nomes e as circunstâncias do envolvimento, e, como consequência, foram tomadas as seguintes providências:

— Sugestão a Sejus para substituir o diretor do complexo, visando a reordenação da segurança interna e externa;

a) Determinou o afastamento imediato de todos os componentes da guarda do presídio;

b) O encarregado do IPM solicitou a prisão preventiva dos PM suspeitos de envolvimento na fuga, desde o dia 31-12-88;

c) Espera-se, com isso, dar comprovação do respeito da corporação às leis e à população apontando os envolvidos e entregando-os ao julgamento pelo Poder Judiciário;

d) A Polícia Militar de Rondônia, que se orgulha deste Estado e de sua gente, reafirma a sua disposição de retirar do seu seio aqueles que não são dignos de a ela pertencer — isso tem sido demonstrado ao longo da sua existência;

e) Por fim, tem como ponto de honra apurar os fatos em toda sua extensão, atenta, no entanto, a qualquer tentativa que possa surgir no sentido de desviar-se da verdade dos fatos.

Agradece, portanto, àquelas pessoas que de uma forma ou de outra têm auxiliado para a elucidação da verdade;

Porto Velho — RO, 9 de janeiro de 1989.

CPT CONSIDERA RONDÔNIA DESTAQUE EM VIOLÊNCIAS

A Comissão Pastoral da Terra em Rondônia ainda não tem um relatório dos conflitos ocorridos no campo, com mortes, violências da polícia, ação de pistoleiros, assassinatos, tentativas, torturas e outras violências, referente a 1988. Esses dados conforme adiantou o assessor da Comissão em Porto Velho, Olavo Nienow, serão levantados nas próximas semanas "para que constem do balanço e do quadro dramático que existe no Brasil envolvendo a vida do campo".

Os relatórios da CPT referentes a 1986/87, apontam, entretanto, que o número de conflitos tem crescido e muito maior ter sido a violência, "que chegou a dimensões e formas assustadoras, que lembram os tempos do cangaço e das antigas lutas entre oligarquias nordestinas".

— Rondônia não fica fora desses relatórios, pelo contrário, aparece até com destaque entre os Estados onde os assassinatos e ameaças de mortes, além de vários outros conflitos ligados ao campo, seguidos de desaparecimentos de pessoas, forma o terrível quadro produto social dessa violência.

O relatório que aponta esse drama social brasileiro lastima, por sua vez, a "Operação desarmamento" que foi levada a cabo nos últimos anos, afirmando: "Deixou nas mãos dos assassinos as armas sofisticadas, mas ti-

rou, com violência, a espingarda e a faca das casas dos lavradores".

Na área trabalhista, Rondônia é citado pelo número significativo de denúncias de trabalho escravo. "A estatística, infelizmente, não pode dar a atmosfera de susto das mulheres, e das crianças nos despejos efetuados pela Polícia ou não, dos menores no trabalho escravo, dos abortos por choque, das crianças mortas pelo frio e a desnutrição, nos acampamentos dos a sem terra e dos despejados".

—As forças da repressão sempre acusam os índios e os camponeses de estarem armados, de matarem fazendeiros e de serem eles a causa da violência no campo. Infelizmente, a opinião pública, criada pelos meios de Comunicação Social, que estão nas mãos destas forças, acreditam nisso.

Situação Rural

Conforme dados cadastrais de 1986, do próprio Mirad, existem 518 imóveis rurais com área igual ou superior a 50 mil ha. Desses imóveis, apenas 53 são classificados como Empresa Rural, ou seja, cerca de 10% do total. O restante, 465 imóveis 90%, são classificados como latifúndio.

A atuação das Políticas Militares nos conflitos é duramente criticada: "Enquanto em 1986, a Polícia apareceu em 117 ocorrências, em 1987, ela aparece em 179 ocorrências, fazendo-se presente em 156 conflitos de terra. Isto revela que o PMDB do Poder na Nova República contrataria o PMDB oposicionista do período militar, que afirmava: "questão de terra não é caso de Polícia, mas caso de Justiça".

Um quadro geral dos conflitos com números ainda de 87 mostra que ocorreram, em todo o Brasil, 782, dos seguintes tipos: terra, 582; trabalhista, 198; Sindicais, dez; garimpo, 11; Seca, 53; Política agrícola, 17, com 154 mortes, 64 acidentados, 181 ameaças de morte e 38 tentativas de assassinato.

Rondônia

Nesse quadro de conflitos, Rondônia entrou com um total de 23, sendo, 16 por terra; três trabalhista; dois de garimpo e dois de política agrícola.

As características dos conflitos de terras, na Região Norte, são geralmente as seguintes, por Estado: Acre: tensões entre agropecuaristas e seringalistas contra seringueiros e posseiros. Recentemente, por um desses conflitos, ocorreu a morte do líder Chico Mendes, que vem tendo enorme repercussão não apenas nacional, mas também mundial. Rondônia: Os maiores conflitos são devido às invasões de terras indígenas. Fazendeiros e políticos incitam os colonos contra os índios. Há, também, casos de trabalho escravo e violência contra peões e garimpeiros; Roraima: Conflitos entre índios, mineradores e garimpeiros; Amazonas: invasão de áreas indígenas por mineradores e prospecção de petróleo; Pará: tensões violentas entre fazendeiros e posseiros com alto número de mortos e presos e de torturados. Alto o fenômeno do trabalho escravo e da repressão violenta da Polícia contra garimpeiros.

OBJETIVO DA CAERD É MELHORAR SUA IMAGEM

O Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, engenheiro Marcus Vinícius Lopes Martins, é um homem otimista quanto ao futuro da Caerd e sua missão, conforme disse esta semana em entrevista à imprensa, é mudar a imagem desgastada que a empresa vinha apresentando. Ele considera a estatal viável e todo trabalho que agora vem sendo feito é no sentido de conceituá-la perante os usuários.

A empresa tem dívidas a pagar e somente para fornecedores e empreiteiros a soma chega a 1 milhão de cruzados novos, restando ainda uma conta que ascende a US\$ 20 milhões repassados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e que se destinou à construção de reservatórios em quase todo o interior, obra iniciada ao tempo do Governo Angelo Angelim.

Mas a Caerd também tem dinheiro a receber, adiantou o presidente Marcus Vinícius, contas que têm sido acumuladas ao longo dos anos. Disse que uma cobrança realizada anteriormente atingiu os consumidores "pessoa física" em atraso e que agora a Caerd vai reiniciar essas cobranças alcançando também as "pessoas jurídicas", onde existe uma soma substancial a receber, além de órgãos públicos que não têm pago suas taxas de água. "Vamos cobrar as contas em atraso e vamos cortar o fornecimento aos consumidores que não satisfizerem os pagamentos".

Campanhas

O presidente da Caerd, disse, ainda, que espera ter a compreensão dos usuários não só na questão dos seus pagamentos, mas também na campanha para evitar perdas, afirmando que da parte da Caerd uma equipe será mantida em trabalho para detectar pontos de desperdício, fazendo reparos em instalações danificadas e esclarecendo a população. O desperdício de água tratada em Porto Velho, segundo a empresa já apurou, atinge a 40%, o que precisa ser evitado.

Uma campanha de fiscalização da Caerd também será destacada para verificar, principalmente, o uso de bombas de sucção, vazamentos e ligações clandestinas, irregularidades que são responsáveis por grande parte do desperdício que ocorre em Porto Velho. A campanha pretende atingir os postos de gasolina, lavajatos e outros locais de lavagens, que gastam grande quantidade de água e pagam como um consumidor comum. Todas essas irregularidades a Caerd quer corrigir e com essas medidas surgirão resultados positivos. O fornecimento melhorará, será mais justo e a empresa arrecadará melhor. "A empresa é viável, pode e precisa crescer servindo bem à população, basta que todos tenham compreensão", disse o presidente.

Melhoramentos

Paralelo às providências que serão adotadas visando a melhoria da imagem da empresa e o seu crescimento, a Caerd dará início no

final deste mês, às obras de recuperação dos reservatórios e aumento da capacidade de distribuição que dentro de dois anos deverá ser aumentada em quase o dobro da atual.

O presidente da Caerd, Marcus Vinícius, concluiu dizendo que recebeu do Governador Jerônimo Santana a missão de tornar a empresa plenamente viável e vem trabalhando para isso, não tendo dívida de que dentro de pouco tempo a Caerd, terá sua imagem mais positiva, prestando melhores serviços e beneficiando uma população de consumidores muito maior que a atual.

CAERD DÁ DURO EM CIMA DOS DEVEDORES E CORTA

A ordem a partir de agora na Companhia de Água e Esgoto de Rondônia — Caerd — é, segundo informou o seu diretor presidente Marcus Vinícius Lopes Martins, "cortar o fornecimento de água para todos os consumidores em débito com a empresa". A medida, de acordo com o presidente, visa "moralizar o serviço prestado e vai atingir, principalmente, os órgãos públicos, detentores das maiores dívidas".

A Caerd, conforme levantamentos feitos por Marcus Vinícius, tem para receber mais de um milhão de cruzados novos, "o que significa um bom reforço de caixa para que possamos saldar os nossos débitos, que giram em torno desse montante, sem contar com os empréstimos externos. Agora, não podemos deixar de fornecer a água apenas para as pessoas humildes de nossa população, quando temos um grande número de órgãos públicos, como prefeituras, câmaras municipais, secretarias, hospitais e escolas nos devendo. Então o caminho é começar por aí, para que possamos demonstrar a seriedade com que estamos tratando do assunto".

A exemplo dos cortes que terão início nessa segunda-feira, dia 20, a Caerd passa a contar, também, com equipes noturnas para fiscalizar os vazamentos, além de "entrar firme contra as ligações clandestinas e as bombas de sucção, que atrapalham os serviços de distribuição e fornecimento de água tratada. A Caerd estará, ainda, realizando o recadastramento das contas existentes, tendo em vista que hoje temos um grande número de estabelecimentos comerciais cadastrados como residências, principalmente postos de gasolina e lava-jatos, e isso nós não podemos admitir", explicou Marcus Vinícius.

Marcus Vinícius afirmou, também, que a partir de agora "começa uma época de moralização da empresa. Queremos cobrar por um serviço justo, apesar de não visarmos lucros". O que a Caerd pretende, de acordo com o presidente, é garantir a arrecadação por aquilo que faz, ou seja, termos que arrecadar bastante e, se possível, cada vez mais, para que possamos recuperar e manter o sistema em perfeitas condições, até chegarmos a um ponto em que as reclamações passem a ser as mínimas possíveis. O que existe hoje é um círculo vicioso, se o serviço é ruim não se paga, e temos que inverter essa situação; e vamos lutar para

isso e para resgatarmos a credibilidade da empresa junto à população.

Hospitais e Escolas

A Caerd não limitará os cortes, segundo Marcus Vinicius, as secretarias, prefeituras e câmaras. Irá atacar, também os hospitais e escolas, tanto da rede oficial como da iniciativa privada e pede "a compreensão da população, por que entendo que se o hospital ou a escola é particular deve estar arrecadando o suficiente para mantê-los em funcionamento, se do Governo, deve buscar recursos junto à secretaria a que está vinculado para saldar seus débitos".

A ordem dada pelo presidente da Caerd, segundo ele próprio afirma, "não é ameaça vã. Já notificamos a todos os consumidores em débito com a empresa e já estamos vendo resultados positivos, temos recebido telefonemas de vários órgãos nos informando do pagamento dos débitos. Só não vamos cortar todas as ligações em débito nessa segunda-feira por que são tantas que precisaríamos de um batalhão de choque para fazer o serviço. Na segunda estaremos, isto sim, dando início à operação "não pagou? a Caerd cortou!", diz Marcus Vinicius lembrando o slogan da Ceron visando a economia da energia (Usou. Desligou).

O presidente da Caerd afirmou, ainda que não teme as possíveis pressões vinda de políticos, tendo em vista que quando foi convidado pelo Governador Jerônimo Santana para assumir o cargo lhe foi solicitado, segundo ele, "um trabalho sério para viabilizar a Caerd no menor espaço de tempo possível, e isso é um trabalho sério. Ainda mais por que estamos aqui para trabalhar e não para brincar de dirigir um órgão, por isso mesmo é que digo que se usar a água tem que pagar, caso contrário nós cortaremos. Estamos aqui para moralizar os serviços e retomar a credibilidade da empresa junto aos consumidores e, para isso temos que agir com dureza, até."

Alto Madeira

CRISE ENERGÉTICA

Fracassam negociações em Brasília

Brasília — O governador Jerônimo Santana tem pronta em sua pasta a minuta de um documento decretando calamidade pública no Estado de Rondônia, caso a Petrobrás Distribuidora S/A resolva mesmo levar avante a decisão de cortar o fornecimento de óleo diesel para as 84 usinas térmicas, responsáveis pelo fornecimento de 100 por cento da energia consumida pelo interior "o que colocará a região num grande "black-out".

A decisão foi tomada após reunião ontem com o Ministro das Minas e Energia, Vicente Fialho, da qual participaram também os governadores de Mato Grosso, Amazonas, Roraima e Amapá, que vivem problema semelhante ao de Rondônia, depois que o presidente da Petrobrás Distribuidora, Almirante Maximiliano da Fonseca, comunicou por telex a decisão de só fornecer combustível mediante pagamento quinzenal.

Os governadores, que se reuniram com o Ministro Fialho por sugestão do Presidente Sarney, a quem colocaram única coisa de concreta prometida pelo ministro foi o congelamento do débito passado durante 60 dias. "Para uma busca de solução", mas desde que os pagamentos, a partir de hoje, sejam feitos quinzenalmente, conforme exige a Petrobrás.

Rondônia não tem condições de cumprir esta exigência — explicou o Governador Jerônimo Santana. O gasto mensal da Ceron com óleo diesel está por volta de NCz\$ 1.80 milhões e a arrecadação da empresa mal chega a NCz\$ 1.50 milhões.

A dívida acumulada da Ceron com a Petrobrás vem desde 1983 e soma hoje NCz\$ 73,60 milhões que, conforme explicou o governador ao ministro, deixaram de ser pagos depois que Rondônia deixou de receber as cotas do Rencor, que só no ano passado passaram a casa dos NCz\$ 8 milhões. Para Jerônimo Santana, "os estados do Norte, e especialmente Rondônia, que se constituem nos mais pobres do país, estão mais uma vez sendo penalizados pela União e pelos estados mais ricos do Centro-Sul". (Noticiário político na página 3 do 1º Caderno).

DOCUMENTO PROVA QUE SECRETÁRIO MANDOU INVADIR RESERVA ECOLÓGICA

Já se encontra com vários deputados estaduais cópia de um documento assinado pelo secretário do Meio Ambiente, Francisco de Assis Araújo, em que este autoriza a invasão da reserva ecológica do Cuniã, permitindo a pesca profissional naquele local.

A autorização diz que "tendo em vista a decisão da comunidade do lago Cuniã e a interação da Sudepe, fica autorizado o pescador João Batista Cruz, proprietário da embarcação "Garoupa" para a aquisição de peixes pescados por pescadores existentes neste lago".

Conforme disseram alguns parlamentares, dois fatos são controversos na questão. Um deles, que a comunidade não teria sido reunida para autorizar e também não houve contato com a Sudepe, isso além de que por se tratar de uma reserva ecológica o Cuniã deveria, dizem os deputados, ser preservado sem qualquer pesca que possa levar o cunho de profissional permitindo-se apenas a de subsistência dos moradores.

O fato foi comunicado aos assessores do Ministro do Interior, João Alves, e na próxima semana mais detalhes deverão vir à tona sobre este assunto, segundo ainda as mesmas fontes.

LÍDER DO PT EXPLICA EXPULSÃO DE ROQUE

O senhor Geraldo Roque foi expulso do Partido dos Trabalhadores porque desrespeitou decisões tomadas pelo Diretório Municipal de Ji-Paraná e não porque seja um pequeno empresário — afirmou o deputado Neri Frigolo, líder e único representante do PT na ALE, rebatendo afirmações de Roque, agora deputado da bancada do PMDB, sobre os motivos que levaram o neo-peemedebista a deixar a sigla petista.

Anteontem, falando ao AM, Roque alegou que nunca foi bem-visto dentro do PT e disse que nesta sigla teve problemas por ser microempresário culpando dirigentes regionais do partido pelas pressões que levaram aos seu afastamento, na realidade sem ter sido consumada efetivamente a expulsão por Neri.

Roque, 1º suplente do PT em 1986, assumiu como deputado com o afastamento de Nilton Caetano, que em 82 foi eleito vereador pelo PDS, em 86 deputado no PT e em 88 prefeito já no PL depois de romper com a cúpula estadual petista.

Não somos contra o microempresário até porque sabemos que hoje esta categoria no Brasil é espoliada pelo Governo, mas a saída de Geraldo Roque deu-se porque ele desatou uma decisão do Diretório. Em maio do ano passado os petistas decidiram em pre-convênções quem seriam os candidatos a prefeito, mas Roque, que perdera, decidiu virar a mesa na Convenção de Ji-Paraná, conseguindo e ganhando na Justiça o direito à candidatura, ficando em terceiro lugar.

Neste final de semana, Neri, em companhia do dirigente estadual Neumar Silveira, participa em Cajamar, São Paulo, de um encontro nacional petista.

TOMÁS VAI AOS MUNICÍPIOS PREGAR ROMPIMENTO COM GOVERNADOR DE RONDÔNIA

Ou percorrer todos diretórios do PMDB no Interior do Estado levando a pregação da necessidade de haver um rompimento do partido com o governador Jerônimo Santana e o atual Governador Estadual, haja vista o desrespeito constante que temos sido vítimas. Pode ser até que não seja aceito em minha pregação, mas não acredito que os companheiros queiram continuar dando sigla aos desmandos que estão ocorrendo — afirmou o ex-prefeito de Porto Velho, Tomás Correia.

Afirmado haver vários escândalos envolvendo a atual administração estadual, ele disse que "enquanto se demitiu milhares de servidores que ganhavam salários mínimos, houve uma farta distribuição de cargos de confiança com salários altos, nas secretarias extraordinárias que aparentemente foram desativadas mas os DAS continuam nas folhas de pagamento.

Devido ao silêncio que mantém acredito firmemente que o Governador Jerônimo Santana esteja compactuando com o que vem acontecendo de errado, até mesmo porque sabe de tudo mas não age em defesa do cidadão e dos interesses do estado continuou.

O PMDB deve analisar os resultados das eleições de novembro passado e tomar uma posição firme para não ficar avalizando politicamente o que possa estar de errado no Governo "afirmou Tomás Correia, para, em seguida, dizer que esta ida ao Interior "vai representar uma etapa decisiva ao próprio partido no Estado já com vistas a 1990", quando Tomás pretende disputar uma cadeira de deputado federal. (Noticiário político na página 3 do 1º Caderno).

Porto Velho, quinta-feira, 23 de fevereiro de 1989

Alto Madeira

EXPULSOS 15 MILITARES ENVOLVIDOS NA FUGA DO PRESÍDIO ÊNIO PINHEIRO

Na solenidade em estilo militar, na sede do 1º Batalhão da PM, da manhã de ontem, o Comandante Geral da PMRO, Cel. PM João Maria Sobral de Carvalho, em presença de toda a tropa formada, procedeu a exclusão da Corporação, bem como, a punição disciplinar de todos os policiais militares envolvidos com a fuga da "gang do Sargento" (assaltantes da Agência do Banco do Brasil/Porto Velho), fato ocorrido à noite do dia 21 de dezembro de 1988.

Falando aos seus comandados, na oportunidade, o Cel. PM Carvalho, disse que, a sociedade esperava essa atitude por parte da Corporação, para que nenhuma dúvida pairasse sobre a dignidade e honradez da mesma e todos os seus integrantes.

Disse ainda o Comandante Geral da PM de Rondônia, que os elementos excluídos e punidos haviam envergonhado a Corporação e esquecido que um dia juraram defender a sociedade rondoniense até com o sacrifício da própria vida, se necessário fosse. Mas, corromperam-se e promiscuaram-se em detrimento do cumprimento do dever causando enorme desgaste à PM, perante a opinião pública.

E, enfatizou: "...assim, que por medida saneadora e calçada na apuração dos fatos, constantes do Inquérito Policial Militar, aberto através da Portaria nº 052/88-PMRO, ficam excluídos da Corporação:

Os Cabos/PM — Marcos Aurélio Rodrigues da Silva e Marcos Antônio Mota da Silva.

Os Soldados/PM Crisanto Mercado Filho, Osvaldo Gomes dos Santos Filho, Elias Ferraz de Oliveira, Marcos Fernandes de Oliveira, Francisco de Assis Cristovão de Almeida, Luiz Carlos Dias Gomes e Maurício Lins Júnior.

Os Soldados/PM Feminino (s): Francisca das Chagas Firmino da Silva, Miriam de Almeida e Sônia Maria de Melo.

Ficam também, excluídos da Corporação, além de indiciados em Inquérito Policial Militar: Ten. PM José Henrique Kouri Barrêto, Sd/PM José Augusto Passos Néves e Sd/PM-Fem. Cláudia Nunes.

Foram punidos com Punição Disciplinar (20 dias de prisão): — Cap./PM João Batista Marcos Soares, Sgt./PM Sílvio Carlos Cerqueira e Sd/PM José Darley Lara.

Estão inclusos no IPM, da Polícia Militar de Rondônia, os integrantes da "gang do Sargento".

Francisco Manoel Soares (vulgo Sargento), José Ferreira Campos (vulgo Zéca), Gilmar Araújo de Barros (vulgo Chapelão), Luiz Carlos Firmino Gripp (vulgo Carlinhos), Nilson Gonzaga Louvise (vulgo Carioca), José Ribamar Soares (vulgo Gordo), Carlos Alberto Menezes Gonçalves, Severino Ferreira de Melo, Roberto Dutra Rosa e Antônio Carlos de Oliveira.

Alguns Punidos

O ex-diretor do complexo penitenciário "Ênio Pinheiro", capitão João Batista Marcos

Soares, foi punido com 20 dias de prisão, além do chefe de segurança, sargento Sílvio Carlos Cerqueira, e o soldado José Darley Lara. Embora não tivessem envolvimento na fuga, participaram de outras atividades irregulares, que comprometeram a corporação e o estabelecimento penal.

Para o Comandante geral da PM, Coronel João Maria Sobral de Carvalho, a conclusão do IPM e a punição dos militares envolvidos em irregularidades provam que a instituição age com rigor para depurar seus quadros e poder merecer a confiança da população.

"Trata-se de uma questão de honra para nós. Enquanto não tivéssemos concluído este IPM e punido severamente os elementos que contribuíram para que a corporação fosse manchada, não teríamos como conviver em paz, uma vez que nossa missão é justamente dar garantias à sociedade, livrando-a dos delinquentes. Tê-los em nosso meio seria uma violência até mesmo para nós", desabafou o Comandante Carvalho.

Alto Madeira

Porto Velho, Sexta-feira, 24 de fevereiro de 1989

SEAM É ARROMBADA NA VÉSPERA DE INSPEÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Uma estranha coincidência.

Assim se expressou, o Conselheiro do Tribunal de Contas, José Gomes de Mello, ao tomar conhecimento, através de um assessor do próprio Tribunal, que a Secretaria Extraordinária de Assuntos Municipais havia sido arrombada durante à noite e os ladrões vasculharam gavetas à procura de documentos. Para José Gomes de Mello, que foi sorteado como relator do processo que irá apurar as denúncias publicadas através da imprensa, de envolvimento da Seam na aplicação irregular de verbas do Governo, "devido a importância e volume, dos recursos no caso, vou pedir que o auditor do TCR acompanhe a inspeção, reforçando assim o trabalho que será desenvolvido por nossos técnicos". O arrombamento na Secretaria Extraordinária de Assuntos Municipais ganha maior destaque por ter acontecido um dia antes da auditoria que será realizada pelo Tribunal de Contas, que ontem esteve com seus Conselheiros reunidos em sessão ordinária, quando houve o sorteio que definiu o nome de José Gomes de Mello como relator. O presidente do TCR, Rochilmer Melo da Rocha, disse que a inspeção é uma consequência imediata e deverá ser realizada hoje, quando a comissão iniciará o levantamento de todos os fatos que foram denunciados pela imprensa, onde destaca-se a aplicação irregular em uma instituição bancária, quando existe um decreto do governador que determina o Banco do Estado de Rondônia para tal fim". Ontem, pela manhã, o arrombamento causou muitos comentários nos meios oficiais, que não escondiam a surpresa com os fatos que vêm, nos últimos dias, envolvendo a Secretaria de Assuntos Municipais, que tem seu titular, Nilson Batista, entre os nomes cotados a serem substituídos por Jerônimo Santana.

(Noticiário político na página 3 e policial na 5 do 1º Caderno).

Porto Velho, Sexta-feira, 24 de fevereiro de 1989

Alto Madeira

LADRÕES SÓ QUERIAM DOCUMENTOS

Secretaria do Governo saqueada na madrugada

As instalações da Secretaria Extraordinária de Assuntos Municipais, no prédio do Palácio "Presidente Vargas", foram arrombadas, na madrugada de ontem quando marginais, ainda desconhecidos, vasculharam a sala do secretário adjunto Cirilo Neves, fotocopiaram documentos e fugiram levando, aparentemente, apenas dois botijões de gás, deixando para trás, outros objetos de maior valor e fácil manuseio. O vigilante Manoel Carlos Ribeiro, responsável pela guarda do edifício, saiu à meia-noite de quarta-feira para atender chamado de seus familiares — sua casa teria sido arrombada — e não regressou ao serviço. O delegado Francisco Ferracioli, titular da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio, está trabalhando no caso. Até ontem à tarde, a SEAM ainda não havia registrado ocorrência sobre o episódio, na 1ª Delegacia, providência que originaria a instauração de um inquérito policial.

O arrombamento aconteceu apenas nas salas em que funcionam a SEAM, na fotocopiadora que atende a todo o prédio e na copa. Para entrar os marginais tiveram facilidades, pois a parte frontal do edifício, que não está mais sendo utilizada, encontrava-se completamente deserta.

Os marginais quebraram os vidros da sala de Serviços Gerais, passaram por diversos objetos de valor — que foram ignorados — como uma máquina de escrever elétrica, avaliada em três mil cruzados. Dali eles partiram para a sala da secretaria executiva do titular da Pasta, Nilson Batista, de onde retiraram todas as gavetas e as levaram para o gabinete do secretário adjunto, Cirilo Neves.

Com os documentos todos à vontade, escolheram os que interessavam, foram à fotocopiadora — cuja porta foi arrombada —, reproduziram os documentos mais convenientes ou que procuravam e partiram para a parte final do plano.

Um dos ladrões, ao quebrar o vidro da porta do secretário adjunto, feriu-se e, ainda assim manuseou os papéis que o interessava. Ele não importou-se em deixar documentos sujos de sangue nem mesmo em deixar a triha marcando que, dali, foi à copa para roubar os dois botijões de gás.

A saída foi pela janela do gabinete do secretário adjunto, pela rua Dom Pedro II. O arrombamento só foi percebido às seis horas e 30 minutos quando o administrador do prédio chegou. Ele comunicou o fato à 1ª Delegacia que mandou dois agentes policiais para os levantamentos iniciais, e peritos do Instituto de Criminalística.

O secretário adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Municipais, Cirilo Neves, só to-

mou conhecimento do arrombamento, que atingiu sua sala, após às 10 horas, quando compareceu ao local de trabalho. Ele não soube dizer se foram roubados documentos de seu gabinete. De concreto, só o sumiço dos dois botijões de gás e a balbúrdia com os papéis.

O vigilante Manoel Carlos Ribeiro, pertencente aos quadros do Serviço de Vigilância da SSP, teria sido chamado a meia-noite para atender em sua casa aos problemas de seus familiares, uma vez que o local teria sido roubado por marginais. Esta foi a última informação que se teve dele.

O guarda não voltou ao serviço e não apareceu em sua casa até às 18 horas. Policiais da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio procuraram, em vão, pelos locais onde ele provavelmente poderia aparecer.

Nervosismo

Um visível nervosismo tomou conta dos servidores dos diversos setores que funcionam no prédio do Palácio "Presidente Vargas". Todos eram unânimes em concordar que o saque está relacionado com a rigorosa auditoria promovida pelo Tribunal Contas, cujos trabalhos teriam início hoje. Com a possibilidade de terem desaparecido papéis importantes, os levantamentos podem ficar prejudicados.

Alto Madeira

Porto Velho, sábado, 4 de março de 1989

ORDEM INVESTIGA AÇÃO DE ADVOGADO EM FUGA DA PENAL

A seccional rondoniense da Ordem dos Advogados do Brasil está investigando a denúncia de participação de um advogado para facilitar a fuga de um grupo composto por 69 detentos da Colônia Penal Ênio Pinheiro, pouco antes do natal do ano passado. Em nenhum momento o presidente da OAB rondoniense, Heitor Lopes, citou o nome do associado que está sob investigação. Ele é o criminalista João Lucena Leal, conforme a afirmação contida no IPM feito pela Polícia Militar, como disse o comandante da corporação, coronel João Maria Sobral de Carvalho. Segundo o presidente Heitor Lopes, que ontem tomou posse para seu terceiro mandato à frente da Ordem, tão logo a notícia tornou-se pública foi requisitada cópia do IPM e uma comissão nomeada para investigação. "Estamos agora, esperando a ação do Ministério Público e da Justiça, para então suspender preventivamente o advogado envolvido", frisou. "A encenação da fuga foi articulada para facilitar a saída do assassino do advogado Hilário. Estamos investigando um inquérito disciplinar para tratar do caso", afirmou. O presidente seccional da OAB disse que o advogado envolvido no inquérito da PM já esteve duas vezes punido. "Nós somos a única instituição que tem punido seus membros, mas não damos publicidade disso por razões éticas", concluiu. (Notícias policiais na página 5 do 1º Caderno).

Alto Madeira

Porto Velho, domingo 5, segunda-feira 6 de março de 1989

COMÉRCIO ILEGAL DE CARROS NO SUL DO ESTADO

MP vai denunciar delegados

O promotor de Justiça de Colorado do Oeste, Tarciso Leite Martins, dará entrada, nos próximos dias, a representação contra os delegados Antonio Sobral Neto e Marco Antonio Postigo. Os dois são acusados de apreenderem veículos e, depois de adulterarem os documentos, vendê-los. Segundo levantamento do MP, cinco veículos, comprovadamente foram, comercializados desta maneira irregular. Estão envolvidos ainda no processo o diretor do Ciretran de Colorado, Aral Batista Correia e o seu substituto, que são considerados coniventes com o crime. A comercialização de carros roubados vem sendo investigada pelo Centro de Atividades Extrajudiciais do Ministério Público de Rondônia (Polícia, página 5 do 1º Caderno).

Alto Madeira

Porto Velho, Terça-feira, 7 de março de 1989

DETRAN ABRE SINDICÂNCIA E MANDA PERICIA CIRETRAN

O Departamento Estadual de Trânsito informou ontem, através do diretor adjunto, Ely Porto que devido às denúncias formuladas pelo Centro de Atividades Extrajudiciais do Ministério Público, segundo as quais existe o envolvimento do diretor do Ciretran de Colorado do Oeste em "cabritagem" de veículos apreendidos pela Polícia na cidade, reativou a Corregedoria Geral do Detran e mandou abrir uma sindicância para apurá-las.

Ely Porto disse ainda que, paralelamente, o Detran está apurando o comércio de carros suspeitos pela possibilidade de existir o envolvimento de funcionários do órgão. Além disso, determinou ao Departamento de Registro de Veículos a realização de perícias em todos os Ciretran do Estado "e, se houver provas de envolvimento de seus diretores ou de qualquer um de nossos servidores, haverá demissão e exonerações".

Os delegados reagiram com "indignação e revolta" às denúncias feitas pelos promotores de Justiça de Colorado do Oeste, Tarciso Leite e Manuel dos Anjos do Caex-MP, envolvendo três deles em casos de venda ilegal de carros apreendidos. A Adepol, inclusive, divulgou nota cobrando "provas suficientes para nos auxiliar a extirpar da classe policial qualquer indivíduo que venha, com sua conduta, enodoar e denegrir a instituição". (Polícia, na página 5 do 1º).

Alto Madeira

Porto Velho, sábado, 11 de março de 1989

NOVA AMEAÇA DE COLAPSO ENERGÉTICO

Estados do Norte não têm, mais recursos para pagar à Petrobrás

EMPRESA AMEAÇA CORTAR FORNECIMENTO

O setor elétrico deve à Petrobrás cerca de 570 milhões de dólares. Esta dívida fez com

que o conselho de administração da empresa tomasse a decisão de cortar o fornecimento às concessionárias devedoras, medida que atinge principalmente as empresas dos Estados menos desenvolvidos da Amazônia que geram a quase totalidade de sua energia elétrica com motores diesel em sistemas isolados, com graves problemas de operação e manutenção.

Esta foi uma das principais preocupações manifestadas por alguns dos governadores do Norte e Centro-Oeste reunidos em Manaus durante o encontro promovido pelo Isea.

Os governadores argumentam que nas regiões menos desenvolvidas da Amazônia vivem os verdadeiros heróis anônimos, os cablocos que teimam em sobreviver numa região de riqueza potencial e exuberante, mas com desafios sobre-humanos para manter esses brasileiros fixados ocupando uma área que sempre despertou a cobiça internacional.

Na opinião dos representantes da Amazônia, é necessário que sejam proporcionadas condições mínimas à sobrevivência desses brasileiros e o fornecimento de energia elétrica é fundamental para o suprimento de água, saúde pública e todas as atividades econômicas exercidas na área. Se o Brasil faltar com essas condições mínimas, haverá certamente um êxodo sem precedentes para as capitais, esvaziando o interior e criando o caos em cidades cujo crescimento normal já não é acompanhado atualmente pelos serviços de infraestrutura.

De acordo com os governadores, no momento em que os representantes da Amazônia se reúnem para analisar e discutir o problema do desenvolvimento racional da Amazônia, quando o resto do mundo está se esteriotipando num raciocínio equivocado sobre a ação do Brasil na região, não se pode dar tamanha prova de incompetência, a ponto de privar o caboclo amazônico das condições mínimas para manter ocupada a Amazônia brasileira.

ESTADOS DO NORTE FICAM SEM CONDIÇÕES DE PAGAR PETROBRÁS

"Os Estados menos favorecidos da Amazônia estão enfrentando uma situação sem precedentes no setor de geração de energia elétrica". A afirmativa faz parte de um documento encaminhado pelo governador Jerônimo Santana ao general Rubem Bayma Denny, secretário do Conselho de Segurança Nacional e que foi assinado também pelos governadores Amazonino Mendes, do Amazonas; Carlos Bezerra, do Mato Grosso e Romero Jucá, de Roraima, ao término da reunião promovida pelo ISEA, em Manaus.

O documento explica que, na década de 70, as tarifas de energia elétrica no Brasil foram equalizadas. Como os custos de produção e distribuição de energia variam para cada região, dependendo do tipo de equipamento gerador, fatores de carga e classe de consumidores, foi criada uma legislação específica para subsidiar a diferença do custo dos serviços para a tarifa nas empresas deficitárias, através

de um fundo criado com recursos recolhidos pelo excedente da remuneração das empresas com superávit.

De acordo com os governadores, o sistema funcionou satisfatoriamente enquanto as tarifas acompanharam os custos dos serviços, mas, com a deteriorização tarifária, o modelo foi desmoronado até culminar com a carta que os governadores da região Sudeste endereçaram ao presidente Sarney comunicando que as empresas de energia de seus estados deixaram de contribuir para o Fundo. A medida acabou com os repasses dos recursos pelo DNAR às empresas recolhidamente deficitárias, fazendo com que os sistemas elétricos dos estados menos desenvolvidos entrassem numa situação pré-falimentar, proporcionando apenas manutenção corretiva nas usinas e equipamentos e deixaram de pagar o combustível e o lubrificante fornecidos pela Petrobrás.

A atual sistemática de compensação da diferença do custo de serviço para a tarifa, criada no ano passado em substituição à legislação anterior, instituindo o Rencor (Reserva Nacional de Compensação de Remuneração de Águas e Energia Elétrica), e que tem se mostrado totalmente incompetente para cumprir a sua função de redistribuidor de recursos para equilibrar o setor, sem demonstrar a mínima sensibilidade nem procurar se inteirar do que acontece realmente nas áreas menos desenvolvidas do país.

De acordo com os governadores, os estados não têm recursos para arcar sozinhos com os investimentos e as despesas de custeio necessário para manter o setor elétrico regional funcionando. Sem a participação da União, as condições mínimas de sobrevivência ao homem que ocupa o interior e as faixas de fronteira da Amazônia não serão satisfeitas. Os poucos recursos disponíveis estão sendo carreados para pagar, à Petrobrás, os fornecimentos efetuados a partir de 15 de fevereiro. Na próxima semana, as dificuldades de caixa deverão impedir a continuidade desses pagamentos, o que ocasionará a suspensão do fornecimento do combustível pela Petrobrás, instalando o caos na região quando os estoques se esgotarem.

Ao finalizar o documento, os governadores afirmam contar com a visão e patrocínio do secretário do Conselho de Segurança Nacional para manter a Amazônia brasileira, sem que o país possa ser acusado de proporcionar tratamento altamente discriminatório aos brasileiros que, por teimosia, ainda ocupam essa região. "Não podemos e não devemos demonstrar tal irresponsabilidade à comunidade internacional e estamos prontos a colaborar na busca de uma solução urgente para o problema", conclui o texto.

Porto Velho, sábado 18 de março de 1989

Alto Madeira

DEZ FOGEM PELO TETO EM JI-PARANÁ

Rondônia está com mais bandidos de alta periculosidade à solta. No dia 14 último, em Ji-Paraná, durante o horário destinado ao banho de sol, dez prisioneiros serraram as grades

do teto do pátio da 1ª Delegacia de Polícia, localizada no 1º Distrito, área central daquela cidade, e escaparam sem que nenhum agente tomasse conhecimento. A fuga só foi notada na hora de recolher os presos para as celas e apesar de ter acontecido por volta de 13h30 do dia 14 somente ontem é que foi divulgada. Os presos serraram a grade de proteção, saltaram o muro e tomaram rumo ignorado. Na calçada, agentes da Polícia Civil, no mesmo dia, atiraram e mataram um menor de idade que ia rumo à Gleba G e depois deixaram o corpo nas proximidades do Sesc da cidade. O menor estava numa bicicleta e, segundo informações vindas de Ji-Paraná, tinha problemas de audição, sendo quase que totalmente surdo, e mesmo que os policiais houvessem gritado dando-lhes ordens para parar, ele não poderia ouvir. Os prisioneiros que fugiram da 1ª DP de Ji-Paraná são: Franco Lima dos Santos, Felisberto Pires Barbosa, José Carlos Rui da Silva, João Nogueira da Silva, José Leite Pereira, Lindon Jhonson Pereira Campos, Otávio de Souza Filho, Sidney Pereira Rocha, Valdecir Lima dos Santos e Paulo Flor de Souza, este último, segundo informações na tarde de ontem, já teria sido recapturado. Todos eles têm em comum o grau de periculosidade, sendo latrocidias, viciados, e homicidas. A Polícia montou barreiras em todas as saídas de Ji-Paraná e está realizando diligências no sentido de chegar aos bandidos antes que eles possam sair do estado. (Noticiário policial na página 5 do 1º Caderno).

Alto Madeira

Porto Velho, domingo 26, segunda-feira 27 de março de 1989

ATOLEIROS E ABANDONO DA BR AMEAÇAM ECONOMIA DE RO

Esburacada, sem qualquer trabalho de conservação, o mato invadindo a pista e escondendo o que ainda resta da sinalização, muitos trechos já mostrando sinais da formação de atoleiros, eis como se encontra a BR-354 entre Vilhena e Porto Velho, com enormes crateras, o que aumenta a cada nova chuva ou mesmo quando sob sol forte, caminhões pesados e ônibus passam no trecho. A visão deste quadro deixou irritado o Deputado Oswaldo Pinna, que disse haver necessidade de uma autêntica cruzada política em defesa de obras de recuperação e conservação da BR. Com os deputados estaduais, Pinna decidiu pressionar o Ministério dos Transportes e o DNER tanto com audiências quanto com documentos para que venham recursos para recompor a rodovia. Na página 3 do 1º Caderno, matéria também do Deputado Reditário Cassol tratando do problema do trabalho que realiza no Município de Santa Luzia, um programa de 30 mil mudas de mogno, das quais 18 mil já se encontram implantadas.

Alto Madeira

Porto Velho, quinta-feira, 30 de março de 1989

EX-PETISTA PEDE CPI PARA SETRAPS

A Secretaria de Promoção Social é o novo alvo de suspeição de irregularidades administrativas no Governo Estadual. E quem levantou o problema foi o deputado Geraldo Roque, ex-petista, que há um mês filiou-se ao PMDB, para quem "só com uma Comissão Parlamentar de Inquérito é que vamos saber se a transparência alegada pelo secretário Expedito Júnior acontece realmente na Setraps".

Mas antes de pedir a CPI, Roque pretende dar uma chance a Júnior de se explicar: o deputado apresentou requerimento para que o secretário compareça à ALE e diga o que está acontecendo na Setraps. "Tenho recebido denúncias e há necessidade que as coisas sejam explicadas porque há afirmações com relação a irregularidades e desvios dentro da Secretaria".

Ainda ontem pela manhã o deputado criticava o fato de uma quantidade de 40 toneladas de pescado adquiridas pela Setraps tenha sido comercializada apenas em Porto Velho e Rolim de Moura. "Na Capital porque o Júnior teve medo do governador e em Rolim porque lá é base eleitoral dele, que quer ser deputado federal".

Para Roque, "ações como as desenvolvidas pelo secretário Expedito Júnior, deixando abandonadas às delegacias da Setraps no interior e acudindo apenas a de Rolim de Moura, acabam denegrindo a imagem do Governo, um cuidado que o governador Jerônimo Santana deve ter, daí que eu até julgo necessária a substituição do Júnior porque da maneira como está agindo o secretário realmente atua contra o seu chefe".

SILVERNANI CONSIDERA MENTIRA PROPAGANDA FEITA PELO GOVERNO

— Só quem não vive em Rondônia e ocasionalmente se encontra em qualquer dos Municípios, é que pode acreditar que seja verdadeira a informação absurda veiculada pelo setor de propaganda do Executivo de que, em dois anos, o Governador Jerônimo Santana possa ter feito mais do que os que lhe antecederam — afirmou na Assembléia Legislativa o Deputado Silvernani Santos, 2º vice-presidente do Poder.

— Tenho informações seguras da situação caótica em que se encontram setores vitais como Saúde e Educação, apesar de seguidamente anunciar que são áreas que têm prioridade na administração — continuou Silvernani, citando fato recentemente ocorrido no Hospital de Base com o radialista Alfredo Baradas.

— Aquele cidadão chegou ao HB como paciente numa operação de hérnia e levou 25 dias internado. Não por problemas pós-operatórios, mas, sim, pela desorganização em que se encontra o setor de saúde, já que por quatro vezes foi preparado para a operação, mas quando não faltava o anestesista, era o cirurgião quem não aparecia.

O deputado apontou vários fatores para condenar a propaganda feita pelo Governo.

Dentre eles, Silveira lembrou que "nenhuma grande obra foi inaugurada e se gastou dinheiro até para fazer festa botando para funcionar uma casa de farinha e escolas de uma sala de aula".

— Houve esbanjamento com o dinheiro público, fato proibido pela Constituição Federal, como quando foi uma comitiva em cinco aviões e não sei quantos carros para inaugurar uma escola em Ji-Paraná, incluindo aí apresentação de cantores, todos pagos com dinheiro do contribuinte.

Alto Madeira

AUMENTO NA VIOLÊNCIA

Os índices de criminalidade em Porto Velho estão aumentando, ao contrário do que afirmou recentemente o secretário da Segurança Pública, Eurípedes Miranda. A constatação está em estatísticas divulgadas pela Polícia Militar. Segundo os dados da PM, em 88 aconteceram, em média, 184,3 casos de furtos ao mês, enquanto que em 87 foram registrados 171,3 casos. Deve-se levar em consideração ainda que em 87 a Polícia Militar foi chamada para atender 2.120 crimes diversos, e em 88 praticou apenas 1.849 atendimentos. Para o comandante da PM, coronel João Maria Sobral de Carvalho, a onda de criminalidade está relacionada com o aumento da população. "Em abril de 87 Porto Velho contava com 63 bairros e no final de 88 tinha 84". Para tentar reverter este quadro, a Polícia Militar vai implantar ainda em 89 o "Policimento Padrão", que visa aumentar a presença do policiamento ostensivo nas sedes municipais. "Vamos priorizar o homem motorizado", ressalta o coronel Carvalho (Página 4 do 1º Caderno).

Alto Madeira

Porto Velho, domingo 2, segunda-feira 03 de abril de 1989

ESTATÍSTICAS DA PM CONTRADIZEM SEGURANÇA

Apesar da negativa do Secretário da Segurança Pública, as estatísticas da Polícia Militar mostram que a onda de criminalidade em Porto Velho aumentou, principalmente no que diz respeito a furtos. Segundo os dados da PM, em 88 aconteceram em média 184,3 casos de furtos ao mês enquanto que em 87 foram registrados 171,3 casos. A diferença cresce ainda mais levando-se em consideração que em 87 a PM foi chamada para atender 2.120 crimes diversos e em 88 este número desceu para 1.849 atendimentos.

A Polícia Militar atendeu em 87 cerca de 18 mil ocorrências e, em 88 mais de 22 mil, pelo que, pode avaliar que houve, segundo o coronel João Maria Sobral de Carvalho, um maior contributo à criminalidade, "ainda mais se considerarmos que em abril de 87 Porto Velho contava com 63 bairros e no final de 88 com 84 demonstrando um crescimento substancial na população e, consequentemente do trabalho para a corporação".

A proporção do crescimento populacional e da extensão do perímetro urbano, de acordo com coronel Carvalho, não foi acompanhado

pela Polícia Militar, principalmente no que diz respeito à viaturas.

"Houve um esforço muito maior para, com os meios disponíveis, atender o maior número possível de chamadas à PM", diz o comandante.

PADRÃO

No ano passado, de acordo com o coronel Carvalho, o Comando Geral da PM elaborou um projeto denominado "Policimento Padrão", visando aumentar a presença do policiamento ostensivo nas sedes dos Municípios e apresentou ao Governador Jerônimo Santana no final de dezembro. "Agora em março foi determinado à Seplan a suplementação de recursos para que possamos ter os equipamentos necessários à implantação da primeira fase do projeto".

O militar lembrou que o que se tem feito no país "é um sistema que tem como base o homem a pé, reduzindo o raio de ação de mobilidade, além da eficiência", e afirmou que a PM de Rondônia pretende "dar uma nova visão no sistema de policiamento ostensivo, para que possa ter eficiência, e efetividade, ou seja, não basta a PM chegar a tempo da ocorrência, deve resolver, prendendo o delinquente".

Para o comandante geral da PM, com isso haverá uma inversão, porque a base deixará de ser o homem a pé e passará a ser o homem motorizado, com maior rapidez, raio de ação, aumentando tanto a presença do policiamento ostensivo como, também, a eficiência do policiamento. "Temos que reconhecer que é praticamente impossível a onipresença do policial fardado em todos os locais e vias públicas por que sempre ocorrerão os delitos. O que se pretende é reduzir ao mínimo".

Coronel Carvalho entende que depois de ocorrido o crime é preciso que se tenha pelo menos "a possibilidade de certeza" de que o delito vai ser apurado, preso e processado os Autores. "Nesse campo cabe à Polícia investigativa, que é da competência da Polícia Civil, inclusive concordo com o secretário Eurípedes Miranda, quando ele diz que tem que aumentar o número de agentes".

Segundo o comandante Carvalho, a PM tem se utilizado "ao máximo do nosso efetivo inclusive sacrificando, em todos os casos, a folga do policial para que possamos ter uma maior presença. Com a implantação do Projeto de Policiamento Padrão, iremos ter cerca de 30 viaturas rodando 24 horas por dia e queremos ter uma demora máxima de três minutos para chegarmos ao local onde ocorreu ou esteja acontecendo um fato delituoso. Mesmo assim, em 88, os casos que foram atendidos por policiais militares mais de 50% aconteceram o flagrante e os culpados autuados. Com referência aos furtos mais de 61% dos casos foram flagranteados, ou seja, dos 563 chamados, 347 tiveram seus responsáveis autuados em flagrante".

Hoje, além do policiamento nos bairros e dos PM-box, a Polícia Militar está desenvolvendo atividades juntos a 20 colégios, com duplas, "mas a partir do novo projeto, teremos

seis micro-ônibus com 12 homens cada, que irão atuar nos bairros onde são registrados o maior número de ocorrências criminais". O prazo estimado para a implantação da primeira fase do PPP, segundo o coronel Carvalho, é de seis meses, "considerando que o projeto abrange o 2º e o 3º trimestre do orçamento do Estado".

Também o Corpo de Bombeiros será beneficiado com o projeto do Comando Geral. Segundo o coronel Carvalho "a Seplan já está gerenciando para a captação de recursos para que todos os municípios rondonienses possam ser atendidos, já que o Corpo de Bombeiros contará com novos e melhores equipamentos".

— A tendência hoje — disse o comandante — é melhorar. Só nos dois últimos anos o número de policiais duplicou, mas mesmo assim, nós estamos lutando com um sacrifício grande."

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Aureo Mello — Odacir Soares — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — João Castelo — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — José Ignácio Ferreira — Afonso Arinos — Itamar Franco — Mendes Canale — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 1989

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos seringueiros e seus dependentes, nos termos do art. 54, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos seringueiros que, recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943 e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, pensão especial mensal vitalícia correspondente a 2 (dois) salários-mínimos vigentes no País, desde que comprovado o estado de carência.

Parágrafo único. O direito à pensão a que se refere este artigo será comprovado pelos meios de prova legalmente admitidos.

Art. 2º A comprovação do estado de carência do beneficiário da pensão, inclusive a de seus dependentes, far-se-á mediante apresentação de atestado fornecido por entidade oficial.

Art. 3º O início do pagamento da pensão especial a que se refere o art. 1º ocorrerá nos 30 (trinta) dias subsequentes ao do reconhecimento do direito do beneficiário ou de seu dependente.

Art. 4º As despesas destinadas a atender a aplicação desta lei serão cobertas com recursos de Seguridade Social, transferidos do Orçamento Fiscal da União.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei serão devidos a partir de 5 de março de 1989.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu artigo 54, parágrafo 3º, determina que o Poder Executivo proponha a regulamentação de pensão especial no valor de 2 (dois) salários mínimos, aos Soldados da Borracha.

Esgotado o prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, previsto no já citado parágrafo 3º do artigo 54 do A.D.C.T., sem que o Poder Executivo tenha encaminhado a mensagem respectiva, cumpro o dever de apresentar à consideração do Congresso Nacional, projeto de lei regulamentando a matéria.

Durante a Segunda Guerra Mundial o Japão ocupou rapidamente os seringais cultivados da Malásia e da Birmânia, com o objetivo estratégico de impedir que a indústria norte-americana atendesse às necessidades de matéria-prima para equipar os aviões de combate e os veículos motorizados indispensáveis ao deslocamento de tropas para as diversas frentes de batalha.

O intuito do Alto Comando japonês, se afortunado, reduziria em muito a capacidade de mobilização de forças terrestres e restringiria o poderio aéreo das Nações Unidas, aumentando, assim, as chances de vitória do eixo Roma-Berlim-Tóquio.

O Presidente dos Estados Unidos da América, Franklin D. Roosevelt, deslocou-se para o Brasil e, em encontro, com o Presidente Getúlio Vargas, acertou o programa de reabertura dos seringais nativos da Amazônia, então quase abandonados, em decorrência dos preços vis da borracha nacional, sem condições de competir com a produção dos seringais de cultivo do Oriente.

O Governo brasileiro conclamou as populações nordestinas a emigrarem para a Região Norte, a fim de que, repovoados os seringais, os Povos Livres pudessem enfrentar as forças Nazi-Nazi-Fascistas.

O escritor amazonense Álvaro Maia, em páginas admiráveis, retrata no livro intitulado "Na Vanguarda da Retaguarda", a epopéia dos homens e mulheres que se deslocaram do Nordeste do Brasil e, enfrentando as agruras da selva, para eles desconhecida e hostil, conseguiram fornecer ao complexo industrial anglo-americano a matéria-prima indispensável ao esforço de guerra das Democracias Ocidentais.

Terminado o conflito, poucos retomaram, muitos permaneceram trabalhando na Ama-

zônia, milhares e milhares perderam a vida nesse esforço e estão sepultados em covas anônimas nas barrancas dos tributários do Grande Rio.

Este projeto é uma justiça aos que ainda vivem e uma homenagem aos muitos heróis cujos nomes a história jamais registrará.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1989. — Senador Leopoldo Peres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.813,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1943

Aprova o Acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo sobre recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia celebrado pelo Coordenador da Mobilização Econômica e pelo Presidente da Comissão de Controle de Acordos de Washington com a Rubber Development Corporation em 6 de setembro de 1943.

Art. 2º A Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia (CAETA) de, que trata a cláusula 4ª do acordo aprovado por este decreto-lei, constituir-se-á de 3 (três) membros nomeados por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Dirigirá os trabalhos da Comissão, na qualidade de presidente, o membro que para isso for expressamente designado no ato de nomeação.

Art. 3º Todos os atos administrativos da CAETA serão firmados por dois dos três membros, ou por um deles conjuntamente com o assistente de qualquer dos demais.

Art. 4º Os membros da CAETA nada perceberão como honorários, vencimentos ou gratificações, mas o desempenho de suas funções será considerado como serviços relevantes prestados à Nação.

Art. 5º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943, 122ª da Independência e 55ª da República.

Getúlio Vargas — A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI Nº 9.882,
DE 16 DE SETEMBRO DE 1946

Autoriza a elaboração de um plano para a assistência aos trabalhadores da borracha.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º O Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Comissão de Controle dos Acordos de Washington do Ministério da Fazenda, elaborarão um plano para a execução

de um programa de assistência imediata aos trabalhadores encaminhados para o Vale Amazônico, durante o período de intensificação da produção da borracha para o esforço de guerra.

Parágrafo único. O plano deverá ser elaborado imediatamente e submetido à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministro da Fazenda.

Art. 2º Para a execução desse plano, fica constituída uma Comissão composta do Diretor do Departamento Nacional de Imigração e do Diretor Executivo da Comissão de Controle dos Acordos de Washington, sob a presidência do Ministro do Trabalho, ou seu representante.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em portaria, baixará as instruções que regem o funcionamento dessa comissão.

Art. 3º Ficarão à disposição dessa comissão, para a execução do plano, as disponibilidades atuais e o numerário transferidos da Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia — (CAETA) à Comissão de Controle dos Acordos de Washington, pelo Decreto-Lei nº 8.416, de 21 de dezembro de 1945.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1946, 125ª da Independência e 58ª da República.

Eurico G. Dutra — Octacílio Negrão de Lima — Gastão Vidigal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, de 1989

"Dispõe sobre autorização para porte de arma, de uso permitido, pela tripulação de aeronaves nacionais."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos comandantes de aeronaves de vôos nacionais como à sua tripulação no exercício da profissão é assegurado o direito de porte de arma de fogo, de uso permitido, para a defesa pessoal e a dos passageiros.

Art. 2º O porte de arma será concedido com vista sua utilização na aeronave durante o percurso do vôo do aeroporto de origem ao do destino.

Art. 3º As disposições regulamentares necessárias à execução desta lei serão baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto nº 92.795 de 18-6-86 propicia o uso de arma de fogo, de uso permitido, no interior da casa ou no local de trabalho, desde que tenha autorização (art. 1º).

O presente projeto de lei não visa pessoas, mas uma classe, no caso, a dos aeronautas. É que, os vôos nacionais e internacionais, de vez em quando, estão sujeitos a sabotagens criminosas, quer de indivíduos homicidas, quer de bombas escondidas no interior das aeronaves por elementos marginais da lei. É

por isso que tripulantes e passageiros, de vez em quando, vivem a insegurança total dos vôos, a insegurança da sanha dos criminosos.

Lembramos, agora, o último seqüestro nos céus brasileiros do Boeing 737 da VASP, em setembro de 1988, logo após decolar do aeroporto de Confins, em Belo Horizonte, cometido pelo Raimundo Nonato Alves da Conceição, de 28 anos, motorista de uma certa empreiteira. Durante o seqüestro, o criminoso matou o co-piloto, Salvador Evangelista, e feriu o comandante Fernando Murilo de Lima e Silva, o engenheiro de voo, Gilberto Heing e o comissário de bordo, Ronaldo Dias (*O Globo*, 30-9-88). O avião ia de Porto Velho para o Rio de Janeiro. Ao levantar voo de Belo Horizonte, após vinte minutos, o seqüestrador com revólver à cabeça do comandante exigiu que a rota do avião fosse alterada, para Brasília. Mas o voo terminou em Goiânia, envolto numa tragédia que comoveu a nação: a morte do co-piloto, ferimento nos outros três da tripulação e culminou com o ferimento, e depois morte, do próprio seqüestrador.

Os vôos, em si, estão desamparados. Não há segurança nos aeroportos. O Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Moreira Lima, disse ser preciso buscar medidas que obstaculizem os seqüestros, como "dificultar o acesso à cabine de comando, utilizando o trinco já existente, mantendo o local isolado". E mais: "que a revista de passageiros e bagagens pode voltar aos aeroportos" (dos jornais. *Jornal do Brasil*, 1-10-88).

O Major-Brigadeiro Lauro Ney Menezes, presidente da Infraero, disse que dos 62 aeroportos administrados pela Infraero, apenas 20 dispõem hoje de equipamentos necessários: detectores de metais e aparelhos de raio "X" para realização da inspeção (*Jornal do Brasil*, 5-10-88).

O próprio Diretor-Geral da Polícia Federal, Dr. Romeu Turna, disse que a Polícia Federal não dispõe "de um efetivo suficiente para fiscalizar todos os aeroportos do país" (*Jornal do Brasil*, 4-10-88).

Diante disso, está mais que justificada a pretensão deste projeto que é de autorizar os comandantes e tripulantes de nossas aeronaves, segundo as exigências das leis existentes para o caso, o uso de armas, de uso permitido, durante o voo, para sua defesa pessoal e dos passageiros que estão sob seus cuidados.

Este é também o anseio da classe que tem mantido entendimentos nesse sentido com o Ministério da Justiça e da Polícia Federal. (Requerimento nº 199/85 da Associação de Pilotos da Varig).

A pretensão deles ao uso de arma durante o voo é mais que justa porque se trata de "um grupo de pessoas, de profissionais... que oferecem a quase certeza de segurança na utilização de arma porque... semestralmente submetidos a rigorosíssimo exame médico pelo Centro de Medicina Aeroespacial do Ministério da Aeronáutica, onde são aferidas e pesadas não só as condições psico-técnicas, como as condições de equilíbrio em suas reações. (Requerimento nº 199/85, supra citado).

Ao lado disso, eles já gozam de outros privilégios ou direitos como à "prisão especial" (Lei nº 3.988 de 24-11-61), do "poder de polícia", pela Convenção de Haia, promulgada pelo Decreto nº 70.201 de 24-7-72 e o Código Brasileiro do Ar dá ao comandante de avião "poderes de autoridade e disciplina a bordo da aeronave sobre sua tripulação, sobre os passageiros, impondo-lhes as penas disciplinares expressamente previstas" (Cod. Bras. do Ar, artigo 150, 151).

Nos contatos mantidos com o Ministério da Justiça e a Polícia Federal, os aeronautas já têm um Parecer de nº 037/86 do Dr. Eli César Lisboa Ramos que diz "a classe solicitante, por suas características próprias, de fato, necessita de porte federal de armas". (Parecer nº 037/86 — DOPS/CCP/DPF de 27 de maio de 1986.)

Diante de tudo isso, graças à insegurança real dos vôos, à mercê, a qualquer instante, dos criminosos e à falta de defesa da tripulação e dos passageiros, nada mais razoável e imperativo que a aprovação de uma lei permitindo o uso de arma, de uso permitido, para os comandantes e membros de sua tripulação nos vôos sobre o território nacional.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1989. — Senador Ney Maranhão.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 92.795,
DE 18 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre o registro e autorização federal para porte de arma de fogo, de uso permitido, no território nacional.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, de uso permitido, legítima o seu proprietário a mantê-la, exclusivamente, no interior de sua casa ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele neste caso, o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa, e constitui pressuposto indispensável para obtenção da autorização de porte.

Art. 2º O porte de arma de fogo, de uso permitido, em todo o território nacional, é disciplinado por este decreto, respeitada, no que couber, a autonomia dos estados-membros.

Art. 3º A autorização para portar armas de fogo, de uso permitido, será pessoal e intransferível e sujeitar-se-á ao juízo exclusivo e discricionário da Administração Federal.

§ 1º O ato autorizativo é unilateral, precário e essencialmente revogável.

§ 2º O interessado, ainda que satisfaça todas as exigências administrativas e atenda aos requisitos exigidos, não tem direito à obtenção da autorização para o porte de arma de fogo, de uso permitido.

Art. 4º O Ministro da Justiça disporá sobre os casos e as condições para a obtenção da autorização a que se refere o artigo 3º, observado o seguinte:

I — habilitação técnica para efeito de uso, posse e porte de arma de fogo, de uso permitido, na forma definida no ato ministerial;

II — eficácia temporal limitada da autorização, que não excederá a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses indicadas no ato ministerial;

III — apresentação de folha corrida (Departamento de Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública) e de certidão de antecedentes penais (Distribuidor da Justiça Federal, Militar, Eleitoral e Estadual) do atual domicílio e dos domicílios anteriores do interessado, nos últimos de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Não será concedida autorização para o interessado que registrar antecedentes policiais ou judiciais, relativos a infrações penais cometidas com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública.

Art. 5º A autorização para portar arma de fogo, de uso permitido restringir-se-á aos limites da Unidade da Federação, na qual estiver domiciliado o requerente, no momento da concessão.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre os casos, condições e procedimentos, cuja observância poderá ensejar, mediante requerimento do interessado, e sempre em caráter excepcional, autorização temporária para o porte interestadual da arma de fogo, de uso permitido.

Art. 6º O Poder Executivo, dentro de 2 (dois) meses contados da vigência deste decreto, reverá todos os atos administrativos que autorizaram o porte de arma de fogo, de uso permitido, sendo lícito ao Ministro da Justiça, qualquer que tenha sido a autoridade responsável por sua expedição, revogá-los imediatamente.

Art. 7º Ninguém poderá eximir-se da obrigação de obter autorização para porte de arma de fogo, de uso permitido, ressalvados os casos previstos em lei e as situações referentes aos integrantes das seguintes instituições e órgãos:

- I — Forças Armadas;
- II — Polícias Cíveis e Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal e Territórios Federais;
- III — Departamento de Polícia Federal;
- IV — Polícia Rodoviária Federal, quando em serviço;
- V — Ministério Público da União;
- VI — Gabinete Militar da Presidência da República;
- VII — Serviço Nacional de Informações.

Parágrafo único. Os militares e servidores referidos neste artigo sujeitar-se-ão, naquilo que lhes for peculiar, às normas, deveres e restrições constantes de seus estatutos ou dos respectivos atos normativos.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 1986; 165ª da Independência e 98ª da República.

José Sarney, Paulo Brossard, Rubens Bayma Denys

DECRETO Nº 70.201,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

*Promulga a Convenção para a Repres-
são ao Apoderamento ilícito de Aeronaves.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 600, DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1986

O Ministro de Estado da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 92.795, de 18 de junho de 1986, resolve:

Art. 1º Compete ao Departamento de Polícia Federal expedir autorização federal para o porte de arma de fogo de uso permitido, tendo como pressuposto indispensável a comprovação do registro da arma, no respectivo órgão policial.

Parágrafo único. São competentes para autorizar o porte de arma de fogo o Diretor-Geral, o Diretor da Divisão de Ordem Política e Social e os Superintendentes Regionais do Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º A autorização federal para o porte de arma de fogo de uso permitido, é ato unilateral, pessoal, intransferível, essencialmente revogável a qualquer tempo e de validade em todo o território nacional.

§ 1º A satisfação a todas as exigências regulamentares, bem como o atendimento aos requisitos constantes desta portaria não conferem ao interessado o direito à obtenção do porte.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à efetiva e comprovada necessidade de o interessado portar arma de fogo de uso permitido, além da demonstração, a critério da autoridade expedidora, de sua habilitação técnica, para efeito de uso, posse e porte de arma.

Art. 3º A concessão do porte de arma federal dependerá da comprovação da efetiva necessidade de o interessado transitar em mais de um Estado, em razão de sua atividade profissional, cuja natureza o exponha a risco de vida, seja pela condução de bens, valores e documentos sob sua guarda, seja por quaisquer outros fatores.

Art. 4º Da autorização federal para porte de arma de fogo de uso permitido, deverão constar, obrigatoriamente, a respectiva abrangência territorial e período de validade, além das proibições e deveres constantes dos arts. 10 e 11.

Art. 5º A autorização federal para porte de arma de fogo de uso permitido, é classificada nas categorias funcional, defesa pessoal e caçador.

§ 1º A autorização para porte na categoria funcional poderá ser concedida nominalmente, a servidores públicos federais, empregados de entidades da administração indireta e de fundações instituídas ou mantidas pela União, sempre que o exercício da função o exigir, por solicitação do respectivo dirigente, para

uso exclusivo em serviço, atendidas as exigências dos itens II a V e parágrafo único do art. 6º

§ 2º A autorização para o porte na categoria defesa pessoal poderá ser concedida a brasileiros e estrangeiros, com permanência definitiva no País, maiores de 21 anos, e, excepcionalmente, aos maiores de 18 anos, a critério da autoridade concedente, desde que legalmente emancipados, observadas, em ambos os casos, as exigências dos itens I a V e parágrafo único do art. 6º

§ 3º A autorização para o porte na categoria caçador obedecerá às mesmas disposições e exigências do parágrafo anterior, desde que o interessado comprove também ser associado de "Clube de Caça" ou similar, legalmente registrado, facultada a autorização, com validade em todo o território nacional, a quem provar ser associado de "Clube de Caça" ou similar sediado em outra Unidade da Federação, distinta da do seu domicílio.

§ 4º Ao turista estrangeiro poderá ser concedida autorização federal temporária para o porte de arma na categoria caçador, com validade máxima de 30 (trinta) dias, somente durante o período em que a caça estiver liberada, sendo obrigatória a apresentação pelo interessado de porte de arma de fogo ou equivalente do País onde residir.

Art. 6º A autorização federal para o porte de arma de fogo de uso permitido, nas categorias defesa pessoal e caçador, fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I — declaração do interessado, assinada por duas testemunhas, de que possui habilitação técnica para o manuseio de armas de fogo, podendo o órgão competente do Departamento de Polícia Federal exigir do candidato que preste exame de conhecimentos básicos, para efeito de seu uso, posse e porte;

II — antecedentes do interessado, junto ao Departamento de Polícia Federal, verificados por levantamento interno, a cargo da unidade expedidora; apresentação de sua folha corrida, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, bem como de certidões de seus antecedentes penais fornecidas pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, compreendendo o seu domicílio nos últimos dez anos;

III — comprovação do registro da arma;

IV — cópia da cédula de identidade;

V — cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC);

Parágrafo único. Não será concedida autorização federal para o porte de arma de fogo de uso permitido a quem registrar antecedentes policiais ou judiciais decorrentes de infrações penais cometidas com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública.

Art. 7º O prazo de validade da autorização federal para o porte federal de arma de fogo de uso permitido será de 12 meses, renovável por igual período, mediante a apresentação dos documentos exigidos para sua concessão. Na renovação, as certidões previstas no item

II do art. 6º poderão ficar restritas ao período não certificado anteriormente.

Art. 8º Será cassada a autorização federal para o porte de arma em razão do seu uso indevido ou quando julgada conveniente pelo Ministro de Estado da Justiça, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal ou pela autoridade expedidora.

Art. 9º Observado o princípio da reciprocidade, poderá ser autorizado o porte de arma de fogo de uso permitido, na categoria defesa pessoal, a diplomatas e servidores de missões diplomáticas e de representações consulares, acreditadas junto ao Governo brasileiro, independentemente dos requisitos estabelecidos nesta portaria, mediante solicitação formal do órgão competente do Ministério das Relações Exteriores ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 10. Ao titular de autorização de porte de arma de fogo de uso permitido é vedado conduzi-la ostensivamente e com ela transitar ou permanecer em clubes, casas de diversões, estabelecimentos educacionais e locais onde se realizem competições esportivas, reunião ou aglomerado de pessoas.

Art. 11. São deveres do portador de armas de fogo de uso permitido:

I — comunicar ao órgão expedidor da respectiva autorização, sua mudança de domicílio, extravio, furto ou roubo da arma, assim como o seu desfazimento, hipótese esta em que se fará necessário prévia autorização do citado órgão;

II — guardar a arma com a devida cautela, evitando que a mesma esteja ao alcance de terceiros, principalmente crianças;

III — conduzir a arma desmontada e embrulhada, quando em trânsito por cidades, vilas ou povoados, ou quando em viagem por qualquer meio de transporte coletivo, em se tratando de porte autorizado na categoria caçador;

IV — conduzir sempre a respectiva licença ao portar a arma a que a mesma se refere.

Parágrafo único. A inobservância a qualquer dos itens acima implicará na cassação do registro do porte e apreensão da arma.

Art. 12. Os detentores de autorização para porte federal de arma, concedidas até a data de publicação da presente portaria deverão, no prazo máximo de 6 meses, contados da referida data, comparecer ao respectivo órgão expedidor, a fim de se adequarem à regulamentação ora estabelecida, sob pena de perda de sua validade.

Art. 13. Para portar arma de fogo de uso permitido, a ninguém é lícito eximir-se da obrigação de obter a competente autorização, ressalvados os casos previstos em lei e as situações referentes aos integrantes das seguintes instituições e órgãos:

I — Forças Armadas;

II — Polícias Cíveis e Militares e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal e Territórios Federais;

III — Departamento de Polícia Federal;

IV — Polícia Rodoviária Federal, quando em serviço;

V — Ministério Público da União;

VI — Gabinete Militar da Presidência da República;

VII — Serviço Nacional de Informações.

Parágrafo único. Os militares e servidores referidos neste artigo sujeitar-se-ão, no que lhes for peculiar, às normas, deveres e restrições constantes de seus estatutos ou dos respectivos atos normativos.

Art. 14. O Departamento de Polícia Federal promoverá imediata normatização interna visando ao cumprimento das prescrições do Decreto nº 92.795, de 18 de junho de 1986, e desta portaria, para os atos de concessão de porte de arma de fogo de uso permitido.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Brossard de Souza Pinto

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e oportunamente despachados às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Tendo em vista a convocação de uma sessão do Congresso Nacional para as 11 horas — a qual já deveria ter se iniciado — a Presidência irá encerrar a presente sessão.

Nestas condições, a matéria constante da Ordem do Dia fica com a apreciação sobrestada.

É a seguinte a matéria cuja apreciação fica sobrestada:

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988, que dispõe sobre os vencimentos dos conselheiros, auditores e membros do Ministério Público do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parte vetada: art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência lembra aos Srs. Senadores, que, em decorrência do estabelecido no Decreto nº 91.604, de 2 de setembro de 1985, que regulamenta a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, o feriado de 21 de abril será comemorado, por antecipação, no dia 17, próxima segunda-feira, não havendo, em consequência, neste dia, atividades legislativas nem expediente na Secretaria do Senado.

A Presidência lembra aos Srs. Senadores que comparecerá ao Senado, no dia 18 do corrente, às 14:30 horas, S. Exª o Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Mafonso da Nóbrega, atendendo à convocação feita através do Requerimento nº 3, de 1989.

De acordo com o disposto no art. 419, letra e, do Regimento Interno, não serão designadas matérias para a ordem do dia.

As inscrições para interpelações ao Sr. Ministro estão abertas na Secretaria Geral da Mesa.

Este é o objeto, portanto, da sessão ordinária de terça-feira. Entretanto, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se terça-feira, dia 18 do corrente, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão diretora em seu Parecer nº 3, de 1989), do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JUTAHY MAGALHÃES NA SESSÃO DE 13-4-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB —

BA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores venho hoje à Tribuna desta Casa para fazer a defesa de um dos direitos fundamentais da pessoa humana, presentemente assegurado de forma insofismável pela vigente ordem constitucional. Trata-se do direito à livre e ampla manifestação do pensamento, sob qualquer de suas formas, respeitados, obviamente, os limites impostos pela lei e pelo devido respeito à dignidade alheia.

A Lei Fundamental promulgada em 1988, a exemplo do que ocorre em todos os demais países civilizados sujeitos ao regime democrático, condiciona o exercício de qualquer faculdade, poder ou direitos aos estritos termos fixados em lei. Se por um lado, a ninguém é lícito exercer atividade com o exclusivo propósito de satisfazer caprichos pessoais ou provocar dano a outrem, por outro lado, aqueles que se encontram na posição de comando, devem velar pela preservação dos valores fundamentais que inspiram e fundamentam a ordem social.

No estado de direito democrático, todos devem submeter-se à lei, não apenas no sentido literal do termo, mas sobretudo pautando o respectivo procedimento em consonância com os comandos supremos tutelares da convivência social.

Ninguém ignora que os meios de comunicação social exercem decisiva influência no processo de formação da opinião pública. Precisamente por este motivo, a Constituição recém promulgada manteve no âmbito da competência do estado a prerrogativa de outorgar, renovar ou conceder permissão e autorização para o exercício das atividades vinculadas à radiodifusão sonora de som e de som e imagens (art. 223 C.F.). Tãozinha foi a preocupação do constituinte que foi expressamente estabelecido competir ao Congresso Nacional deliberar, em definitivo, sobre questões de tal natureza (art. 223 § 3º da C.F.).

Assim sendo, têm os concessionários de canais de rádio e televisão o indeclinável dever de observar, pelo menos, os princípios funda-

mentais informados da política nacional de comunicação social, entre os quais se inclui o dever assegurar preferência às atividades voltadas para os fins educacionais, artísticos, culturais e informativas (art. 221 item I da C.F.).

Informação, em tal contexto, significa velar pela equânime e justa faculdade que todos têm de expor as suas idéias, suas convicções, suas propostas, enfim, a veiculação ampla e irrestrita de idéias que versem sobre o bem comum, sobre o interesse geral da comunidade.

O direito inalienável que é reservado a qualquer ser humano de difundir suas concepções a respeito do que julgar ser mais apropriado para a sociedade não pode ser obstado por nenhum outro poder, inclusive e sobretudo o econômico ou político-partidário.

A Constituição, em seu artigo 220, expressamente declara ser livre "a manifestação do pensamento, a criação a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo...". De forma um tanto redundante, o parágrafo primeiro do artigo veda ao legislador ordinário dispor de forma a criar "... embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social...". Ao Estado, entidade tutelar dos direitos fundamentais do cidadão, é proibido estabelecer "... qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística..." (art. 220 § 2º da C.F.).

Senhor Presidente, Srs. Senadores, não obstante estas enfáticas declarações de princípio, a situação de fato reinante no País enseja a que determinados grupos, titulares de concessões outorgadas pelo próprio Poder Público, exercitem um tipo de censura prévia que, legalmente, está fora do alcance até mesmo da Administração.

Desejo referir-me a episódio ocorrido na semana próxima passada na Bahia onde determinada emissora de televisão, numa manifesta atitude discriminatória, vetou a veiculação de publicidade oficial por razões de facciosismo político-partidário.

Os fatos são os seguintes: desde o início da gestão do Governador Waldir Pires, o Governo do Estado vem mandando editar material informativo destinado a esclarecer à população a realização de obras, o desempenho administrativo, a gestão do interesse comum, enfim, a atuação política dos representantes eleitos no último pleito. Tudo na estrita observância dos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à espécie. Jamais se procurou, direta ou indiretamente, promover, do ponto de vista partidário, qualquer facção política. Julgou-se, isto sim, necessário informar a população sobre as metas cumpridas e as dificuldades enfrentadas na consecução de outras tantas. É isto um indeclinável dever do gestor do patrimônio comum.

Com tal propósito, foram contratadas diversas agências especializadas, com a devida observância dos preceitos legais pertinentes, para o fim específico de editar e veicular nos meios de comunicação social as informações devidas. Ao longo dos últimos tempos, neste

contexto, as emissoras de televisão da Bahia lançam no ar, periodicamente, o material publicitário produzido na conformidade dos entendimentos previamente mantidos.

Ocorre que, de forma súbita e inexplicada, a TV Bahia, no dia 9-4-89, domingo passado deixou de veicular programação informativa contendo minha participação em um programa sobre a administração Waldir Pires, que seria transmitido por todas as emissoras locais.

Tivemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais um daqueles fatos próprios da nossa política estadual: o governo do estado, normalmente, faz inserir, aos domingos, uma matéria para prestar contas do seu trabalho à opinião pública baiana. Nesse dia, domingo, nesta matéria que aqui está, foi inserida uma palavra minha a respeito da retaliação que o Governo da Bahia vem sofrendo por parte do Governo federal. Essa matéria foi censurada. A TV Bahia, de familiares do Sr. Ministro das Comunicações, proibiu a veiculação da matéria; isto é, censuraram uma matéria normal. Eu assisti hoje a cópia da fita; não tem uma palavra sequer que possa merecer qualquer censura.

É evidente que a atitude inopinada da emissora em questão teve por exclusivo propósito evitar que a população viesse a tomar conhecimento do comportamento arbitrário e discriminatório dispensado pelo Governo federal ao Primeiro Mandatário do Estado. Os vínculos existentes entre a proprietária do canal de TV e a Administração em Brasília evidenciam-se pelo simples fato de ser a emissora em questão domínio de familiares do próprio titular da pasta das Comunicações. O fato de S. Ex.^a pertencer à oposição estadual não legitima nem autoriza atitudes de tal natureza. Em nenhum momento atingiu-se a honra ou a dignidade alheia. Procurou-se apenas explicar à população os motivos, as razões, os fundamentos das dificuldades encontradas e, sobretudo, das resistências que a área federal, injustificadamente, opõe às justas pretensões do povo baiano.

É meu propósito, com o presente pronunciamento, denunciar a forma abusiva, ilegal, arbitrária e rigorosamente contrária ao interesse público com que vem sendo conduzida a política editorial da emissora TV Bahia. Entendo inadmissível que, num estado de direito democrático, empresa privada, impunemente, possa evitar que a comunidade de cidadãos politicamente ativa seja privada do indeclinável direito à informação objetiva.

Mas, Sr. Presidente, na Bahia, isto não é anormal; infelizmente, acontece a cada passo. Os métodos de ação política utilizados por determinados políticos da Bahia são diferentes dos métodos praticados nos outros Estados. Não há respeito à Constituição.

A Constituição declara textualmente, no seu art. 220, que é livre:

"A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo..."

De forma um tanto redundante, o § 1º do artigo veda ao legislador ordinário dispor de forma a criar.

"...embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social..."

Ao Estado, entidade tutelar dos direitos fundamentais do cidadão, é proibido estabelecer:

"...qualquer censura de natureza política, ideológica e artística."

Este é o texto da Constituição votada pelos Srs. Senadores e pelos Srs. Deputados. Mas, na Bahia, alguns não respeitam a Constituição. A Constituição é letra morta com relação aos senhores ligados à política do Ministro das Comunicações.

Durante algum tempo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a preocupação de não tratar de assuntos políticos da Bahia. As razões são por demais conhecidas. Mas não é possível deixarmos passar sem uma palavra de indignação o que ocorreu, no domingo, no meu Estado.

Nós, no Brasil, infelizmente estamos nos acostumando a ver fatos como esses acontecerem, e não manifestarmos nenhum protesto contra esses acontecimentos. Outro dia — e cito aqui um exemplo pessoal — quando da vinda do Dr. Sepúlveda Pertence para ser sabatinado na Comissão de Constituição e Justiça, reclamei de S. Ex.^a porque a Procuradoria-Geral da República não tinha se manifestado a respeito de um processo que eu abria contra o Sr. Ministro das Comunicações, por ofensas pessoais a este Senador. E a omissão da Procuradoria fez com que os prazos fossem perdidos para qualquer recurso que eu desejasse fazer, se a Procuradoria se manifestasse pela preliminar que estava estudando há mais de seis meses.

Falei isso no *forum* de juristas desta Casa. Os Srs. Senadores da Comissão de Constituição e Justiça estão, a cada instante, examinando a questão jurídica e as questões de justiça. Mas isso passou praticamente despercebido. Não era o direito de um Senador, era o direito de um cidadão brasileiro que estava sendo desrespeitado — e isso não mereceu nenhuma indignação de quem quer que fosse.

Outro dia assistimos na televisão, a um episódio na Belém-Brasília, onde as pessoas tinham que atravessar um rio caudaloso, por causa das chuvas que estavam caindo, seguros em cordas. Para poder atravessar aquele rio, eles arriscavam suas vidas, essa corda era de alguém e esse alguém cobrava uma quantia para que as pessoas arriscassem suas vidas para atravessar esse rio!

De fatos como esse, em que nada levanta leis são desrespeitadas a cada instante. E no dia, Sr. Presidente, em que eu deixar de me indignar e ter o direito da indignação, não exercerei mais o meu mandato, porque terei perdido o meu direito de protestar.

Por isso, Sr. Presidente, venho protestar aqui, para manifestar a minha indignação contra este ato arbitrário do poder econômico do meu Estado, acobertados pelo poder político de alguns, para praticar um ato de violência contra aqueles que têm o direito de levar à população as suas idéias, o seu trabalho, e que não podem ser censurados.

Não é o Senador quem é censurado. Está aqui, na *Tribuna da Bahia* do meu Estado: "TV Bahia censura a fala de Jutahy". Não é o Senador que não pode ser censurado, mas qualquer cidadão que não deve ter cerceado o seu direito constitucional, deve ter o seu direito respeitado.

Iremos examinar juridicamente o que poderemos fazer nesta questão. Mas, se não tivermos as condições jurídicas para levantar os nossos protestos, que esses sejam feitos aqui desta tribuna, para que o povo brasileiro tome conhecimento do que se faz no meu Estado, daquilo que nós, há muitos anos, vimos indignadamente protestando e que muitos não acreditavam, pensavam que fosse coisa de província, quando, na realidade, nesses últimos anos, nós temos visto estes métodos transplantados para a política nacional.

Por isso, Sr. Presidente, eu pedi a palavra para, como Líder do meu Partido, pela primeira vez usando esta prerrogativa, porque normalmente sou contra o uso da palavra pela Liderança, mas queria ter a certeza de poder falar no dia de hoje, para manifestar este protesto e dizer que o povo brasileiro tem que tomar conhecimento do que se passa na minha terra.

O Sr. Cid Sabóia De Carvalho - Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com todo o prazer, Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Senador Jutahy Magalhães, o fato que V. Ex.^a denuncia tem a maior importância, e uma importância bem maior para aqueles que, do Parlamento Nacional, sentem que mais do que nunca é o momento de exigir o cumprimento da letra constitucional. Quando, na Constituinte, se estabeleceu a vedação à censura, raciocinou-se em censura do modo mais amplo, do *latu sensu* de censura. Não era, apenas, a censura do Governo a um órgão de comunicação, mas a censura em qualquer hipótese, a censura em estabelecimentos artísticos, a censura a artistas, a intelectuais, a livros, a jornais, a emissoras de rádio e televisão, enfim, a todos os veículos que conduzem a inteligência humana através da informação ou através da criação. Ora, no momento em que uma emissora de televisão suprime do seu noticiário algo que é gerado em cadeia nacional, essa emissora censurou, em primeiro lugar, a emissora matriz, aquela que gera a imagem; praticou, sim, a censura. Depois, censurou o político quando, na verdade, o político não tem meios de censurar o órgão de comunicação. A Constituição desestimulou qualquer tipo de censura, sem dizer qual a censura e, sim, tipo de censura. Então, V. Ex.^a não podia, evidentemente, ser censurado, especialmente ao ser posto no ar. Até seria impossível controlar uma censura que fosse feita na empresa matriz geradora do sinal, porque essa, a título de seleção de notícia, poderia deixar de inserir a matéria. Mas inserida a matéria em um órgão de comunicação, indo os sinais transmitidos, qualquer impedimento à propagação desses sinais em

um Estado, em cidade é, sim, uma censura, uma censura em *lato sensu*. Ou seria, em outra hipótese, se fosse uma matéria perigosa e V. Ex^a estivesse prolatando algo contra a Segurança Nacional, a estabilidade do país, no mínimo, uma auto-censura, o que denotaria uma grande covardia. Eu não tenho dúvidas, no entanto, Senador Jutahy Magalhães, de que isto que acontece na Bahia, e que V. Ex^a denuncia aqui, é um fato grave que deve ser apurado, deve ser desestimulado e o País deve tomar conhecimento desse fato, não apenas na defesa da sua liberdade de manifestação do seu pensamento — que essa foi ofendida — mas, também, na defesa ampla da Constituição Federal, que cuidou de aniquilar a censura sob todo e qualquer aspecto. A censura é substituída pelo comportamento ético de cada um, seja órgão público, seja órgão privado, seja pessoa natural, a censura se substitui exatamente pela maturidade nacional. Por isso que esse dispositivo consta da Constituição: é um sinal de maturidade do País. E uma atitude em contrário, é um sinal de retrocesso e desatenção para com a letra constitucional. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a sua manifestação, Senador Cid Sabóia de Carvalho. V. Ex^a vem argumentando sobre os problemas jurídicos. Mas, Sr. Senador, qual a matéria vetada? A matéria vetada referia-se apenas às retaliações que o Governo Federal vem fazendo para com a Bahia. Isso, em duas frases: denunciando um dos inúmeros fatos que ocorrem em relação ao Governo do Estado da Bahia. Nós estamos com fissuras aparecendo na Barragem do Joanes, os engenheiros demonstram necessidade da execução dessa obra, e o Governo do Estado, não podendo mais esperar os recursos que deveria receber do Governo Federal, através da Caixa Econômica, recursos que não são de ninguém, são do Estado da Bahia também, que também tem o direito de receber esses financiamentos que todos os Estados recebem e, no entanto, o Governo do Estado nada recebeu e teve que se preparar para fazer esse trabalho da Barragem de Joanes com os seus recursos próprios, que já são tão míseros. Mas isso, Sr. Presidente, ocorre a cada instante na Bahia, a retaliação já é do conhecimento do povo do nosso Estado, segundo as pesquisas que foram feitas, por isso, a família do Sr. Ministro das Comunicações, mais vez, quis evitar que o povo baiano tomasse conhecimento de denúncias desse tipo. Mas nós continuaremos a fazê-las, porque os Srs. Senadores são testemunhas dos compromissos assumidos pelo Sr. Líder do PMDB, nesta Casa, em nome do Presidente da República. Nós acabaríamos com a obstrução que era feita naquela época, no caso do Governo Federal, se comprometer a remeter os recursos que tínhamos direito a receber, para a Bahia. Foi um compromisso público assumido pelo Líder Ronan Tito e, até hoje, este Governo não liberou um centavo sequer para a Bahia, um centavo sequer foi liberado para a Bahia, e eles não querem que esse fato seja levado ao conhecimento do povo meu Estado. Mas será levado, através de

qualquer meio que tenhamos, para protestar contra esse ato de perseguição política do Presidente da República.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Ex^a com maior prazer Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Muito obrigado, nobre Senador Jutahy Magalhães. Ouvi o Senador Cid Sabóia, e o fato que V. Ex^a traz ao conhecimento da Casa é muito grave. Mas eu me perguntava se basta a solidariedade a V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães. É evidente que não basta esta solidariedade! V. Ex^a disse muito bem, o País vai ficando quieto e vai se acostumando a estas coisas que vão acontecendo. Nós votamos uma Constituição a 5 de outubro de 1988, e ela já se faz letra morta, particularmente no Estado de V. Ex^a. Há pouco, conversando, também, com o Senador Cid Sabóia, indagava, não apenas pelo Senador, mas, também, pelo fato de ser Senador da República. Nós temos uma Comissão de Constituição e Justiça na Casa. Esse fato merece ser levado ao conhecimento da Comissão. Porque, se não vai ficar apenas a nossa frase, as nossas palavras que vão se perder, após V. Ex^a descer da tribuna. Por isso é que digo que não é importante a solidariedade. O importante é que se dê sequência à denúncia grave de V. Ex^a. E o que espero do Presidente desta Casa, é que ao tomar conhecimento do que traz V. Ex^a, aqui, hoje, o Senador Nelson Carneiro tome as providências devidas.

Muito obrigado A V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu não poderia esperar outra coisa senão essa manifestação de V. Ex^a, Senador Itamar Franco. Nós convivemos nesta Casa há 10 anos, e já nos conhecemos bastante. Tivemos posições políticas, às vezes, divergentes, mas sempre reconhecendo em V. Ex^a, como reconheço, — e todos os seus colegas — não apenas a sua capacidade de trabalho, mas a honestidade na defesa do seu pensamento. Portanto, eu tinha certeza de que V. Ex^a, também, não concordaria com o que se faz com a nossa Constituição, com o desrespeito que a cada dia e a cada instante ocorre em relação à nossa Constituição.

Li, nos jornais de ontem ou de anteontem, a notícia de que o Ministério da Fazenda, na Comissão da Fiscalização e Controle da Câmara, teria dito que faz emissões sem ouvir a opinião do Congresso!

Tomei conhecimento desse fato através da imprensa, não assisti ao depoimento. Estranhei essa notícia, pois é mais uma demonstração de como se trata a Constituição no nosso País: um desrespeito contínuo, contínuo, a cada instante. Isso se repete e fica tudo por isso mesmo. Ninguém é chamado à responsabilidade, ninguém é culpado pelos atos que pratica contra a Constituição. E sempre vem até a desculpa de que cabe ao Congresso Nacional a responsabilidade por não

ter feito as leis que já deveria ter feito: esquecendo-se de que as leis quase todas estão aí. Se forem modificadas o serão por uma ação legiferante do Congresso Nacional. Algumas precisam ser feitas de imediato, é verdade, mas a grande maioria das leis já existem. E elas estão aí para serem cumpridas. No entanto, joga-se sempre a responsabilidade para o Congresso Nacional.

Ora Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que espero dos meus colegas é uma manifestação de indignação pelo que se faz contra aquilo que nós Constituintes, votamos.

O Sr. Dirceu Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Dirceu Carneiro — Queremos apresentar a nossa solidariedade ao pronunciamento de V. Ex^a gostaríamos de buscar, no rumo da intervenção do Senador Itamar Franco, o desdobramento desta questão. Temos observado muita irresponsabilidade por parte de alguns órgãos da imprensa do País, responsáveis pela formação da opinião pública equivocada muitas vezes, e que passam sem um trato adequado. A meu ver, precisamos assegurar e defender a total liberdade de imprensa. Sempre na Constituinte votei nesse rumo. Penso que o cidadão como individualidade, ou a sociedade como um todo, como um coletivo, tem o direito maior de ser informado corretamente e de ser respeitado, sobretudo. É onde quero embasar esta intervenção. Precisamos criar os mecanismos para que se chegue a esse nível de relacionamento entre aqueles que detêm mecanismos de comunicação de massa e que, portanto, têm uma responsabilidade bem típica, bem caracterizada, e que deve ser exercida com plenitude, como bem requer o instrumento, e que também a sociedade e os cidadãos fiquem resguardados das distorções, das induções e dos equívocos que, muitas vezes, são proclamados por interesses escusos e que nunca, muitas vezes, a sociedade fica sabendo quais são. De modo que eu também queria opinar para que essas questões fossem trazidas, que se convocasse os responsáveis para submetê-los às indagações e até às punições, quando cabíveis, por instrumentos que esta Casa já tem, pelas conquistas na Assembleia Nacional Constituinte. Ao apresentar a nossa solidariedade e a nossa indignação também pelo ocorrido, queremos ajudar e participar dos desdobramentos dessas questões, para que elas não fiquem apenas nos Anais, nos pronunciamentos ou nas palavras. Era o que gostaria de manifestar nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Dirceu Carneiro, agradeço a valiosa solidariedade de V. Ex^a ao meu pronunciamento. Conforme V. Ex^a e o Senador Itamar Franco se manifestaram, creio que deveríamos pensar, por isso eu disse que teríamos que ver quais os aspectos jurídicos que nos permitiriam tomar medidas cabíveis. Teríamos que examinar também aquilo que V. Ex^a estão su-

gerindo, que são as medidas que poderíamos propor no âmbito do Senado Federal.

Temos que tomar medidas contra o abuso do poder econômico. Aqueles que detêm o poder de propriedade, de uma emissora de televisão, concessionária de serviço público para saber se dentro dessa concessão eles têm o direito de fazer essa censura que fizeram; saber se isso não significa algo relacionado com o abuso do poder econômico que estão exercendo. Eles têm obrigação de transmitir aquelas informações que se fazem necessárias para chegar à população de cada estado. Eles estão vedando esse direito de informar. Seria a indagação a ser feita pelos órgãos da Casa para saber se não teríamos condições de tomar medidas punitivas para esses que desprezem esses direitos.

Agradeço a V. Ex.^a as sugestões apresentadas e vamos ver se damos desdobramentos a essa questão.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer, Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Jutahy Magalhães, lamentavelmente, no nosso País, rádio e televisão, de um modo geral, estão deseducando o nosso povo, sobretudo a nossa mocidade. Os programas estão abaixo de qualquer crítica; é a criminalidade sendo, de certo modo, estimulada. É desnecessário dizer que qualquer discriminação é odiosa e tem o nosso combate. Essa discriminação de que foi vítima V. Ex.^a, de que foi vítima a Bahia, atingiu a liberdade de pensamento e de comunicação. Lamentavelmente, no nosso País, com raras exceções, rádio e televisão são negócios, quando deveriam ser instrumentos de educação, de cultura e de informação, como acontece nos países civilizados e cultos; aqui, são objeto de transação, quase sempre. Este quadro está a exigir uma nova legislação sobre a matéria. Se V. Ex.^a fosse reclamar administrativamente pelo comportamento da televisão de sua cidade, teria de reclamar para quem? Para o Ministro titular, cujos familiares e cujo chefe de gabinete são donos de várias estações de rádio e de televisão? V. Ex.^a sabe que o processo de concessão de rádio e de televisão no Brasil é profundamente imoral; não há concorrência; não há licitação; há um mínimo de requisitos; 10, 20, 30 se apresenta e o governo concede as emissoras aos seus amigos. Tudo isso é imoral. Nós precisamos, o quanto antes, de uma nova legislação para disciplinar o assunto, assegurando a liberdade dos cidadãos, assegurando a educação do povo e não a deseducação e, finalmente, estabelecendo o quê? Que caso um ato como este venha a ser praticado, um ato discriminatório, o cidadão possa não apenas ir à autoridade administrativa mas recorrer ao Poder Judiciário de tal modo que o Juiz possa suspender a emissora aplicar uma pena ao infrator. Nenhuma emissora de rádio, nenhuma emissora de televisão pode atentar contra os direitos dos cidadãos, pode estabelecer discriminação

e pode estar a serviço de grupos ou de partidos políticos. Nos Estados Unidos, tão invocados como uma sociedade democrática, lá a legislação não permite que o mesmo grupo possua estação de rádio, de televisão e jornal. Aqui no Brasil para designar essa concentração, criou-se o termo "complexo". Tal "complexo", pela sua natureza altamente concentradora, altamente antidemocrática, está a exigir de nós todos providências à altura. Já evoluímos um pouco, demos um passo adiante, porque a Constituição já que na outorga e renovação de concessões o Congresso seja ouvido. E porque esse dispositivo entraria em vigor com a promulgação da nova Constituição, nos meses anteriores ao advento da Lei Maior, se avolumaram as concessões de toda natureza. Para terminar, acho que o assunto está a exigir uma legislação eficaz, imediata e que ponha termo a esses absurdos e a essas discriminações. V. Ex.^a tem a nossa solidariedade, a solidariedade que não é apenas minha, posso dizer que é também do PSDB.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Chagas Rodrigues, a manifestação em nome dos tucanos; nós respeitamos, como velhos companheiros, os que saíram do Partido mas que mantêm bem acesas aquelas idéias de luta contra o arbítrio, e diria a V. Ex.^a, Senador Chagas Rodrigues, que a nossa Constituição, no art. 22, diz que têm os concessionários de canais de rádio e televisão o indeclinável dever de observar pelo menos os princípios — não é citação textual é apenas interpretação do artigo — fundamentais informadores da política nacional de comunicação social, entre os quais se inclui o dever de assegurar a preferência às atividades voltadas para os fins educacionais, artísticos, culturais e informativos. Sobre isto estou vendo aqui no Plenário o Senador Affonso Camargo que fez declarações que li, a respeito da necessidade de respeitarmos a verdade de evitarmos as mentiras, posto que um dos nossos males era o de que estávamos vendo muitas pessoas mentindo no País. E eu diria que uma de nossas grandes preocupações deve ser exatamente esta e principalmente evitar que se transforme em uma grande mentira a nossa Constituição. Temos uma Constituição para ser observada, cumprida, respeitada e, se isto não acontecer, esta Constituição será uma das grandes mentiras do nosso País. Temos de evitar que isto ocorra.

O Sr. Leite Chaves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço com imenso prazer o nobre colega.

O Sr. Leite Chaves — Entre eu e V. Ex.^a nem sempre houve absoluta identidade nesta Casa. Alias, entre mim e V. Ex.^a, em nenhum momento, estivemos aqui em um campo de divergências. Mas, neste instante, V. Ex.^a tem o integral apoio do nosso partido que V. Ex.^a, com honra, integridade, desta e da outra Casa do Congresso, porque quem foi desrespeitado

não foi V. Ex.^a, mas a Constituição, que estabeleceu novas regras de comportamento para os concessionários de televisão e rádio. V. Ex.^a poderia, inclusive, já com base na própria lei atual, no próprio dispositivo constitucional, ir à justiça e, através de *habeas corpus* ou ação cominatória, exigir a reposição do espaço para o pronunciamento que V. Ex.^a fazia no exercício regular da sua condição de senador, quando V. Ex.^a reclamava que o próprio Governo federal não estava cumprindo compromissos com a Bahia. Então o art. 49 da Constituição, inciso XII diz o seguinte:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão."

V. Ex.^a procederá desta forma para um reparo imediato, mas o seu registro deve ir para as nossas comissões a fim de que, a proceder desta forma, não seja renovado no futuro esta concessão. É um indigno concessionário porque ele não é dono, ele é concessionário apenas, e ninguém poderia impedi-lo de se pronunciar. O que ele poderia fazer ou quem se ofendeu era usar espaço para resposta. Além do mais, os concessionários infringiram os direitos fundamentais da pessoa humana, os direitos e deveres individuais da pessoa, quais sejam o art. 5º, inciso V quando diz:

"E assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem."

V. Ex.^a pode exigir inclusive isto, pois quando lhe suprimiu o espaço, ele o ofendeu, ele o injuriou, deixou o seu pensamento pela metade; ele o diminuiu na imagem dos seus eleitores, na imagem do povo da Bahia. Diz ainda o inciso VIII do próprio artigo:

"VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;"

Ainda que o pensamento político dele fosse diverso, jamais ele poderia usar a violência dessa forma, em relação à liberdade de expressão e à assecuração do direito de exercermos a atividade política. E onde? No nosso estado, em relação aos nossos eleitores.

E diz ainda:

"IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença."

Vossa Excelência tem o nosso apoio, e esse registro V. Ex.^a deve fazer na Casa, deve fazer na Justiça, para que, ao apreciarmos aqui a renovação dessa concessão, esse assunto possa ser considerado. As nossas homenagens a V. Ex.^a. É de a maior gravidade esse fato, aliás, poucos fatos graves eu vejo no plenário do Congresso depois que foi promulgada esta Constituição. É o primeiro órgão

no País a deixar de cumprir ostensivamente determinações constitucionais.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a manifestação de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Atenção, porque o seu tempo terminou às 17 horas e 10 minutos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Concluirei, Sr. Presidente, e agradeço a benevolência de V. Ex^a, e quero agradecer ao Senador Leite Chaves as sugestões que apresentou para examinarmos essa questão também no aspecto jurídico.

Quero dizer a S. Ex^a que se tivéssemos aqui um videocassete, eu iria mostrar a fita censurada. Não tem uma palavra ofensiva a ninguém — uma — nem por uma interpretação grosseira de quem quer que seja. Não se pode interpretar uma palavra como ofensiva à pessoa, à imagem de quem quer que seja, apenas a manifestação de uma revolta a uma discriminação feita contra a Bahia, mas sem citar sequer uma pessoa. Se fosse até a gravação de toda a entrevista que eu concedi, a uma televisão da Bahia, da qual retiraram trechos, poderia dizer que tinha, não uma ofensa, mas, pelo menos, uma manifestação pessoal contra o Presidente da República, que não havia cumprido a palavra empenhada com o Senado, através do Líder do PMDB. Mas aquela parte do programa que seria levado ao ar domingo, não tem uma palavra sequer contra quem quer que seja, foi apenas um abuso de autoridade, e teremos que fazer com que aqui, no Senado, tenhamos condições de evitar a repetição desses fatos.

Sr. Presidente, se for possível, se houver na lei alguma forma de podermos agir pelo Senado, eu pediria a V. Ex^a, como Presidente, que tornasse a defesa da Constituição, porque essa Constituição deve muito a V. Ex^a e deve a esta Casa.

Eu agradeço a solidariedade de meus companheiros e agradeço a benevolência de V. Ex^a em conceder mais tempo do que tinha direito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 13-4-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores são V. Ex^{as} testemunhas da grande luta que aqui encetamos para que o governo federal concluísse a ponte entre Guaiara e Mundo Novo. Diversos discursos fizemos na Casa, diversos programas de televisão, artigos, inclusive, muitos pronunciamentos no Paraná, audiências constantes, freqüentes e, Srs. Senadores, ontem o Presidente da República resolveu o caso. Sua Excelência em audiência que mantivera, ao tomar conhecimento daquela situação de estagnação da ponte, mandou chamar o ministro dos Transportes

para que fizesse um levantamento dos custos.

Surpreendeu-se Sua Excelência o Presidente, porque não tinha conhecimento daquela paralisação, e nem também da ponte. Feito o levantamento. Sua Excelência determinou que 20 milhões de dólares fossem reservados para a conclusão da ponte. Não havendo verbas específicas que pudessem ser destinadas àquele setor, determinou que de outros setores viessem meios para o término da ponte, porque a sua não conclusão haveria de acarretar prejuízos enormes ao País. Duas regiões econômicas expressivas, que se intercomunicam por uma estrada que vai do Rio Grande do Sul ao Acre, interrompeu-se ali naquele trecho sobre o Rio Paraná. E quando já se haviam gastos 3/4 do valor da obra, 1/3 apenas da extensão estava faltando para a sua conclusão.

A Eletrosul já estava se retirando das obras, e também a CBPO. E com a determinação do Presidente da República ao Ministro do Trabalho, entrou S. Ex^a em contato com o Ministro de Minas e Energia, e na hora foi dada a ordem de que os trabalhos continuassem. Guaiara hoje está em festa, milhares de pessoas que iam fazer um protesto, para anunciar o dia de greve, então se deslustraram. E como eu disse aqui nesta Casa, é um reparo à altura. Com a construção de Itaipu, sepultaram uma das maravilhas internacionalmente conhecidas

Guaiara ficou isolada, sem uma fonte de renda maior, e sem passagem para parte alguma. Então as populações do Paraná e de Mato Grosso, naquela região, se organizaram; vinham há mais de quatro anos lutando para isso. Veja V. Ex^a que insensatez, que vem desde o Governo passado. Quando se fez Itaipu, e aqui nós denunciávamos, em 1975, que ela em 25 anos seria assoreada, resolveu-se fazer a barragem de Ilha Grande, que é exatamente em Guaiara. Ela teria como finalidades: estas primeiro geraria dois milhões de quilowatts de energia; depois asseguraria sobre ela a passagem da linha férrea, conhecida como da produção, e a estrada de rodagem a que eu me refiro; depois asseguraria uma eclusa para que navios pudessem sair de 200 km abaixo da Barragem de Itaipu, até São Paulo, levando grandes cargas porque, antes, sob Sete Quedas, isso era impossível. Com a barragem se viabilizaria. E outro objetivo seria a contenção ao assoreamento, porque, digamos, Guaiara estando à montante, aliás Ilha Grande à montante, conteria ela o arenito de Caiuá que, aos poucos, vai assoreando Itaipu, uma das mais caras barragens do mundo. Ademais, Sr. Presidente, o Governo desativou a barragem de Ilha Grande. Mas já pensou a frustração! Há quase 10 anos ali estão 100 engenheiros, de alto nível técnico, morando, residindo no canteiro de obras, e mais de mil empregados pelo mesmo período, aguardando a ordem para fazerem a hidrelétrica. Só o valor desses salários teria permitido, há muito tempo, a conclusão dessas obras. Essa ponte é provisória, teria a finalidade, apenas de ensinar a construção da barragem. Terminada a barragem essa

ponte seria desmontada e colocada sob a parte de cima da barragem. Não feita a barragem agora se concluirá a ponte que é a luta de Guaiara, o grande interesse. Por quê? Quanto à barragem, o País, brevemente, é que vai pedir ao Paraná e a Mato Grosso para concluí-la. Em 1991 a crise energética estará no seu ápice e no Rio Paraná a última grande barragem possível de ser realizada é aquela.

Sr. Presidente, eu não posso deixar de prestar as minhas homenagens e as do meu Estado ao Presidente Sarney. Ele foi, neste particular, de grande sensibilidade. Nesta Casa e na outra do Congresso, são vozes agressivas que se levantam contra Sua Excelência. Embora nem sempre eu concorde com muitos de seus atos, jamais assim procedi porque fui colega do Presidente Sarney. Como Senador, conheci-o de perto. A nossa aproximação foi maior em razão de identificação intelectual e, sobretudo, por termos de origem comum; eu, de origem paraibana, ele do Maranhão. Mesmo vivendo no Sul, há muitos anos, como eu, jamais esquecemos o nosso povo ou a nossa origem, embora continuemos fiéis, integrados às bases a que passamos a pertencer definitivamente, mas a nossa origem, jamais será esquecida. É por isso que não consigo votar contra nenhuma pretensão justa, de interesse do Nordeste.

Entre mim e Sua Excelência sempre existiu esse entendimento. Nunca tive condições de fazer-lhe oposição, porque, de resto, nunca vi no Presidente Sarney motivo para críticas tão violentas, que muitas vezes se tem ouvido na imprensa e no Congresso.

O Sr. Aureo Mello — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Apenas um momento, senador, e eu lhe darei a palavra.

O Presidente Sarney assumiu a Presidência naquelas conhecidas circunstâncias.

Ele foi um Presidente da República durante a realização da nova Constituição. Fora S. Ex^a um homem sensato, um ditador, um tirano, um *outsider*, e, seguramente, muitas interferências adviriam com o Congresso. E jamais houve interferência direta frustratória dos nossos trabalhos. Por isso que nós conseguimos realizar uma Constituição modelar para o País. E será modelar, efetivamente, se nós conseguirmos realizar, em tempo necessário, as leis ordinárias e complementares que lhes darão consistência e aplicabilidade.

Ouçó, agora, V. Ex^a

O Sr. Aureo Mello — V. Ex^a está sendo muito feliz na sua asseveração, a respeito do Presidente José Sarney. Tenho certeza de que a História — e ela se aproxima rapidamente para a conclusão do mandato de Sua Excelência há de fazer justiça a esse Presidente, sobre o qual recaem — como se fosse pênaltos — todas as culpas, todas as acusações, todos os desabafos, todas as catarses que se pretendem fazer em decorrência dos males ou das deficiências que assolam o nosso País. Sarney tem sido culpado pela dívida externa, tem sido culpado pelos salários pequenos e

pelos diferenças de ganhos que a sociedade brasileira apresenta. Sarney tem sido o pára-raios de tudo quanto é desabafo desagradável para ser lançado contra o homem público. Ele é, realmente, o pára-raios de todas as frustrações nacionais. Às vezes na parte popular propriamente dita incrementada e fomentada por aqueles que desejam, antes de tudo, a subversão e a desestabilização dos governos. E na parte dos cidadãos de riquezas alentadas é também uma justificativa para que eles encontrem um dirigente para eles mais conservador e que aplique com violência o azorrague, o cinto em cima dessa classe que eles entendem que está sendo excessivamente bem aquinhoadada em função e em comparação com suas ambições desmedidas e com as suas megalomanias. Por isso, Sr. Senador Leite Chaves, sou daqueles que embora não devam ao Presidente José Sarney favores pessoais, a não ser o grande favor de verificar a sua boa vontade em relação ao meu estado, ao extremo-norte, sou daqueles que sempre o tenho defendido com bastante idealismo e sinceridade, sabendo de antemão que esse Presidente tem sido realmente o que engrandece o Brasil, um Presidente modelar. E, sobretudo, por ser um Presidente do Norte, no momento em que ousa empreender qualquer coisa como o caso da Rodovia Norte-Sul em relação a distante e castigada região brasileira que domina a grande maioria do seu território tem sido profligado, combatido, increpado de injusto e parcial na mais desumana e mais desagradável de todas as investidas.

Tenho percebido que, realmente, José Sarney é um Presidente equilibrado e, ao mesmo tempo, de uma paciência infinita, somente pelo fato de ele suportar, sem reações violentas, as greves e os movimentos sociais incrementados que se tem realizado neste País, dando oportunidade inclusive a que muitas obtenções de melhorias sejam alcançadas em função justamente dessa liberdade. O fato de ele ter sido o grande fomentador desta Constituição que aí está, boa ou má, porém realizada e edificado, é mais uma razão para colocar no plano da História a sua presença como duradoura e para a qual os elogios e as homenagens serão voltadas e realizadas no futuro próximo.

O SR. LEITE CHAVES — O seu aparte, nobre Senador, dá dimensão e consistência ao meu discurso.

Eu, como V. Ex^a, não devo favor nenhum ao Presidente. O meu estado, hoje, deve esse reconhecimento de que Sua Excelência não deixasse sobre as águas do rio Paraná uma ponte quase concluída como uma ruína acusatória, somente comparável à ruína que ficou debaixo d'água com o sepultamento de Sete Quedas. Mas V. Ex^a faz bem em tecer essas considerações. Sou testemunha porque convivi com Sua Excelência aqui durante oito anos, nos temos mais difíceis da violência do regime militar, em que a liberdade era o que menos valia neste País e as cassações eram constantes. Sua Excelência era um homem de notável prudência e digo mesmo de sabe-

doria. Nesse tempo, moço ainda, já tinha sido Governador do Maranhão e Deputado muitas vezes, e Sua Excelência já tinha passado por aqueles desapontamentos, aqueles desenganos, aquelas injustiças sem as quais o homem público não é capaz de resolver com sapiência os casos mais sérios.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Nobre Senador Leite Chaves, gostaria de lembrar a V. Ex^a que o tempo para encerramento da sessão está por 1 minuto.

O SR. LEITE CHAVES — Vou terminar Ex^a, agradecendo-lhe a tolerância.

Certa vez, estive com o Presidente da República em Palácio, em instantes os mais difíceis. Eu disse a Sua Excelência: o povo exige mais decisão. O povo acha que Vossa Excelência dá um passo à frente e quatro para trás. O Presidente respondeu-me: "Chaves, eu vou dar cinco passos para trás. Eu sou responsável e comprometido com esta abertura".

O Presidente de certa feita recebeu uma acusação afrontosa, injuriante. Era eu então Procurador-Geral da Justiça Militar. Cabia-me o dever de defendê-lo, *ex-officio*, processando o acusador, hoje candidato à Presidência da República. Sua Excelência pediu-me para não o fazer, ao tempo que concordava com a reabertura do caso Rubem Paiva, torturado e morto.

Portanto, os agradecimentos do meu estado a Sua Excelência o Presidente da República, ao Ministro dos Transportes e ao Ministro das Minas e Energia. A ponte vai sair. Aquela região está em júbilo, e eu posso assegurar ao resto do País que a resposta será essa: melhor produção, facilidade de transporte, maior exportação pelo Porto de Paranaguá, mais divisas para o País.

Um dia, Sr. Presidente, farei um discurso mais aprofundado, destacando a figura do Presidente José Sarney, ao longo desses dias difíceis, que seriam mais graves não fosse a sua prudência, a sua sabedoria, a capacidade de sofrer injúrias e injustiças, de se amargar, em silêncio, sem perder jamais a consciência do respeito e de sua responsabilidade pelos valores maiores pelo País. E se perguntarem a qualquer acusador, honestamente, que especifique uma razão maior para essas verrinas e essas violências, ninguém é capaz de apontá-la.

Houve acusação quanto à honra pessoal de Sua Excelência? Nenhuma. Além do mais, Sua Excelência fez o que nunca um Presidente fez, antes, e eu constatei isso ao voltar do Oriente. Sua Excelência visitou quase todo o mundo, países que o Brasil jamais visitou oficialmente, inclusive a União Soviética e a China; se V. Ex^a visse como fomos recebidos na China! As possibilidades de comércio que se abrem no Japão, em razão daquela visita, são enormes. Então, essa diplomacia direta de Sua Excelência tem sido de inegável importância para o País.

Essa própria estrada da produção, a que V. Ex^a se refere, é de importância reconhecida. Posso dizer a V. Ex^a que, inclusive, há grandes organizações coreanas que podem finan-

ciar de forma vantajosa, aquela ferrovia; tanto é que eu, até, já disse a Sua Excelência da vantagem e oportunidade de fazer um visita à Coreia. É um país em desenvolvimento fantástico, tendo interesse em investir no Brasil, mais do que na Europa. Eles, de si, financiarão essa estrada que é fundamental para aquela região e é de grande importância para o País, principalmente agora quando a nossa passagem para o Pacífico, o Amazonas...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a V. Ex^a Senador Leite Chaves, que conclua o seu discurso, porque não só acabou o tempo da sessão, como deve se instalar a sessão do Congresso Nacional daqui a instantes.

O SR. LEITE CHAVES — Então, essa estrada chegará a alcançar, inclusive, o Amazonas que será à nossa passagem para o Pacífico e não mais o Canal Panamá, nem o Estreito de Magalhães.

Sr. Presidente, é de justiça que eu faça em nome do meu Estado e em nome do meu povo esse registro de reconhecimento ao Senhor Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 87, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Maria do Socorro Souza de Oliveira, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, do cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 88, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve nomear José Aauto Perissé, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 89, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.816/89-0,

Resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço, do Senhor Luiz Carlos Fontes Baptista para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo-DAS-3, a partir de 1º de abril de 1989, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do Partido Municipalista Brasileiro, Senador Ney Maranhão.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 90, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Afrânio Cavalcante de Melo Júnior, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 91, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar Ângela Maria do Carmo, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 92, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resol-

ve exonerar Antônio José de Souza Machado, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe B, Referência NS-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 93, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar Djalma José Pereira da Costa, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 94, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar Eduardo Jorge Caldas Pereira, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 95, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Francisco Zenor Teixeira, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, em 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 96, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Ivan D'Apremont Lima, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 01 de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 97, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Jonas Ramos, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, em 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 98, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar José Alcino Scarassati, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 01 de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 99, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar José de Ribamar Duarte Mourão, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de

Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 100, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar José Jabre Baroud, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 101, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Luiz Alberto Franco Carneiro, Técnico em Comunicação Social, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 102, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Mary Salete Belo, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 103, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Newton Araújo Silva, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 104, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Paulo Rubens Pinheiro Guimarães, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 105, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Rubens do Prado Leite, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 106, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Vandembergue dos Santos Sobreira Machado, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro

Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 1º de maio de 1989.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 107, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar Tadeu Izidro Patrocínio de Moraes, Engenheiro, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Engenharia, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 14 de março de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 108, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve designar Carlos Alberto Bezerra de Castro, Engenheiro, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Engenharia.

Senado Federal, em 14 de abril de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 109, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.498/89-5,

Resolve apôsentar, por invalidez, Nelson da Silva Serra, Agente de Transporte Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 4º da Resolução SF nº 182, de 1987; art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 14 de abril de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 110, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.117/89 — 1,

Resolve aposentar, por invalidez, Antonio Dias Rosa, Agente de Transporte Legislativo, Classe "D", Referência NM — 33, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, e artigo 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal em 14 de abril de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 111, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.389/89 — 1,

Resolve aposentar, por invalidez, Anna Scaramella Viana, Assistente Legislativo, Classe

"Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987; artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 14 de abril de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 112, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.817/89-3

Resolve aposentar, voluntariamente, José Luiz dos Santos, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 14 de abril de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 113, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.341/89-1,

Resolve dispensar, a partir de 1 de março de 1989, o senhor Geraldo Vieira Simões Filho do emprego de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Leopoldo Perez, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, em 14 de abril de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 114, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do processo nº 002.341/89-1,

Resolve manter o senhor José Antonio Mansur no emprego de Assessor Técnico, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Leopoldo Perez, a partir de 1º de março de 1989.

Senado Federal, em 14 de abril de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente